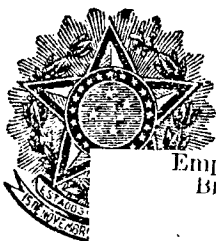


DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil,
153 Rua Primeiro de Março n. 153

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 196

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARY

«DIÁRIO OFFICIAL»:

Despacho colectivo do ministerio.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e «Diário Official».

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Actos do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras Contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Noticiario — Parte economica — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Patentes e avisos — Sociedades anónimas — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Catete, realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho colectivo semanal do Ministerio, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 11.677, creando mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Santa Maria da Boa Vista, no Estado do Rio Grande do Sul;

N. 11.678, abrindo o credito especial de 10:000\$, para pagamento da subvenção á Cruz Vermelha Brasileira;

N. 11.679, abrindo o credito especial de 15:000\$, para pagamento de subvenção á Assistencia de Crianças Pobres, annexa ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim.

Ministerio da Marinha:

N. 11.673, reorganizando o quadro do pessoal da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha.

Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na arma da cavallaria: A 1º tenente por antiguidade, o graduado Accacio Teixeira de Carvalho;

Na arma de infantaria:

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Armando Ribeiro;

A 2º tenente, o aspirante a official José Soares Neiva.

Graduando na arma de infantaria, no posto de capitão, o 1º tenente José da Silva Marques.

Transferindo:

Na arma da cavallaria:

Os capitães Osorio Polycarpo Sodré do 2º esquadrão do 12º regimento para o 2º do 11º regimento e Heron Keller deste esquadrão para o 2º daquelle corpo.

Na arma de infantaria:

Os capitães Galdino Tavares de Souza da 2ª companhia do 54º batalhão de caçadores para a 3ª companhia do 17º batalhão do 6º regimento e Antonio Leandro Mendes Malheiros desta companhia, batalhão e regimento para a 2ª daquelle batalhão de caçadores.

Classificando na 1ª companhia do 40º batalhão do 11º regimento de infantaria o capitão Maximino Barreto.

Reformando:

O tenente-coronel da arma de infantaria Waldomiro Cabral;

O cabo de esquadra do 3º regimento de infantaria Jacyntho João Clemente Ferreira.

Concedendo a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238 de 15 de novembro de 1901 a diversos officiaes e praças do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 2.979, succedendo a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 97:000\$, para attender á deficiencia da consignação «Districto Radio-telegraphico do Amazonas», do exercicio de 1914;

N. 11.680, approvando as modificações do projecto da ponte a ser construida sobre o rio Grande, na linha de Igarapava a Uberaba, as relativas ao traçado desta linha entre as estacas 605+7 e 662+12 e o orçamento da differença de 327:625\$931, para mais entre o primitivo e o novo projecto;

N. 11.681, prorogando por tres annos o prazo para a conclusão das obras do porto do Rio Grande do Sul;

N. 11.682, abrindo o credito especial de 97:000\$, para attender á deficiencia da consignação «Districto radiotelegraphico do Amazonas», do exercicio de 1914;

N. 11.683, approvando o accôrdo realizado com a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, para o fim de reduzir as responsabilidades assumidas pela União, no contracto celebrado com a mesma empresa em virtude do decreto n. 9.235, de 28 de dezembro de 1911.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 11.674, approvando a reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná;

N. 11.675, approvando a reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo;

N. 11.676, concedendo autorização para funcionar na Republica a Sociedade Anonyma Engenho Central Conde de Wilson.

Concedendo patentes de invenção:

A William John Vincent, para aperfeiçoamentos em bombas e motores rotativos;

A Frank Butterworth, para aperfeiçoamentos emapparelhos de atirar ao alvo;

A Samuel Hayes, para aperfeiçoamentos em machinas de moldar louças artificiaes, ladrilhos, lages ou similares para cobertura de telhados e outros fins, de cimento e outros materiaes plasticos;

A Antonio Gonçalves Leite, para aperfeiçoamentos nos engenhos de moer café a pilão;

A Joaquim de Albuquerque Uchôa, para um processo aperfeiçoado de tratamento de raizes de mandioca ou de macaxeira, e productos obtidos por este processo;

A Joaquim de Albuquerque Uchôa, para um processo aperfeiçoado de produzir farinha de mandioca ou de macaxeira;

A Francisco Sarly, para aperfeiçoamentos em cadeiras de balanço, denominadas «Rio».

— Ao Sr. Presidente da Republica prestou o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores as seguintes informações, em resumo, relativamente ao movimento demographo-sanitario da semana finda:

Obitos, 388.

Nascimentos, 575.

Molestias que occasionaram maior numero de obitos:

Tuberculose, 73.

Affecções do apparelho digestivo, 71, sendo 54 em pessoas de menos de cinco annos de idade.

Coefficiente mortuario por 1.000 habitantes, 20.98.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de agosto de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Declarou-se:

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro que a autorização constante do aviso 49 do corrente se refere somente á diligencia alludida pelo procurador da Republica na requisição feita a este ministerio, devido aquelle juiz, segundo as conveniencias e urgencias do serviço publico, solicitar as autorizações de despesas quando opportunas e necessarias.

Ao juiz de direito da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, que a despesa com o transporte da força policial posta á disposição daquelle juiz, pelo prefeito do departamento, para o cumprimento de diligencias fóra das sédes dos termos, deve correr por conta da dotação annual de 12.000\$, distribuida a cada comarca daquelle territorio, cabendo unicamente á Prefeitura a manutenção das cadeias e o sustento dos presos ali recolhidos.

—Foram autorizados:

O commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo a conceder guias de mudança, para a comarca da capital daquelle Estado, ao tenente-coronel commandante do 301º batalhão de infantaria Hyppolito Ramos de Freitas, e ao capitão assistente da 101ª brigada da mesma arma, Alvaro Ramos de Freitas, ambos da Guarda Nacional da comarca do Ribeirão Preto, no dito Estado;

O commandante da Brigada Policial do Districto Federal a mandar excluir das fileiras da mesma brigada, por ser de menor idade, o soldado Oscar Martins;

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer ao juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal duas cadern-

tas de passos da 1ª classe, entre as estações Central e Santa Cruz, destinadas aos officiaes de justiça Leolino José de Souza e Domingos Pereira de Macedo, correndo a despesa por conta deste ministerio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1915 — Directoria de Justiça — 2ª secção.

Representando o 6º promotor publico neste districto contra o facto de haver Walfrido Cordeiro de Souza, depois de achar-se foragido desde 17 de maio ultimo, por ter assassinado, na rua Souza Franco, a Manoel Rodrigues Junior, se apresentado para inicio do sumario de culpa, em 16 de junho, munido de uma resalva de promoção de cabo a 2º sargento da 2ª companhia do 68º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Iguassú, nesse Estado, do qual é commandante o tenente-coronel Henrique Augusto João de Mello, quando, entretanto, reside elle em companhia de seu progenitor Camillo Salomé Caldeira, nesta capital, onde nasceu, circunstancia esta que faz acreditar ser graciosa a resalva exhibida, para gozar de prisão privilegiada, já se tendo mesmo apurado que documentos dessa natureza são propositalmente antedatados da epoca anterior ao delicto, oem consequencia disso, tem sido annullados, recommendo-vos que providencias, afim de que seja immediatamente cassada a alludida nomeação e tornado publico esse acto, e que o communiqueis a esta Secretaria de Estado para ulterior procedimento.

Saúde e fraternidade. — Carlos Maximiliano — Sr. coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

João Teixeira de Carvalho, capitão da Guarda Nacional no Estado da Bahia, pedindo guia de mudança para esta capital. — Indeferido.

Ovidio Pimentel, alferes da Guarda Nacional da comarca de Niteroi, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo guia de mudança para esta capital. — Indeferido.

D. Maria Carlota Bastos. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao commandante da Brigada Policial.

Expediente de 13 de agosto de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento:

Do officio do presidente do Estado do Rio de Janeiro, de 1 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem que apresentou á assembléa desse Estado, por occasião da abertura da ultima sessão da actual legislativa;

Do officio circular do Sr. Antonio da Silva Pessoa, de 26 de julho proximo findo, e agradeceu-se a comunicação que fez de ter assumido, em data de 24 do dito mez e na qualidade de 1º vice-presidente, o governo do Estado da Parahyba.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, que o acrescimo de vencimentos concedido ao docente do Instituto Nacional de Musica Frederica do Nascimento foi como professor da cadeira de solfejo do mesmo estabelecimento;

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, nada haver que se opponha á resolução do mesmo conselho mandando fiscalizar os institutos de odontologia, quer esta parte da pratica medica seja ensinada separadamente, quer globalmente com outras.

— Remetteu-se ao director geral da Bibliotheca Nacional o officio de 19 de julho ultimo, no qual a directoria da Escola Superior Nacional do Commercio, de Rosario de Santa Fé, na Republica Argentina, solicita a remessa de publicações officiaes á bibliotheca daquelle estabelecimento.

— Solicitaram se providencias ao Ministerio da Fazenda para que sejam despachadas, livres de direitos, pela alfandega desta Capital, duas caixas, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Vasari*, contendo publicações destinadas ao Serviço de Permutações Internacionais da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

Afonso H. de Souza Gomes e outros. — O requerimento foi remittido á Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1909.

José de Souza Marques, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Dia 14

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que tomaram posse e entraram em exercicio, a 31 do julho proximo findo, os inspectores Drs. João Novaes de Souza, da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, e Manoel Porphirio de Oliveira Santos, da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro. e, a 3 do agosto corrente, o bacharel João Pacheco de Oliveira Junior, da Faculdade Livre de Direito da Bahia.

— Declarou-se ao director interino da Escola Nacional de Bellas Artes que, por se ter de expedir novo regulamento para essa escola, devem ser suspensos, até ulterior deliberação, os concursos aos lugares de livre docência.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que, conforme pede o prefeito do Alto Acre, seja incluído, entre os estabelecimentos beneficiados com as quotas de loterias, o hospital que, brevemente, vai ser aberto na cidade de Rio Branco.

Requerimentos despachados

José Victorino de Magalhães.—Indeferido.

José de Souza Martins. Indeferido.

José da Costa Freitas de Araújo, pedindo naturalização.—Apresenta folha corrida da justiça local.

Dia 16

Foram naturalizados brasileiros: José Ferreira do Pinho Campos, Luiz Piões, Eduardo Rocha, Joaquim Felix de Carvalho, Samuel Simões Vagas, Antonio Gomes da Silva Ramos, José Avelino Lopes, Ayres Antonio de Souza e João Pereira Ramalho, naturais de Portugal e residentes nesta cidade.

Prorogou-se por noventa dias, com o vencimento que lhe compete, na conformidade do art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, a licença que, por igual prazo e para tratamento de saúde, foi concedida em portaria de 6 de maio ultimo, ao Dr. Pedro da Freitas Cardoso, medico ajudante da Inspectoria de Saúde do Porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior.—2ª secção.—Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1915.

Sr. Ministro da Fazenda.—Rogo providenciado afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte restitua ao Dr. Pedro Carlos da Silva, inspector da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, a importância que lhe foi descontada, a titulo de imposto, por ocasião de lhe ser feito o pagamento da quota de fiscalização a que tem direito, visto como as quantias recolhidas aos cofres publicos para pagamento aos inspectores dos estabelecimentos de ensino representam um deposito, com destino especial, e que não pôde ser gravado de qualquer onus. Saúde e fraternidade.—Carlos Maximiliano.

Deu-se conhecimento ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Requerimento despachado

Augusto Müller de Carvalho, director-gerente do jornal O Echo.—Indeferido.

Expediente de 14 de agosto de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes providencias:

Que sejam pagos no Thesouro Nacional as quantias:

De 1:600\$, das alugueis relativos ao mez de julho findo, dos predios occupados pelos juizes

das 1ª, 2ª, 4ª e 7ª pretorias criminaes e das 1ª, 4ª e 6ª pretorias civis (aviso n. 2.976);

De 10:623\$552, de fornecimentos feitos em julho ultimo ao Hospital de S. Sebastião (aviso n. 2.977);

De 380\$, a Henrique Puerta & Filho, de trabalhos effectuados em uma das dependencias do Tribunal do Jury, em agosto corrente (aviso n. 2.978).

Que seja entregue no Thesouro Nacional, ao thesoureiro da Liga Brasileira Contra a Tuberculose, com de Avellar, a quantia de 24:000\$, da subvenção concedida á referida liga (aviso n. 2.973).

Que seja restituída, no Thesouro Nacional, a quantia de 3:000\$, em tres applices ao portador, de valor de 1:000\$ cada uma, a Fontes Garcia & Comp., que as depositaram para garantia da execução do contracto para fornecimentos de louças e porcellanas ás repartições dependentes deste ministerio, durante o anno de 1914, visto ter terminado o prazo da duração de tal contracto (aviso n. 2.973).

—Foram transmittidos:

Ao Ministerio da Fazenda, processos de divida de exercicios findos, nas importancias:

De 1:208\$690, de que são credores V. Werneck & Comp., por fornecimentos feitos, em dezembro de 1910, á Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 2.971);

De 1:100\$800, de que é credora a sociedade de Artes Graphicas da Victoria, por fornecimento feito em 1914, de livros e artigos de expediente para o serviço eleitoral do Estado do Espirito Santo (aviso n. 2.972).

Ao Tribunal de Contas, a proposta em original, e cópia do termo de contracto celebrado entre este ministerio e V. Werneck & Comp., para o fornecimento de drogas e productos chimicas, durante o 2º semestre corrente, ás repartições dependentes deste ministerio (aviso n. 2.991).

Requerimentos despachados

Pedro Avelino, pedindo pagamento dos seus vencimentos de prefeito do Departamento do Alto Juruá, no territorio do Acre, durante o periodo de dezembro de 1911 a 16 de abril de 1912.—Requerira o pagamento por exercicios findos, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas.

Marc Ferrez & Filhos, pedindo pagamento de uma conta de fornecimento de artigos photographicos para o Gabinete de Identificação e de Estatística, em junho de 1911.—Mantido o despacho anterior.

Claudino Nogueira da Rocha Junior, porteiro do Hospital S. Sebastião, representando contra o desconto feito nos seus vencimentos, a titulo de aluguel da casa, na importancia de 10\$.—Já foi providenciado por este ministerio em aviso de 27 de julho findo, em que se solicitou ao Ministerio da Fazenda que a taxa de desconto fosse de 2 % dos vencimentos mensaes.

Expediente de 17 de agosto de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se:

Ao Sr. ministro, remetendo as actas das reuniões da commissão julgadora do concurso para inspectores sanitarios e os trabalhos demonstrativos de merito profissional apresentados de accordo com o respectivo edital publicado do Diario Official;

Aos chefes do serviço desta directoria geral, recommendando que as contas de fornecimentos de cada mez, devem ser remittidas, em um só officio a esta directoria, impreterivelmente, até o dia 10 do mez seguinte, acompanhadas de mappa n. 2, de que trata

a circular da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, n. 2.429, de 30 de julho proximo passado.

Responden-se ao director do Collegio Pedro II, o officio n. 349, de hoje datado.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as folhas, na importancia de 107:641\$387, para pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços, durante o mez de julho proximo findo;

Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, os mappaes demonstrativos do movimento de multas impostas por esta directoria, por infração do regulamento sanitario, durante o 1º semestre do corrente anno;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saúde de Saveriano de Souza Barbosa, Francisco de Araújo, Godofredo Belfort, Joaquim Assumpção, José Gonçalves de Oliveira, José Vieira da Silva Junior, Josino Teixeira, Raul Fernandes da Cruz, Antonio Marques, Francisco de Albuquerque Muniz Telles, Adolpho Nobre da Silva e Alfredo Augusto Baeta e o de Juvenio Ramos de Azevedo, que acompanhava o officio n. L., 233, de 10 do corrente mez;

Ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o de Antonio de Souza Netto;

Ao director geral da Imprensa Nacional os de Affonso Moreira Octaviano e Maria Affonso Machado;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Euclydes Rangel, Honorato José do Nascimento, Nestor Ferreira de Souza e Maria Simões do Albuquerque;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, o de João Rodrigues Pará;

Ao director da Bibliotheca Nacional, o de Antonio Luiz Pinto Montenegro;

Ao director geral de Agricultura, o de João Manoel de Ramos Borges.

Requerimentos despachados

5º Districto:

Valente & Souza.—Certifique-se.

Tertuliano Soares.—Certifique-se.

6º Districto:

Leite & Moffa.—Certifique-se.

7º Districto:

Antonio Joaquim de Souza.—Certifique-se.

Ignacio Gonçalves da Silva.—Certifique-se.

Manoel Ferreira da Costa e Souza.—Certifique-se.

Secção do Expediente:

Graciano Jacovino.—Certifique-se.

Antonio Marinho de Oliveira (Dr.).—Deferido.

Navegação:

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd.—Deferido.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1915

(*) Sr. director da Casa da Moeda:

N. 73.—Em solução aos vossos officios numeros 1.234 e 1.572, de 26 de agosto e 29 do outubro do anno passado, nos quaes, tratando da inutilização dos valores em papel, lembraes a conveniencia de ser restabelecido o processo hydro-mecanico, para o que dispõe o estabelecimento a vosso cargo de machina apropriada, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 6 do vigente, autorizar-vos a fazer experiencias em escala reduzida da machina em

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Questão e a inutilizar por tal processo o *stock* inservível ali existente, no caso dos resultados obtidos correspondam ao que affirmamos naquelles officios.

Dia 18

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 732 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 838, de 28 de maio ultimo, ao qual se reporta o de n. 911, de 12 de junho seguinte, relativo ao recurso interposto pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro do acto dessa inspectoría que a condemnou ao pagamento da quantia de \$56\$160 pelo extravio das mercadorias contidas em uma caixa marca D. L. & C., n. 605, descarregada do vapor *Byron*, entrado em 6 de janeiro deste anno, para o armazem 6 do caes do porto, resolveu, por acto de 23 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto a decisão estar dentro da alçada recorrida e de accordo com as provas do processo.

N. 733 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 286, de 22 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro da decisão dessa alfandega que lhe negou a restituição da diferença entre a taxa de 15 % *ad-valorem*, que pagou e a de 8 % que, então, lhe devia ter pago pelas mercadorias classificadas nos arts. 1.008 e 1.009 da tarifa e despachadas, em 1913, pelas notas de importação ns. 15.202 e 16.025, de agosto, 18.027, de outubro, e 9.815, de dezembro, resolveu, por acto de 17 de julho findo, negar provimento ao recurso, em face do art. 5º da lei do orçamento de 1913.

N. 734 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 de corrente, resolveu deferir a petição encaminhada com o vosso officio n. 332, de 9 de fevereiro do anno passado o em que E. L. Harrison, representante da Pacific Steam Navigation Company, reclama contra o acto dessa alfandega responsabilizando o commandante do vapor inglês *Oreana*, entrado de Liverpool em março do mesmo anno, pelos direitos relativos ás mercadorias extraviadas das caixas marca A. ns. 434 e 435, consignadas a Mattos Maia & Comp. e contendo roupas feitas de tecido de algodão e lã.

N. 735 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 1º escripturário dessa alfandega, Antonio Forjaz de Araujo Continho, resolveu que a Delegacia Fiscal em Pernambuco fosse autorizada a requisitar passagens, em 1ª classe, entre o porto daquelle Estado e o desta Capital, para o mesmo funcionario e pessoas de sua familia e, em 3ª classe, para dois criados, devendo, porém, a respectiva despesa, na importância líquida de \$226\$690, ser indemnizada pelo desconto mensal da 5ª parte dos vencimentos do requerente.

N. 737 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.693, de 16 de outubro do anno transacto, relativo ao recurso interposto por Vicente Miranda Nogueira da decisão dessa alfandega que lhe negou isenção de direitos para uma bomba movida a vapor, com destino á sua usina de Queimados, em Campos, resolveu, por acto de 6 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto a decisão estar dentro da alçada da alfandega recorrida e de accordo com a legislação referente ao caso em aprego, a qual restringe o favor da isenção de direitos aos machinismos importados para os en-

genhos centraes, sob a condição de serem importados directamente pelos proprietarios dos mesmos engenhos.

N. 738 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 709, de 12 do vigente, resolveu, por acto do dia 11, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de 100 caixas, marca PP&C, sem numero, contendo cabolas, vindas da Lisboa pelo vapor hollandez *Hollandia*, á consignação dos Srs. Pring Torres & Comp., que cederam os respectivos documentos áquelle Lloyd.

N. 739 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 835, de 15 de abril do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação S. João da Barra e Campos, da decisão dessa alfandega que lhe impoz a multa de 600, em dobro, por infracção ao art. 326 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas, resolveu, por despacho de 9 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, em face do art. 44 das Instruções de 15 de dezembro de 1899.

Outrosim, na forma do mesmo despacho, recomendo-vos providencias no sentido de serem selladas as informações de fls. 3 v, 4 v e 6 v, assignadas pelo commandante do vapor *Cacangola* e pelo administrador dos trapiches da recorrente.

N. 760 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 815, de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Manufatura Progresso de Hajalá, do acto dessa inspectoría que lhe negou restituição da diferença entre a taxa de \$2\$100 por kilo que pagou e a de 25 que allegam devir ter pago pela mercadoria submittida a despacho sob a nota de importação n. 3.873, de 18 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 23 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto estar a decisão dentro da alçada dessa alfandega e de accordo com a legislação em vigor.

—Sr. director geral da Contabilidade da Justica e Negocios Interiores:

N. 421 — Em resposta ao vosso officio numero 93, de 2 de julho ultimo, e communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu permitir que o inspector de alumnos do Internato do Collegio Pedro II, João Paulo dos Santos Barreto, recalla ao Thesouro, por meio da guia expedida por essa repartição, as quotas em importância igual á que lhe era dos contadas, a partir de abril ultimo, quando entrou em gozo de licença em que se acha.

—Sr. director geral da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 85 — De conformidade com a portaria do Sr. ministro a esta directoria, n. 99, de 31 de dezembro de 1914, remetto-vos os inclusos 26 titulos e cartas expedidos a diversas sociedades constantes da relação que a este acompanha, afim de que providencias no sentido de ser cobrado o sello devido pela forma determinada na mesma portaria.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 327 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o processo do requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 521, de 23 do mez proximo findo, em que a Associação Mutua Paulista, com sede na capital do Estado de S. Paulo, solicita approvação da resolução da assembléa geral extraordinária de 7 de janeiro do corrente anno.

—Sr. director geral de Saúde Publica:

N. 328 — Tendo o 1º escripturário do Thesouro Nacional, João Caetano de Oliveira Aguiar, solicitado aposentadoria, peço-vos, de accordo

com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submittido á inspecção da saúde, nos termos do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Territorio do Acre — Santa Madalena:

N. 61 — Remettedo-vos, por cópia, incluído, os papéis enviados pelo Ministerio das Relações Exteriores com o aviso n. 7, de 24 de março de 1914, relativos a uma reclamação da legação boliviana contra as violências que a firma Escribá & Comp. allega ter soffrido da por e do encarregado interino do primeiro posto fiscal do Acre, Ernesto de Abreu Machado, recomendo providencias no sentido de serem promovidas as precisas syndicações.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 137 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 72, de 24 de novembro de 1913, relativo á petição em que F. Bonu & Sons, agentes da Companhia Lampert & Holt, pedem restituição da quantia de \$400\$5795, proveniente da taxa de 2,5 réis exigida pela Companhia Docas da Bahia, sobre mercadorias ali brida das com destino á Estancia, no Estado de Sergipe, recomendo providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que tratam os pareceres e annexados os documentos precisos para resolver o assumpto.

N. 138 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 51, de 19 de agosto de 1914, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia do acto pelo qual, reformando o da Collectoria Federal de Conquista, nesse Estado, julgou improcedente o auto lavrado contra D. Lydia Moreira, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 26 de julho findo, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Outrosim, nos termos do alludido despacho recomendo-vos providencias no sentido de ser apurada a responsabilidade dos empregados fiscaes de que trata o mesmo processo, que junto ao presente vos devolvo.

—Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 139 — Em solução ao objecto do vosso officio n. 4, de 13 de julho findo, referente á representação enviada com o mesmo officio, em que Oliveira & Fialdich e outros reclamam contra uma obra que está sendo executada pela Companhia Cassinaria das Docas do Porto da Bahia, remetto-vos a inclusa cópia do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 239 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 de julho proximo findo, proferido sobre o processo relativo ao requerimento da Compagnie du Port de Rio Grande do Sul, de 20 de maio ultimo, resolveu que aos serviços da mesma companhia seja applicado provisoriamente o regulamento interno da Companhia Docas de Santos, publicado no *Diario Official* de 29 de novembro de 1913.

N. 390 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, a portaria concedendo 30 dias de licença ao collector federal em S. Leopoldo, José Antonio Cidade.

—Sr. delegado especial da repressão do contrabando no Rio Grande do Sul:

N. 301 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 2, de 23 do março ultimo, em que, tratando da insuficiência da pessoal para uma vigorosa fiscalização, na fronteira desse Estado, lembrou-se a medida de se reduzir o vencimento annual dos guardas de \$1\$500\$

para 1:2008 com o seguinte augmento de mais 50 desses senentuarios, resolveu, por despacho de 31 de julho ultimo, que essa delegacia aguarda a revisão do regulamento para a repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, e conforme está o Governo autorizado a fazer pelo art. 101, alinea V, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro deste anno.

— Sr. collecter das rendas federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

N. 68.— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 44, de 11 de julho do anno passado, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa collectoria do acto pelo qual julgou improcedente o auto de infração lavrado contra Carmo Miguel, negociante estabelecido nessa cidade, por infração do art. 113 do regulamento anexo ao decreto n. 3.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 7 do corrente mez, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser imposta ao autuado a multa de 200\$, minimo previsto no art. 122, n. II, letra d do citado regulamento, visto ter ficado provada a infração.

— Sr. Dr. juiz do direito da comarca de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro.

N. 69.— Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio de 13 de julho proximo findo, requisitando o pagamento de 861\$556 a Francisco Alves Pinheiro, a quem coube a mesma quantia no inventario dos bens deixados pelo interdicto José Alves Ribeiro, outrora chamado José Luiz Ribeiro, filho do commendador Francisco Alves Ribeiro e sua mulher, já fallecidos, resolveu, por despacho de 18 do vigente, deixar de mandar cumprir tal requisição, por não estar revestida das formalidades prescritas no regulamento anexo ao decreto n. 2.133, de 15 de julho de 1859, com as restricções recommendadas pelas decisões do Thesouro n. 356 e 518 de 7 e 10 de dezembro de 1866, e 4, de 5 de janeiro do anno immediato.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 586.— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 330, de 29 de julho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia do acto pelo qual reformando o da Collectoria Federal de Faxina, nesse Estado, julgou improcedente o auto lavrado contra a Companhia Antartica Paulista, por infração do disposto no artigo 56 do regulamento anexo ao decreto numero 3.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 9 do corrente mez, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 587.— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 172, de 8 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Pugliese do acto dessa delegacia que, confirmando em grão de recurso a decisão da alfandega desse Estado, lhe negou a restituição de direitos que allega ter pago a mais no despacho das mercadorias constantes da nota de importação n. 31.562, do anno passado, resolveu por acto de 19 do mez passado, negar provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 588.— Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 151, de 10 de maio ultimo, em que os 4^{os} escripturarios da Alfandega de Santos Bolivar Tabyra e outros pedem abertura de concurso de segunda enurancia, resolveu, por despacho de 9 do corrente mez, que os requerentes aguardem oportunidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 18 de agosto de 1915

A. I. de B. Rezo.—Selle na forma da lei o memorial e o documento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

N. 18 de agosto de 1915

Sr. Arthur Bello de Amorim, encarregado do armazem n. 6 da Alfandega do Rio de Janeiro

N. 185.—Na conformidade do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 13 do corrente, recommendo-vos entregueis ao commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital dois dos automoveis recolhidos ao armazem n. 6, sob vossa guarda, sendo um da marca Pope e outro N. A. G.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 186.— Para que esta directoria possa attender á requisição constante do vosso officio n. 748, de 6 de julho ultimo, faz-se mister que providencieis no sentido de ser devolvido o processo a que o mesmo officio se refere ou ser enviada copia do parecer prestado, no dito processo, pela 1^a sub-directoria desta directoria.

— Sr. Dr. prefeito do municipio de Niteroy:

N. 187.— Em resposta ao vosso officio n. 388, de 14 de agosto findo, tenho a honra de vos comunicar que o terreno do accrescido ao de ma ilha arredado a título precario, ao qual se refere o vosso dito officio, se acha á rua do Visconde do Rio Branco, em Niteroy e nelle está edificado o pradio n. 383, antigo 387, segundo o titulo de 26 de abril de 1914, ainda em nome do Theodoro Jardim.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 4.— Não tendo sido, até á presente data, respondida minha ordem n. 2, de 18 de agosto de 1914, reitro-vos requisição de informações na mesma contida, a bem da final solução do assumpto que deu causa a que fosse expedida a dita ordem.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5.— Afim do que sejam attendidas as exigencias da subdirectoria tecnica desta directoria, restituo-vos o incluso processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs na cidade de São Francisco, nesse Estado, pretendido por Gentil Trippia, processo que acompanhou o vosso officio n. 19, de 13 de março findo.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 39 Afim do que procedaes de accordo com o parecer da 1^a sub-directoria desta directoria, restituo-vos o incluso processo relativo ao aforamento de 22 metros de terreno alagadiço desmembrados do lote n. 21 á avenida Carmen, nessa fazenda, pretendidos por D. Anna da Conceição Mathias.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Dia 18 de agosto de 1915

De habilitação de montepio civil de Sylvia Gomes de Mello e Oswaldo Gomes de Aguiar. — Satisfacem a exigencia.

Idem de D. Rosa Pires de Souza Menezes e outro. — Satisfacem a exigencia.

Idem de D. Coralina de Miranda Azevedo e filhos. — Satisfacem a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1915

Antonio Teixeira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Companhia Predial e Hypothecaria. — Depois de pago o imposto em cobrança, altere-se a inscrição, na forma do parecer.

Joaquim José Santos. Restitua-se a quantia de 18\$, pela verba «Receita a annullar».

João Barreiro Fernandes. — Idem idem.

João Carvalho Macedo Junior. — Satisfaca a exigencia do parecer.

João Martins Pimenta. — Pela verba «Receita a annullar» restitua-se a quantia de 36\$000.

Joaquim Nicão Mendes. — Idem 18\$, idem.

Joaquim Nicão Mendes. — Idem idem.

Viveiros & Comp. — Idem idem.

Rita Paulina da Costa Nogueira. — Idem, idem.

Fernandes & Rodrigues. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Dalgado & Vieira. — Satisfacem a exigencia do parecer.

Manoel Pinto Silva e outro. — Entregue-se, deixando recibo.

Antenor Amaro da Silveira. — Façam-se as annullações propostas o officio-se nos termos do parecer.

José Maria L. Martha. — Anulle-se a contra-fé junta o officio-se nos termos propostos.

Francisco Corrêa Dutra. — Anulle-se a contra-fé junta o officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto á extracção da divida, nos termos do parecer.

Maria Gonçalves Serra e outro. — Faça-se a annullação proposta o officio-se nos termos do parecer.

Representação

Contra Manoel & Vinhaes. — Em vista do parecer, reconsidere a primeira parte do despacho de 13 de julho proximo findo, para o fim de impor á firma Manoel & Vinhaes a multa de 40\$, por ter praticado a infração de que trata o citado despacho. Publique-se e intime-se novamente.

Dr. João Baptista Mascarenhas. — Transfira-se.

José Francisco Bernardes. — Pague o debito accionado.

Deutsch Sudamerikanisch Bank. — Averbese a mudança.

Anna Rosa. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Bernardo José dos Santos Ferraz. — Complete o sello do documento de fls. 2.

M. Costa. — Deferido.

Francisco José Pereira. — Anulle-se a contra-fé junta o officio-se nos termos propostos.

Manoel Teixeira da Cunha. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março do corrente anno.

Elvira Jesus Arcias. — Transfira-se.

Paschoal Canelli. — Idem.

Antonio Machado de Faria. — Idem.

Antonio Nunes. — Idem.

Manoel Lopes Ferreira. — Selle o documento de fls. 8.

Luiza Francisca de Oliveira. — Transfira-se.

Justino Andrade. — Idem.

Francisco Rosa Santos Lima. — Nada ha que attender. A divida referida na contra-fé é procedente.

Dr. Gustavo A. de Sá Bhirigontz. — Entregue-se, mediante recibo.

Companhia Matasaiva. — Pague o debito.

Tauredo Ignacio Vasconcellos. — Reduza-se a 600\$ neste exercicio o valor locativo do predio.

Marcos Silva & Comp. — Pague o debito.
José Lourenço Gomes. — Idem.
Francisco Mont'iro Luz. — Complete o sello do documento de fls. 1 e 2.

Giuseppe Labanca. — Indeferido, uma vez que continua o estabelecimento a funcionar.
João Gonçalves. — Indeferido, em vista de ser procedente a divida.

Claudio Francisco Silva. — Prove, com certidão, ter a fallencia passado em julgado.

Dr. Pedro Almeida Godinho. — Reduza-se a 1:440\$, neste exercicio, o valor locativo do predio.

Bernardo Teixeira Moraes Leite Velho e outros. — Feita a inscriçao nos termos propostos, transfira-se.

A. Guimarães & Comp. — Apresente a patente de registro do corrente exercicio.

Hermann Lindgren Junior. — Pague o debito e prove o direito de dispor.

Francisco Silveira Lobo. — Faça-se a redução dos valores locativos dos predios, nos termos propostos.

Justino Motta Azevelo. — Reduza-se a 1:760\$, neste exercicio, o valor locativo do predio. Em relação á restituição, requeira em separado.

João Pereira Silva. — Pague o debito.

J. Fernandes & Comp. — Faça-se a intimação para ser cumprida no prazo de 15 dias.

Thomaz Driendt. — Pague o debito.

Rubem Barbosa da Cruz. — Idem.

A. G. Mascarenhas. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

M. Costa Almeida & Comp. — Em face do parecer, archive-se.

Agripino de Menezes Serra. — Idem.

Joaquim Dias Barreto. — Indeferido, por não ter apresentado a reclamação.

José Fernandes Gomes. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se, cancellando as certidões do exercicio de 1914, nos termos propostos.

Manoel Esteves da Gouveia. — Faça-se a anulação proposta e officie-se nos termos do parecer.

José Vasconcellos Fernandes Granja. — Anulle-se a contra-fé junta e officie-se nos termos do parecer.

Bernardino de Senna Alvaros. — Inscreva-se. Imponho a multa de 30\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1913.

Representações:

Contra Jorge Saad. — Tendo em vista a representação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco Ferdinando da Costa, imponho a Jorge Saad, estabelecido á praça General Quinzino Bocayuna n. 12, com o negocio de armario, a multa de 30\$, por infração do art. 13. do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março do corrente anno, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição dentro do prazo de 20 dias, bem como importância igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Outrossim, fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das mencionadas importancias, e que esgotado o prazo de 30 dias se promoverá a cobrança executiva.

Contra Antonio Tavares da Silva. — Idem, imponho a multa de 60\$ a Antonio Tavares da Silva, idem.

Contra Bittencourt & Rosalino. — Idem, imponho a multa de 30\$ a Bittencourt & Rosalino, idem.

Contra Soares & Comp. — Idem, imponho a multa de 60\$ a Soares & Comp., idem.

Contra Domingos Sotero. — Idem, imponho a multa de 30\$ a Domingos Sotero, idem.

Contra João Souza & Irmão. — Idem, imponho a multa de 30\$ a João Souza & Irmão, idem.

Contra João Lopes Sardermanir. — Idem, imponho a multa de 40\$ a João Lopes Sardermanir, idem.

Contra Ferno Cardoso. — Idem, imponho a multa de 60\$ a Ferno Cardoso, idem.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.241 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, comunicando ter sido suspensa a remessa do *Diário Oficial* ao telegraphista Francisco Porto.

N. 1.243 — Ao Sr. Francisco Porto, respondendo a carta de 13 deste mez.

N. 1.247 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Manaus, respondendo o officio n. 412, de 27 de julho proximo findo.

N. 1.248 — Ao Sr. auido commercial junto á Embaixada Americana no Rio de Janeiro, respondendo a carta de 31 de julho ultimo.

N. 1.249 — Ao Sr. tenente-coronel José Gonçalves Leite, respondendo a carta de 23 de julho ultimo.

N. 1.250 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, 1ª secção, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, respondendo o officio n. 2.144, de 31 de julho ultimo.

N. 1.251 — Ao Sr. proprio municipal do Distrito Federal, solicitando a presença de um engenheiro da Prefeitura para uma diligencia na repartição.

Requerimentos despachados

Alfredo Carlos de Mello. — Informe a Secção de Armas quanto ao merecimento, comportamento e assiduidade.

Antonio de Mattos Junior. — Indeferido.

Antonio Simão. — Idem.

Oiga da Silva. — Idem.

Orio Martins Fontes. — Mantenho o despacho.

Lino da Costa Machado. — A' Secção Central.

Robolpho B. Carlos de Mello. — Informe a Secção Central.

Mariano Antonio da Silva e Oliveira. — Certeque-se.

Villas Boas & Comp. — A' Secção Central.

Os mesmos. — Informe a Secção Central.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Henrique do Santa Rita do cargo de commandante d. Escola de Aprendizizs Marinheiros do Estado do Paraná, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Manoel Caetano de Gouveia Confinho para exercer o cargo de redactor da «Revista Maritima»;

O capitão-tenente Didio Iratym Affonso da Costa para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizizs Marinheiros do Estado do Paraná.

Foi concedida ao capitão-tenente commissario José Diniz Villas Boas Filho, preso para responder a conselho de guerra, esta Capital por monagem, a fim de tratar de sua defesa (510, 1ª S. E. Maior).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.996 — Solicito-vos providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional

o pagamento da inclusa nota sob n. 39, na importância de 5:125\$, de que é credor Pedro Paulo Pedrazzi, proveniente dos trabalhos executados á conta da verba «23—Obras», do orçamento vigente (1.274, G. Comb.)

N. 2.999 — Rogo vossas providencias afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa processo de exercicios findos sob n. 5.713, na importância de 2:206\$553, de que é credor o mecanico naval de 2ª classe Antonio Devillart (1.262, G. Comb.)

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.997 — Restituindo-vos os inclusos papeis que acompanharam vosso aviso n. 44, de 2 de julho ultimo, tenho a honra de informar-vos que Jeronymo Jacomo Dias da Silva foi contractado a 27 de novembro de 1869 para servir por espaço de um anno, como machinista de 2ª classe extranumerario, na corveta a vapor *Leopoldina* (457, Archivo Nac.)

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.003 — Transmittindo-vos, afim de ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento, em que D. Julia Fontes da Silva Lima, viuva do operario do extinto Arsenal de Marinha da Bahia Olympio Augusto da Silva Lima, pede ao Congresso Nacional reversão da pensão de montepio que percebia seu fallecido marido, faco-o acompanhar de todos os papeis referentes ao assumpto (18, D. F. T. N. na Bahia).

— Sr. director da Escola Naval:

N. 2.998 — Tendo resolvido approvar o projecto de regimento interno dessa escola, que a este acompanha, assim vos declaro para os devidos fins (128, E. Naval).

Requerimentos despachados

Expediente do Sr. ministro:

Fiel de 1ª classe Virgilio da Silva Ramos. — Indeferido.

Leontino Rodrigues. — Indeferido.

Fausto Rolimberg, machinista extranumerario do Arsenal de Marinha desta Capital. — Indeferido.

Porfirio de Castro Lyra. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de agosto de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 1:472\$769, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 148\$; a Moreira Barbosa, 768\$; a Navio & Ennos, 458\$00; a Rocha Couto & Comp., 378\$90; a Rodrigo Vianna, 412\$800 e a Souza Baptista & Comp., 468\$ (aviso n. 872);

De 29:389\$259, sendo: a Arnaldo Braga & Comp., 428\$; a Alberto de Almeida & Comp., 313\$; a Amaral S. uiberland & Company, Limited, 1:803\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 2:236\$; a Fontes Garcia & Comp., 419\$750; a João Vidal, 5:893\$; a J. P. da Cunha Pinto, 216\$300; a J. Santos & Comp., 1:680\$ e a Luiz Mendonça, 46:960\$ (aviso n. 873);

De 4:114\$700, sendo: a Ferreira Passarello & Comp., 2:340\$; a Luiz Macedo, 701\$700; a Moreira Barbosa, 889\$ e a Navio & Ennos, 193\$ (aviso n. 874).

— Ao chefe do Departamento de Administração, mandando recolher ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro dois antigos canhões de bronze, vindos de Manaus no vapor *Pará*.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao 2º tenente Octavio Delfino dos Santos para praticar na Estrada do Ferro Central do Brazil.

Mandando fazer effectivo o recolhimento ao Departamento Central, conforme se detec-

minou em aviso de 25 de setembro de 1911, do archivo do Batalhão Acadêmico, a cargo do capitão Augusto Carlos Camisão de Mello, funcionario da Prefeitura do Distrito Federal.

Pachatos

Primeiro tenente Alberto da Cunha Pitta, pedindo rectificação da collocação de seu nome no Almanak do Ministerio da Guerra e promoção a capitão.—Não tendo reclamado a tempo, só o Poder Judiciário poderá tomar conhecimento desta pretensão.

Primeiro tenente David Luiz da Cunha, requerendo entrega de documentos annexos a requerimentos por elle apresentados.—Como pede.

Primeiro tenente medico Dr. Herminio Leal, solicitando passagem para pessoa de sua familia, mediante desconto.—Como requer.

Primeiro tenente Guilherme Francisco Lavor, pedindo permissão para aguardar na villa de São Sebastião do Cabu a época em que terá de ser novamente inspecionado de saúde.—Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Primeiro tenente pharmaceutico do Exército Orestes Matti, requerendo permissão para gozar no Estado da Bahia o prazo que lhe foi arbitrado para tratamento de saúde pela junta medica.—Sim, correndo por conta propria a despesa do transporte.

O mesmo, pedindo licença para ir a Belem e ali se demorar 20 dias.—O requerente, já estando no gozo de uma licença para tratamento de saúde, não pôde ao mesmo tempo obter outra para tratamento de interesses.

Segundo tenente Luiz Osorio Barreto de Almeida, solicitando melhor collocação no Almanak do Ministerio da Guerra.—Faça-se a correção de accordo com a informação do Departamento da Guerra.

Aspirante a official Tulio Furtado de Mendonça Paes Leme, solicitando uma passagem, mediante desconto em seus vencimentos.—Sim, fazendo-se o desconto nos termos do aviso n. 842, de 28 de maio findo.

Mario Campos da Figueiredo, requerendo uma certidão.—Declare o fim para que quer a certidão.

Segundo sargento Carlos Henrique de Albuquerque Pinto, pedindo 30 dias de licença.—Concedo de accordo com a primeira parte do art. 9º, extensivo ás praças pelo n. 27 da lei n. 2.291, de 13 de dezembro de 1910, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Cabo intendente Antonio Corrêa Leal, solicitando que se lhe conceda uma passagem de 3ª classe de ida e volta ao Estado de Alagoas, mediante descontos em seus vencimentos.—Concedo, fazendo-se o desconto nos termos do aviso n. 842, de 28 de maio findo.

Mestre da officina do ferreiros do Arsenal de Guerra desta Capital João Francisco da Rocha, requerendo aposentadoria.—Compareça á Secretaria da Guerra.

Primeiro tenente Francisco Corrêa Macedo, solicitando rectificação de collocação no Almanak do Ministerio da Guerra.—Faça-se a rectificação em vista da informação do Departamento da Guerra.

Segundo tenente Rodolpho Lima de Vasconcellos, pedindo relevação da carga de duas passagens.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Primeiro sargento Antonio Lucas do Nascimento, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. Não pôde ser attendido, por não satisfazer as exigencias das instruções de 21 de abril de 1867.

Cabo de esquadra asylo Adelino Joaquim do Nascimento, pedindo reforma.—Não ha disposição da lei que autorize o que pede o requerente.

Aspeçada Victor Emmanuel Rodrigues Barcellos, solicitando permissão para praticar em telegraphia.—Indeferido, por não satisfazer as exigencias do aviso n. 1876, de 22 de setembro de 1900.

Soldado Waldemar Carlos da Mesquita, pedindo perdão do resto do tempo que falta para cumprir o resto da prisão a que foi condemnado pelo conselho de guerra.—E' inoportuno o pedido, visto como o Supremo Tribunal Militar ainda não se pronunciou sobre a sentença do requerente.

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO SOLDADO VITALICIO DOS VOLUNTARIOS DA PATRIA

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1915

Francisco Antonio dos Santos.—Declarando a certidão apresentada a 22 de agosto de 1912 ter servido apenas como soldado, e uma outra primitivamente exhibida ter sido promovido a furriel a 1 de junho de 1870, prove que foi dispensado do serviço depois desta ultima parte.

José Anastacio.—Apresente requerimento e certidão negativa de pensão passada pelo Thesouro Nacional.

José Candido da Silva.—Apresente prova de serviços, e bem assim outro attestado de identidade, mencionando o corpo em que foram os mesmos prestados, por isso que ha varios voluntarios com igual nome.

Rolindo Rodrigues da Costa.—Já se achando habilitado com titulo expedido desde 21 de maio de 1912, archive-se com o primitivo processo.

Dia 3

Fernando Rodrigues Vicente.—Habilite-se nos termos das instruções.

José Antonio de Vargas.—Idem, idem.

João Mathias de Deus.—Apresente prova de serviços em original ou por certidão.

Antonio de Souza Santos.—Apresente prova de serviços e bem assim outro attestado de identidade em que seja garantida a idoneidade dos attestantes.

Anacleto Moura.—Apresente prova de serviço e attestado de identidade passado no logar de sua residencia.

Dia 4

Antonio Benicio.—Declare sua idade e o tempo em que serviu na companhia e prove não ser pensionista.

Antonio Benicio da Silva.—Requeira, organizando o processo nos termos do decreto n. 6.768, de 1907.

Francisco Leite das Chagas.—Requeira por si ou procurador devidamente constituído, organizando o processo nos termos do decreto n. 6.768, de 1907.

Francisco Ribeiro dos Santos.—Idem, idem.

João Pedro Rodrigues.—Prove seus serviços com documento original e que não é pensionista.

João Domingues Vieira.—Prove seus serviços e que não é pensionista.

João Machado.—Junte certidão de que não é pensionista.

José Antonio dos Anjos.—Requeira e organize o processo nos termos do decreto n. 6.768, de 1907.

José Bernardo Gomes de Freitas.—Apresente prova de serviço, mencionando o tempo em que serviu e o motivo da dispensa, e de que não é pensionista.

Dia 5

Manoel Narciso Vaz de Carvalhaes.—Achando-se habilitado com titulo expedido

a 11 de novembro de 1910, archive-se com o processo o requerimento apresentado a 6 de agosto de 1912.

Antonio Vidal da Silva.—Achando-se já habilitado com titulo expedido a 24 de setembro de 1913, archive-se com o processo os documentos apresentados.

Francisco Machado Pereira.—Idem idem.

Dia 9

João Antonio da Silva.—Conjunctamente com o processo n. 3.968, archive-se o requerimento em que se pede novamente habilitação, visto já ter sido attendido.

Joaquim Barbosa de Azevedo.—Organize processo de accordo com as instruções.

Antonio Ferreira da Silva, residente em S. Sebastião do Cabu.—Idem idem.

Francisco Leite das Chagas.—Apresente prova dos serviços prestados.

Amancio Martins Pedrosa.—Idem idem.

João Antonio dos Santos Viriato.—Apresente prova de todo o seu tempo de serviço até a dispensa.

Manoel Simões de Lima.—Organize o processo de accordo com o regulamento. Seu procurador junte o respectivo instrumento de procuração.

Dia 12

Delfino Fidencio de Moura.—Já foi habilitado, tendo-se pago a seu procurador o resto devido até abril do anno de 1914.

Manoel Antonio da Rosa.—Já estando habilitado, archive-se com o anterior o novo processo apresentado.

Pedro de Moraes Branco.—Compareça perante a comissão encarregada da habilitação afim de receber o titulo de seu constituinte.

Voluntario da Patria Manoel Borges Vieira.—Só depois da entrega desse titulo é que se poderá providenciar sobre o pagamento dos exercicios já encerrados.

Supremo Tribunal Militar

39ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 11 DE AGOSTO DE 1915

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Às 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Julio de Noronha e J. de Proença, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrqchellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida, discutida e approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, passou-se aos seguintes

Julgamentos

Appellações criminaes:

Capital Federal—Appellação n. 288—Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino Magalhães; appellant, o conselho de guerra; appellado, José Floriano de Souza, soldado do 3º Corpo de Trem, accusado de deserção. Condenado pelo conselho de guerra a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar. Negou-se provimento.

Estado da Bahia—Appellação n. 293—Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; appellant, o conselho de guerra; appellado, Januario Esequiel de Sant'Anna, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. Condenado pelo conselho de guerra a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar. Negou-se provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 204 — Relator, o Sr. ministro Dr. Arrocchellas Galvão; appellante, o conselho da guerra; appellado, Francisco José dos Reis, asperado do 7º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes. Condenado pelo conselho da guerra a 3 mezes de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento para annullar toda o processado nos conselhos de investigação e da guerra por falta de testemunhas em numero legal.

Capital Federal — Appellação n. 319 — Relator, o Sr. ministro Dr. Arrocchellas Galvão; appellante, o conselho da guerra; appellado, Arthur Figueiredo Monteiro, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. Condenado pelo conselho da guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — Negou-se provimento.

Capital Federal — Appellação n. 261 — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Naves; appellante, o conselho da guerra; appellado, Manoel Cardoso da Anuniação, soldado do 53º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condenado pelo conselho da guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Estrada de Paraná — Appellação n. 292 — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Naves; appellante, o conselho da guerra; appellado, Antonio Moreira Cesar, soldado do 4º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condenado pelo conselho da guerra a seis mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento para absolver o réo da accusação intentada.

Capital Federal — Appellação n. 310 — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Naves; appellante, o conselho da guerra; appellado, Alfredo Pereira da Rozado, soldado da Beirada Policial do Distrito Federal, accusado de deserção. Condenado pelo conselho da guerra a duas mezes de prisão simples, como incurso no grão mínimo do art. 288 do Regulamento n. 110.222, de 3 de abril de 1889. — O tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão às 13 horas e 40 minutos. — O secretario, tenente-coronel Abagland de Oliveira.

Relação das causas que foram de ser julgadas nas sessões subsequentes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado da Bahia (ombregos) n. 241 — Embargante, o soldado do 6º batalhão de artilharia de posição João Avalino Ramos.

N. 313 — Capital Federal — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Manoel Miguel do Nascimento, marinheiro nacional grumete.

N. 316 — Estado de Matto Grosso — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Manoel Felix da Silva, soldado do 3º regimento de cavallaria.

N. 318 — Estado de S. Paulo — Appellante, o conselho da guerra; appellado, José Gomes da Cruz, soldado do 57º batalhão de caçadores.

N. 322 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Marcelino Rodrigues do Couto Filho, soldado do 57º batalhão de caçadores.

N. 333 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Manoel José dos Santos Segundo, soldado do 41º regimento de cavallaria.

N. 338 — Capital Federal — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Ernani Hylario de Oliveira, soldado do 2º regimento de infantaria.

N. 331 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Vicente Cardoso Serpa, soldado do 10º regimento de infantaria.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrocchellas Galvão: N. 339 — Estado da Minas Geraes — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Antonio Joaquim de Oliveira, soldado do 51º batalhão de caçadores.

N. 344 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Apriço José dos Santos, soldado do 9º regimento de infantaria.

N. 344 — Capital Federal — Appellante, o conselho da guerra; appellado, José dos Santos, marinheiro nacional grumete.

N. 357 — Estado de Matto Grosso — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Manoel da Silva Rabello, soldado do 3º regimento de cavallaria.

N. 359 — Capital Federal — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Julio Monteiro Filho, marinheiro nacional.

N. 353 — Capital Federal — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Nilo Mendes Leal, soldado da Beirada Policial.

N. 356 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Appuricio Gervasio Filho, soldado do 3º regimento de cavallaria.

N. 359 — Capital Federal — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Arisônio Gomes da Silva, soldado do 3º corpo de obuzes.

N. 362 — Capital Federal — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Plínio Edmundo da Silva Tavares, soldado do 2º batalhão de artilharia.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Naves: N. 372 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho da guerra; appellado, João Ramos Pereira do Amaral, soldado do 4º regimento de infantaria.

N. 315 — Capital Federal — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Joaquina Olegaria da Fousca, marinheiro nacional grumete.

N. 610 — Capital Federal — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Manoel Gomes da Silva, marinheiro nacional foguista de 3ª classe, ex-umbrado.

N. 351 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Antonio Palma Pardo, soldado do 15º regimento de cavallaria.

N. 354 — Capital Federal — Appellante, o conselho da guerra; appellado, José Martins de Jesus, marinheiro nacional, cabo de esquadrão.

N. 357 — Capital Federal — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Antonio Cyrillo de Oliveira, soldado do 2º batalhão de artilharia.

N. 369 — Capital Federal — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Alfredo Francisco de Oliveira, soldado do 13º regimento de cavallaria.

N. 401 — Estado de Matto Grosso — Appellante, o conselho da guerra; appellado, Ataliba de Assi Monteiro, soldado da 13ª companhia de caçadores.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de agosto de 1915

Por aviso n. 83, de hoje, solicitou-se do Ministerio da Fazenda licença de direitos ad-

neiros para duas caixas contendo obras de ferro fundido para mangueiras de freios, destinados à Central do Brazil, o si a isto não se oppuzer o art. 30, n. 8, § 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Requerimento despachado

Mario Palhares, pedindo certidão das informações prestadas pela Oeste de Minas em seus requerimentos de 1913 e 1914. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de agosto de 1915

Sr. director geral dos Correios:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, em solução ao vosso officio n. 3.250 d—1ª, de 8 do corrente, relativo ao pagamento de uma conta na importancia de 98800, apresentada pela Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rê de Sul-Mineira—que, de accordo e na clausula XLIII, § 3º, do contracto approved pelo decreto n. 7.754, de 2 de dezembro de 1919, a dita companhia tem direito a cobrar com o abutimento de 15 % as passagens de que se trata, concedidas ao inspector regional dessa repartição, sendo que, de referencia, ao serviço postal, a dita companhia se está obrigada a transportar gratuitamente as malas do Correio e seus condutores (aviso n. 34).

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1915

Americo Egydio de Lima, trabalhador. — Concedo 12 dias, sem vencimentos.

Alexandre de Freitas, trabalhador. — Concedo 30 dias, com dois terços de diaria.

Arifides Fernandes do Prado, ajudante de 2ª classe. — Concedo 60 dias, com dois terços de diaria.

Affonso Gagliano, official de 1ª classe. — Abone-se como nojo.

Alvaro Ferreira Durão, praticante de conferente. — Aceito o Sr. Lr.

Albino Henriques Marques. — Certifique-se.

Agostinho Lobo Leite, guarda-chaves. — Archive-se.

Adolpho Quadros de Sá, armazémista de 2ª classe. — Deferido.

Antonio Rosario, foguista de 1ª classe. — Archive-se.

Antonio Ferreira dos Santos Reis, telegraphista de 3ª classe. — Certifique-se.

Antonio Augusto dos Santos, machinista de 3ª classe. — Certifique-se.

Benício Innocencio da Costa, conservador de Linhas. — Concedo 30 dias, com abono integral, em prorogação.

Carmindo Guimarães, ajudante de 2ª classe. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Companhia União Valenciana. — Deferido.

Companhia Sul Americana de Electricidade. — Deferido.

A mesma. — Deferido.

Comptoir Technique Brésilien. — Deferido.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke. — Deferido.

Comptoir Technique Brésilien. — Deferido.

Dimiz Antonio de Siqueira Filho, telegraphista de 4ª classe. — Abone-se oito dias com dois terços.

Francisco Assumpção, ajudante de manobreiro. — Concedo 30 dias com abono integral em prorogação.

Francisco Jeremias dos Santos. — Selte os annexos.

J. Ferrer & Comp. — Deferido.

Joaquim Pereira, feitor de 3ª classe.—Não ha vaga.
Joaquim Francisco.—Não convém.
João Eloy Cardoso, machinista de 3ª classe.—Certifique-se.
José Mendes dos Santos, guarda rondante.—Não ha vaga.
José Pereira de Mendonça.—Não ha vaga.
Mariano L. da Costa.—Indeferido.
Manoel Oqueiro da Silva, aprendiz.—Concedido.

Manoel Pereira de Sant'Anna, machinista de 2ª classe.—Certifique-se.
Manoel José Gaudêncio, machinista de 2ª classe.—Certifique-se.
Norberto Ferreira da Oliveira, guarda-chaves.—Deferido.
Orestes Werelito, praticante de conductor.—Aceito o fido.
Octavio Goldofredo Machado, conductor de 3ª classe.—Deferido.
Poltra José da Silva, machinista de 2ª classe.—Certifique-se.
Roberto Pires do Rio.—Indefido.
Sebastião José Dias, conductor de 4ª classe.—Abre-se tres dias como nojo, e dois com dois terços.

Gaia para a inspecção

Arthur Alves, operario ajudante de segunda classe, 2.137;
Joaquim Ferreira, operario ajudante de primeira classe, 2.138;
João Bernardino Dias, trabalh. d. 2.139;
José Pereira, official operario de terceira classe, 2.140;
Pedro Borges da Fonseca, 4º escripturario, 2.141;
Pedro Baptista, trabalh. d. 2.142.

Relação das contas enviadas ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional:
Officio n. 336—Arthur Alves, H:772:900;
Officio n. 337 — F. Candido Vianna, 4:899:00;
Officio n. 338 — Ovidio Marques Cirio Vianna, 2:822:899.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de agosto de 1915

Transmitiu-se, por copia, ao Sr. presidente do Estado do Ceará, além de providenciar como for acertado, as informações prestadas pela Inspectoria de Obras Contra as Secas sobre os prejuizos dos danos causados por Leocadio José Herculano da Cunha e outros na parede do aqueducto publico Volta, no municipio de Limoeiro, naquella Estado (aviso n. 211, de 17 do corrente).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 18 de agosto de 1915

D. Victoria da Perini, pedindo permissão para substituir por 24 apolices do valor nominal de 1:000\$000 a caução de 21:000\$000 que seu fallecido marido, Dr. Victorio Antonio de Perini, prestou para a execução do contracto de 8 de março de 1911. — Indefido.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 18 de agosto de 1915

Alina do Nascimento Baumann, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de João Carlos Nogueira de Baumann, tele-

graphista de 4ª classe da Repetição Geral dos Telegraphos.—Indefido, á vista de resolução do Ministerio da Fazenda, em casos analogos.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de agosto de 1915

Communicou-se ao Ministerio da Agricultura que foram dadas as necessarias providencias quanto ao reiterado pedido da franquia telegraphica para os administradores dos Nucleos Coloniaes.

—Solicitaram-se informações ao Sr. Inspector Federal dos Portos, Rios e Canaes sobre si a lancha *Atlantida*, pertencente a essa Inspectoria, que se acha em S. Salvador, poderá ser cedida á Directoria Geral dos Correios.

Expediente de 15 de agosto de 1915

Communicou-se ao Ministerio da Agricultura que a Directoria Geral dos Telegraphos informa que a construção da linha telegraphica ligando a villa A. Bichão á estação de Buquim, no Estado de Sergipe, conforme solicita o presidente do Conselho Municipal da referida villa, importaria em cerca de 7:793\$432, quantia de que não dispõe o orçamento daquelle repartição.

Requerimentos despachados

Frank Canaby, pedindo permissão para lançar e aterrar na costa do Brazil, manter e trafegar um cabo telegraphico submarino que, partindo do Rio de Janeiro, termine em qualquer ponto da ilha de Cuba, com uma estação intermediaria em Fernando de Noronha e outras estações em quaesquer pontos intermediarios fóra do Brazil.—Indefido; além de outros motivos, por ser inopportuna a concessão.

Bento Brazil, representando contra a demora da solução de uma petição anterior, endereçada á Directoria Geral dos Telegraphos.—Não ha que deferir.

Diogenes de Oliveira, pedindo reintegração no cargo de agente postal de Empaza (Rio Branco), no Territorio do Acre.—Aguarde-se o resultado da ação proposta perante o Juizo Seccional do Acre.

D. Maria Viçencia da Motta, pedindo reintegração no cargo de agente postal de Napury, no Territorio do Acre.—Indefido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado fiel de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo o cidadão Alvaro Pompeia Filho.

Por outra da mesma data, foi removido, a pedido, o praticante de 4ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco Manoel Tavares Causanção para igual cargo nesta Directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1915

D. Justina Alves Carneiro Cutrim, agente postal de S. José de Ribamar, no Estado do Maranhão, solicitando tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Merino & Comp.—Verificada a verba, indemnize-se, mediante as formalidades legais. Fernando Octavio Xavier e José Augusto dos Santos.—Como pedem.

Dognino y Berrojabbis.—Sim, observadas as formalidades legais.

Elvira Hansen Saldanha Marinho.—Certificou-se desde que prova a sua qualidade de fiadora.

Dia 14

Luiza do Castro Gomes.—Satisfaca antes a exigencia da contabilidade.

Adriano Augusto da Fonseca, pedindo restituição da licença de constructor.—Sim, mediante recibo.

Arnaldo dos Santos, requerendo ser nomeado servente ou estafeta desta repartição.—Não ha vaga.

Dia 16

Antonio Theodoro da Silva Costa, sub-director do mallo postal, aposentado, requerido o contrato.—Sim, nos termos da informação do Sr. sub-director do expediente.

Francisco Moura, negociante, pedindo licença para vender sellos e outras formulas de feimas postais.—Indefido, á vista das informações.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Requerimento despachado

Dia 18 de agosto de 1915

Celestino Mauricio Quintanilha, ex-conductor de 1ª classe, interior, requerendo pagamento da diferença de vencimentos, relativos ao periodo de 1 de janeiro a 11 de março do corrente anno, a que julga ter direito pela nova tabella de regulamento approvado pelo decreto n. 11.474, de 3 de fevereiro ultimo.—Como petição, Indefido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 18 do corrente foram concedidos noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao conselheiro-vice-inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de Santa, no Estado de Alagoas, João Monteiro de Barros.

Expediente de 17 de agosto de 1915

Sr. director do Serviço do Povoamento: Remette-vos a inclusa portaria, datada de 13 do corrente, que concede trinta dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao professor, addido, da extincta estação de pesca do Rio Grande do Sul, Affonso Gonçalves Corrêa, actualmente em exercicio no nucleo colonial Visconde de Mauá (officio n. 1.688).

—Sr. director da Despesa Publica: Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram concedidos, por portaria de 13 do corrente, trinta dias de licença, em prorrogação, na forma do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.755, de 10 de janeiro de 1913, a Affonso Gonçalves Corrêa, professor, addido, da extincta estação de pesca do Rio Grande do Sul, em exercicio, actualmente, no nucleo colonial Visconde de Mauá, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.689).

—Sr. director do Serviço do Povoamento: Incluo vos remetto a portaria de 13 do corrente, que concede noventa dias de licença, para tratamento de saúde, a Leonor de Mello Franca, pharmaceutico do nucleo colonial Monção (officio n. 1.690).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram concedidos, por portaria de 13 do corrente, noventa dias de licença, na forma do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, a Leonor de Mello Franco, pharmaceutico do nucleo colonial Monção (officio n. 1.691).

— Sr. director da Estação experimental de Cana de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 247, de 4 do corrente, em que consultaes si esta directoria precisa, para distribuir, de estacas de canna para sementes e, no caso affirmativo, qual o numero de kilos, afim de poderdes deliberar sobre 23 requisições de lavradores e fabricantes de assucar que solicitam o maior numero possível de kilos das variedades mais bem reputadas para serem suculadas em setembro proximo futuro, declaro-vos ter resolvido que, em momento opportuno, devem ser distribuidas, equitativamente, entre os lavradores, as estacas de canna a que vos referis, reputadas de maior rendimento cultural e riqueza saccharina, habendo-vos autorizado deste ministerio (officio n. 1.692).

— Sr. director do Serviço de Informa-ções:

Incluo vos remetto, por cópia, para os devidos fins, o officio n. 1.659, de 3 do corrente mez, do director da Estação Experimental de Cana de Assucar da Escada e referente ao relatório dos trabalhos executados na alludida estabelecimento no anno de 1914, o qual esta directoria geral vos enviou com o officio n. 777, de 15 de março passado (officio n. 1.693.)

Requerimentos despachados

Heitor da Nóbrega Beltrão, solicitando restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Dario de Lima Pires, instructor agricola do 2º districto, solicitando seis mezes de licença para tratamento de saúde.—Indeferido.

Mario Gomes de Araujo, solicitando reconsideração do despacho que negou a sua inscrição no concurso para o cargo de bibliothecario do Museu Nacional.—Mantenho o despacho anterior.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de agosto de 1915

Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e em resposta ao vosso officio n. 1.018, de 5 do corrente, que nesta data foi por S. Ex. dirigido ao Sr. governador do Estado do Maranhão o telegramma do teor seguinte: «Sr. governador do Estado do Maranhão. Estou informado que matas existentes Fazenda Modelo Caxias são actualmente devastadas por habitantes referida cidade e que autoridades judicarias comarca recusam tomar conhecimento recursos legaes interpostos respectivo director intuito garantir dominio immovel contra usurpações terceiros. Communicando facio V. Ex. tenho a honra solicitar seu governo urgentes providencias sentindo ser efficaçamente protegida e respeitada propriedade União referido immovel affecto serviço publico federal. Attenciosas saudações. Ministro Agricultura» (officio n. 466).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o capitão Francisco Soares de Sá, por seu procurador Auto Sá, pede seja o director da «Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica» autorizado a alienar, pelo preço de 150\$, um pequeno touro de raça Hereford, de criação da mesma fazenda, e

attendendo á allegação de já se haver o dito procurador entendido sobre o assumpto com o respectivo director, resolveu, por despacho de 5 do corrente, conceder a autorização solicitada (officio n. 467).

—Sr. inspector Veterinario do 8º districto —Ponta Grossa, Estado do Paraná:

Incluo vos envio o certificado provisório do registro da marca usada pelo Sr. João Carneiro Ribas, residente nesse Estado, afim de que a façaes chegar ás mãos do seu destinatario.

Afim de facilitar-vos a divulgação das marcas do systema official, entre os criadores desse Estado, junto encontrareis 50 formulas de requerimento, solicitando registro das mesmas (officio n. 468).

Dia 13

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Acusando recebido o aviso de V. Ex. numero 13, de 10 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a remessa do retalho do jornal *Le Semaphore de Marseille*, que contém um artigo sobre a questão do transporte maritimo de carnes congeladas.

Prevaleço-me da oportunidade para reiternar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 141).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Por se tratar do assumpto que interessa á Repartição a vosso cargo, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso retalho do periodico francez *Le Semaphore de Marseille*, que contém um artigo sobre a questão do transporte maritimo das carnes congeladas (officio n. 173).

— Sr. Dr. Antonio Porfirio de Menezes Costa, Instituto de Agricultura e Veterinaria —Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Em solução ao vosso telegramma de 6 do corrente, pedindo autorização para publicar na revista dessa escola os signaes basicis das marcas officinas systema «Ordem e Progresso», cabo-me declarar-vos, que o Sr. ministro resolveu autorizar a alludida publicação, desde que a mesma não traga despeza a este ministerio (officio n. 472).

—Sr. inspector agricola do 1º districto—Mauá, Estado do Amazonas:

Incluo vos envio os titulos de propriedade de marcas officinas pertencentes aos srs. Encas Rodrigues de Albuquerque e Joaquim Julio da Silveira, criadores residentes nesse Estado, afim de que os entregaeis aos alludidos senhores (officio n. 471).

— Sr. inspector agricola do 12º districto—Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Satisfazendo a solicitação constante de vosso telegramma de 4 do corrente, enviado a esta directoria geral, por intermedio do director do Serviço de Industria Pastoreil, a quem vos dirigistes, junto vos envio cinco exemplares dos signaes basicis das marcas «Ordem e Progresso» e 100 formulas de requerimentos solicitando registro das mesmas.

Deixo de enviar desenhos de marcas, visto já terem sido remetidos: a essa inspectororia 100 em 31 de agosto de 1914, e, como até o presente essa inspectororia não tenha encaminhado nenhum pedido nesse sentido a esta directoria geral, é do presumir que não tenha necessidade de supprir por novos numeros os que para ali forem enviados.

Recomendo-vos, portanto, todo o esforço para a divulgação e adopção das marcas officinas entre os criadores residentes nesse Estado, bem como deveis, á proporção que as marcas existentes nessa inspectororia forem adquiridas, juntal-as ao requerimento solicitando registro, pois serão devolvidas com o titulo que se expedir ao proprietario (officio n. 470).

Requerimentos despachados

Manoel Bernardo da Fonseca, solicitando arrendamento de uma ilha no leito do rio Parahyba e pertencente ao Posto Zootecnico de Pinheiro. — Complete o sello da petição.

REGISTRO DE LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAES DE INDUSTRIAS CONNEXAS

Foram inscriptos os seguintes lavradores: José Lino de Souza Monteiro, Manoel Teixeira Campos, Luiz Vicente de Azevedo, Leopoldo Loebenberg, Joaquim Firmino de Andrade Junqueira, José Verissimo Romão, José Martiliano Rodrigues Alves, Jordano da Costa Machado de Souza, Juvenal Vianna, Giovanni Marangone, Francisco de Salles Camargo, Encas Rodrigues do Albuquerque, Companhia Rural S. João dos Agudos, Carlos J. Botelho, Antonio Nunes de Carvalho Filho, Antonio Dino da Costa Bueno, Rosa Reutes de Carvalho, Miranda, Almeida & Comp., Manoel de Carvalho Moreira Penna, Henrique Tardin, Francisco Lopes Guimarães, Antonio P. Hoffmann, Paulo Ferreira Salgado e Norberto Jorge.

Requerimentos despachados

Companhia de Terras, Madeiras e Colonização de S. Paulo. — Sello o attestado.

Sinão Coimbra Meyer. — Complete o sello do requerimento e dos documentos.

Flavio Farnese da Silva. — Complete o sello do documento.

José Henriques de Carvalho. — Sello o documento.

Teixeira Borges & Comp. — Complete o sello do documento.

Alfredo Navarro de Amorim. — Complete o sello do requerimento e do documento.

Felix de Menezes Serra. — Complete o sello do requerimento.

REGISTRO DE MARCAS

Ausiernio José de Andrade, criador no Estado do Rio de Janeiro, solicitando registro da marca que usou para assignalar o gado maior de sua propriedade, de accordo com o art. 85 da vigente lei orçamentaria. — Deferido, expõe-se o certificado provisório.

Encas Rodrigues de Albuquerque, Joaquim Julio da Silveira e Dr. Faustino José Corrêa, solicitando titulos de propriedade de marcas officinas. — Deferidos, expõem-se os titulos.

REGISTRO DE LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAES DE INDUSTRIAS CONNEXAS

Foram inscriptos os seguintes lavradores: Joaquim José Teixeira, Manuel Maria da Conceição, Marcos Rolim, José de Sampaio Moreira, Antonio Paes de Barros, Cassiano Fernandes dos Santos Silva e Augusto Marcionillo dos Santos Silva.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do Sr. ministro

Dia 14 de agosto de 1915

Sr. director do Archivo Nacional: Em solução ao vosso officio n. 115, de 23 de junho proximo passado, no qual solicitaeis se firme doutrina relativamente ao fornecimento de certidões dos documentos archivados e sua repartição concernentes a privilegios de invenção caducos ou a garantias provisórias, cujo prazo esteja findo e, bem assim, quanto

as restituições dos mesmos documentos, declarou-vos, para os devidos fins, que não ha inconveniente em que sejam dadas directamente por essa repartição as certidões ou cópias referentes aos privilegios cujos envolveros ali se achem recolhidos e tenham sido definitivamente abertos na Directoria Geral de Industria e Commercio desta Secretaria de Estado, não podendo, porém, os respectivos relatórios, desenhos, modelos e amostras ser restituídos senão nos casos previstos nos arts. 30, segunda parte, e 47 do regulamento approved pelo decreto n. 8.823, de 30 de dezembro de 1882, e de accordo com o art. 6º do decreto n. 517, de 17 de setembro de 1891.

Quanto ás certidões ou cópias dos documentos relativos ás garantias provisórias e as patentes de invenção que não foram expedidas, é de toda a conveniencia que sejam as mesmas fornecidas somente pela citada directoria geral, a qual, para esse fim, requisitará os respectivos envolveros, opportunamente, dessa repartição (aviso n. 126).

Expediente do Sr. director geral

Dia 14 de agosto de 1915

Declarou-se aos directores das Escolas do Apenlizes Artificas dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso que convém providenciarem no sentido de serem os mappaes relativos ás informações trimestraes sobre as alludidas escolas enviados com regularidade a esta directoria geral.

— Communiquou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba qua, por portaria de 6 do corrente, foi nomeado para o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 12º districto (Minas Geraes) o auxiliar, addido, de Inspectoria Agricola José Clementino da Oliveira, actualmente em exercicio na alludida escola.

Dia 16

Solicitaram-se providencias do director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil no sentido de remetter, com urgencia, a esta directoria geral, uma cópia authentica do relatório em que o chimico do alludido serviço Dr. T. H. Lez deu conta da analyse a que procedem nas aguas thermaes de Caldas Novas, Caldas Velhas e Caldas do Pirapetinga, em Goyaz, visto haver o 1º secretario da Camara dos Deputados, em cumprimento de uma deliberação da mesma, solicitado a remessa do referido relatório.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1915

Pelo Sr. ministro:

Conrad Claessen, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio de invenção para «um processo para a produção de uma substancia explosiva». — Deferido. Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia.

Dia 16

Octaviano Junqueira do Araujo, 3º official, addido, desta Secretaria de Estado, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 30 do julho ultimo. — Submetta-se á inspecção de saúde.

José Pinheiro da Fonseca e Eládio Rey Romariz, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de «uma roda elastica para qualquer especie de vehiculos, denominada Roda Pinheiro Rey». — Deferido.

João Zudenigo e Otorio de Mattos, Lima pedindo privilegio de invenção para «uma nova lanta destinada a telhados e paredes metal-

licas, denominada Iceberg, e processo de sua fabricação». — Idem.

Arthur Oscar Rangel, pedindo privilegio de invenção para «um processo de recheiar pão durante a sua fabricação». — Idem.

Philip Schildrowitz e Harold Albert Goldsbrought, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio de invenção para «um processo para preparar um producto aperfeiçoado poroso ou esponjoso de borracha, destinado a fins industriaes». — Idem.

Arvid Andersson Lind, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo se lhes dê, por certidão, o inteiro teor do despacho de 17 de julho ultimo, relativo á sua petição de 8 do mesmo mez. — Certifique-se.

João Moreira da Silva, por seu procurador Elyseu Guilherme da Silva, pedindo privilegio de invenção para «um fabrico de farinha de mandioca e tapioca uniformes». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Claudino Nery Vollú, director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Goyaz, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedo a licença por quatro mezes.

Requerimentos despachados

Dia 16

Pelo Sr. director:

Noak Victor Hybinette, Robert Gould Jennings, Compagnie Générale des Phonographes, Cinematographes et Appareils de Projection (2), The Y. G. Brill Company, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.250, 6.695, 7.395, 7.263 e 6.674, e bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Dia 17

Pelo Sr. ministro:

Francisco Salles Malta Junior e o Dr. Arnolfo Werneck Franco Genofre, pedindo garantia provisoria para «um novo systema de reclame, sonoro, mecanico ou luminoso, collocados em bondes ou mais vehiculos». — Deferido.

J. R. Ladeira & Comp., por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em latas cylindricas para acondicionamento de qualquer producto». — Idem.

Antonio Carlos Brazil, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio de invenção para «um novo dispositivo mecanico destinado a agitar sobre seus tops de apoio, qualquer typo de grelha, afim de eliminar a cinza automaticamente». — Idem.

José Pinto Vieira e Manoel Pinto Novo, pedindo isenção de direitos para aparelhos de pesca, vindos pelo vapor *Desento*, em 16 de julho ultimo. — Não podem os supplicantes ser attendidos por este ministerio. Dirijam-se ao da Fazenda, querendo.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 14 de agosto de 1915

Do Sr. director geral:

Communiquou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará e ao director da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado que, por portaria de 11 do corrente mez, foi admittida Maria de Castro Fernandes para exercer o cargo de adjunta de professor do curso primario da referida escola, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911, sendo remettida ao seguio a respectiva portaria.

— Agradeceu-se ao consul geral do Brazil em Calcutá a remessa de um exemplar impresso da publicação intitulada «Report on the Maritime Trade of Bengal».

Directoria Geral de Contabilidade

MEIRA SECÇÃO A

Expediente do dia 14 de agosto de 1915

Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, a cópia authentica do contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Dr. Leo Zohntner para servir como sub-director da sub-directoria tecnica do Serviço de Agricultura Pratica.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 12 do corrente (aviso n. 2.383).

Dia 16

Sr. director geral da Saude Publica:

Tenho o 2º official desta directoria geral, Mario Fraira, solicita-lo seis mezes de licença para tratamento de saúde, solicitovos as necessarias providencias afim de que o mesmo seja submettido a inspecção de saúde nessa repartição (officio n. 2.384).

Dia 17

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.126, de 23 de julho proximo passado, declaro-vos que no livro do tombamento de proprias nacionaes, existente nesta directoria geral, não foram incluídos o moinho e a casa, que declaraes existir no lote n. 10, antigo 64, do nucleo colonial Visconde de Mauá, visto não terem sido indicados na relação respectiva, que acompanhou, com outras, ao officio dessa directoria n. 315, de 16 de fevereiro de 1912, relações essas que serviram de base para o alludido tombamento (officio n. 826).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os dois inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos, a que tem direito D. Joana de Azavedo Motta e seu filho menor Carlos, viuva o filho do contribuinte Donicio Motta, mestre da officina de alluditoria da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Sergipe, afim de serem pagas pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, as respectivas pensões, bem como a importancia de 2908, destinada ás despesas de funeral ou luto (officio n. 827).

— Sr. director do Horto Florestal:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, fica autorizada a vos entregar, mediante recibo em duas vias, o material de que trata o vosso officio n. 1.025, de 3 de agosto corrente, conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 4 do mesmo mez (officio n. 828).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro em 4 de agosto corrente no officio n. 1.025, de 3 do alludido mez, do director do Horto Florestal, ficas autorizada a entregar á mesma repartição, mediante recibo em duas vias, uma das quaes enviar á esta directoria geral, o material constante da relação junto (officio n. 829).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda :
Tendo resolvido, nesta data, dispensar o servente deste ministerio, João Bezerra Duarte, que se achava á disposição do meu gabinete, visto não serem mais os seus serviços necessários, faço-o apresentar-se ao ministerio a cargo de V. Ex. (aviso n. 2.386).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.104, de 11 do corrente, pagamento de 23.360\$912 a diversos, de fornecimentos á E. F. Central do Brazil, em 1913.

N. 1.800, de 6 de junho, pagamento de 37.002\$287 á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, emprestimo da construção da rede e viação bahiana, da medição provisória dos trabalhos executados na Estrada de Ferro Bomfim a Sítio Novo, em dezembro de 1914.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.263, de 9 do corrente, pagamento de 496\$419 a diversos, de fornecimentos, trabalhos e transportes em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no periodo de maio á junho do corrente anno.

Ns. 2.263 e 2.307, da mesma data, idem de 498\$ á Alberto Cariton e 800\$ á Langsorthy Marchant, de gratificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.657, de 19 de julho, adiantamento de 503 ao escrivão da 4ª Vara Criminal José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, para despesas do prompto pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 37, de 5 do corrente, pagamento de 231\$100 ao Dr. Helvidio Silva, 3º escripturário da Alfandega do Pará, de gratificação.

Offícios:

N. 1.116, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 de julho, pagamento de 1:618\$700 a Alexandre Ribeiro & C. e outro, de fornecimento áquella repartição, em março ultimo;

N. 918, da mesma repartição, da mesma data, idem de 580\$, a M. S. Lins, de trabalhos executados na lancha *Sampaio Vianna*, em maio ultimo;

N. 193, da mesma repartição, de 21 de março, idem de 46\$, á Henrique Spagno, de fornecimento áquella repartição, em março ultimo;

N. 930, da mesma, de 7 de julho, idem de 3:893\$250 a diversos, idem, idem, de março a maio ultimo;

N. 76, da delegacia em S. Paulo, de 9 de março, idem de 1:026\$220 ao 1º escripturário da Alfandega de Santos José Candido Cavalcanti, de gratificação, por substituição, de 1 de janeiro a 30 de junho ultimo.

Requerimentos:

Do 3º escripturário da Alfandega de Santos João Theophilo de Medeiros, pagamento de 1:400\$, de ajuda de custo;

De Octaviano Cesar da Silva, idem de..... 66\$761, de restituição;

De Americo da Cunha Lopes, agente fiscal dos impostos de consumo, idem de 300\$, de ajuda de custo.

Exercícios findos:

Requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Levino Fazeres, pagamentos 12\$001 e 500\$, de divida de exercícios passados.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

17ª sessão, em 18 de agosto de 1915

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 1/2 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Mur-tinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Pedro Lessa, Caetano Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Guimarães Natal, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior o despacho todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.820 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o paciente Estevão de Carvalho; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.823 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; impetrante, o paciente Dr. Julio Viveiros Brandão. — Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 3.824 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorridos, João Innocencio e Alfredo Baptista. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente, determinando-se que seja apurada a responsabilidade de quem deu causa á demora do processo, contra o voto do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Aggravo de petição

N. 1.811 — Paraná — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; embargante, o Dr. Antonio Carlos Timoco Cabral; embargado, Domingos Manoel da Costa. — Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli, Coelho e Campos, Godofredo Cunha e Oliveira Ribeiro.

Usaram da palavra, por parte do embargante, o Dr. Sanecho de Barros Pimentel e, por parte do embargado, o Dr. Irineu de Mello Machado.

Appellações civis

N. 941 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Mur-tinho e André Cavalcanti; appellantes, Cecilio e Irmão; appellada, a Fazenda Nacional. — Não se conheceu da appellação por ter sido apresentada fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.972 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Mur-tinho e Oliveira Ribeiro; embargante, Francisco Ignacio da Silva; embargada, a União Federal. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações criminaes

N. 638 — S. Paulo — Appellante, Biaggio Buscaini; appellada, a Justiça Federal.

N. 639 — S. Paulo — Appellante, José Brunet Giordan; appellada, a Justiça Federal.

Recurso extraordinario

N. 816 — Amazonas — Recorrente, Manóes Harbour Limited; recorrido, Constancio Corrêa de Magalhães.

Appellações civis

N. 1.630 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. José Ulpiano Pinto de Souza.

N. 2.173 — S. Paulo — Appellante, a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, assistida por Guinle & Comp.; appellada, a Câmara Municipal de S. Paulo.

N. 2.444 — Amazonas — Appellante, o juiz federal; appellado, Caubilo Antonio Pereira Lima

AUDIENCIA EM 18 DE AGOSTO DE 1915

Juiz summario, o Exmo. Sr. ministro Sebastião de Lacerda

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 1.881 — Capital Federal — Aggravantes, Leopoldo Schmitt de Vasconcellos e sua mulher; aggravado, o coronel Julio Ferreira. — Não se conheceu dos embargos.

N. 1.906 — Pernambuco — Aggravante, Pernambuco Tramway and Power Company, Limited; aggravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 1.930 — Minas Geraes — Aggravante, José Pedro Francisco Junqueira; aggravada, a Companhia Metallurgica. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.935 — Pernambuco — Aggravante, João Alves Baptista de Lyra; aggravado, o Juiz Federal. — Negou-se provimento ao aggravo.

Carta testemunhacel

N. 1.922 — S. Paulo — Supplicante, Julio Cozar; supplicada, a Fazenda do Estado. — Julgou-se renunciado e deserto o recurso.

Appellação criminal

N. 615 — Parahyba — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Paulino Montenegro Toscano de Brito. — Deu-se provimento á appellação.

Appellações civis

N. 2.160 — Bahia — Appellantes, Bertholino Pinto de Almeida Castro e outro; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.175 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, Pedro Innocencio de Oliveira. — Receberam-se os embargos.

N. 2.197 — Capital Federal — Appellantes, o juiz federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, John Crashley. — Confirmou-se a sentença appellada.

Recurso extraordinario

N. 895 — Capital Federal — Recorrente, Manoel Simões Moreira; aggravado, Manoel Ferreira Alves. — Não tomaram conhecimento do recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Bento de Barros Pimentel e, por parte da Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, lançou

Club Athletico Paulistano do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accórdão que negou provimento ao agravo n. 1.923, em que este foi agravante e a requerente agravada, o requerente a baixa dos respectivos autos á inferior instancia. — Deferrido; apregado, não compareceu. — O subsecretario, *Edmundo de Veiga*.

JURISPRUDENCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO

A justiça local é a competente para conhecer originariamente, com o recurso do art. 59 n. 111, § 1 da Constituição da Republica, para o Supremo Tribunal, de acção em que se impugna, em face de dispositivos da mesma Constituição, a validade de uma lei estadual; e, portanto, sendo este o fundamento proximo da causa, não se verifica a hypothese do art. 60 letra a.

N. 1.897.—Relatados e discutidos os autos do agravo da petição, interposto pela Fazenda Publica do Estado do Amazonas, do despacho de fls. 24 v. a 26, que rejeitou a excepção de incompetencia de Juizo ou *declinatoria fori*, offerrecida a fls. 15 e 16, pela agravante contra os agravados, desembargadores Luiz Furtado de Amorim Cabral, Estovam de Sá Cavalcanti de Albuquerque e Benjamin de Souza Rubim; e considerando:

Que os agravados pedem, a fls. 2, que, declarada nulla e sem effeito a lei estadual, n. 785, de 28 de outubro de 1914, na parte em que, violando o dispositivo do § 1º do art. 57 da Constituição Federal, reduziu os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal de Justiça, sejam mantidos os mesmos agravados no direito de perceberem os que lhes foram fixados por leis anteriores;

Que é inapplicavel á especie do art. 60 letra a da Constituição da Republica, porque, impugnada como foi a validade de uma lei estadual, fundamento proximo da acção, esta deve ser processada e julgada originariamente pela Justiça do Estado, com o recurso instituido no art. 59, 111, § 1º, se for declarado valido o acto do poder legislativo local;

Accordam dar provimento ao agravo afim de julgar incompetente o juiz Federal para conhecer da causa. Custas pelos agravados. Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1915. — II. do Espirito Santo, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator para o accórdão. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Viveiros de Castro*, pela conclusão. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. Como se vê na petição articulada de fls 2, os autores basearam a sua acção *directa* ou *imediatamente* *exclusivamente* em um preceito da Constituição Federal. Não invocaram em seu auxilio nenhuma outra disposição legal. E' o caso typico figurado pelo artigo 60, letra a: «as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal».

A principio a nossa jurisprudencia a este respeito era o que se pode imaginar de mais vacillante e absurdo. Chegou este tribunal ao extremo de declarar em um accórdão que a justiça federal competia julgar as causas baseadas em preceitos *expressos*, *especiais* e *absolutos*, da Constituição, o que manifestamente importava em reservar para a justiça local as causas fundadas em preceitos *implicitos*, *geraes* e *relativos*. Assim, quando o preceito constitucional é expresso, positivo, claro, inquestionavel, a justiça federal competia estadual e applica-lo. Quando o preceito constitucional é implicito, duvidoso, obscuro, a justiça local é que devia interpretá-lo e applica-lo. Para impossivel imaginar maior contrasenso.

Solicito fosse dividir os preceitos constitucionaes em *expressos* e *implicitos*, certo que os primeiros deviam ser interpretados e applicados pela justiça local, e os segundos, por mais facilmente daram azo a sentidos varios e decisões contradictorias, pela justiça federal, uma e incumbida de interpretar finalmente a Constituição.

Mais tarde, foi iniciada a verdadeira jurisprudencia: desde que uma das partes funda a acção ou a defesa em *preceitos constitucionaes*, em um ou mais artigos da Constituição Federal, é a justiça federal a competente para processar e julgar o feito.

Fundar a acção, ou a defesa, em disposição constitucional quer dizer, tem declarado o Supremo Tribunal Federal, basear a acção, ou a defesa, *directa* ou *imediatamente* e *exclusivamente* em artigo da Constituição. Já expuz em outro lugar a doutrina e a jurisprudencia acerca deste ponto (*Pedro Lessa*, Do Poder Judiciario, § 30, paginas 129 a 138).

Parece que o motivo que determinou este accórdão, em opposição á correcta jurisprudencia, que se havia iniciado depois de tantas decisões absurdas, foi o facto de pretenderem os autores, baseados *directa* e *exclusivamente* em disposições da Constituição Federal, que a justiça federal declare inapplicavel, por inconstitucional, uma lei local. Devo ser a questão decidida pela justiça local com recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, visto como se contesta a validade de uma lei estadual em face da Constituição, caso do art. 59, III, § 1º, letra b da Constituição. Mas, este ultimo preceito cogia da contestação da validade de leis e actos dos governos dos Estados em face da Constituição; e, portanto, a ser admitida a interpretação do accórdão, sempre que se trata de acções ou defesas baseadas em preceitos constitucionaes da União, quer para o fim de ser declarada inconstitucional uma lei local, quer para se anullar um acto do governo local, teriamos competente para o caso a justiça local. Isso é ir contra o art. 6º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1903, artigo muito explicito e categorico, e que o Supremo Tribunal nunca julgou inconstitucional, e desprezar esta consideração irretorquível: quando se trata de obter a declaração da inconstitucionalidade de uma lei estadual, nenhum motivo ha para se conferir á justiça local uma competencia que foi incarnada na justiça federal, por evidentes e superiores fundamentos, para a decisão de todos os pleitos em que, desde o inicio, a função do juiz é interpretar e applicar um artigo da Constituição Federal. Pelo contrario, sendo a offensa de um preceito constitucional feita pela autoridade legislativa, ou executiva, de um Estado, mais razão ha para se outorgar á justiça federal competencia para julgar o litigio. Justo é o racio de que interesses, preconceitos, predilecções e sentimentos regionaes, afastem a justiça local, neste caso, da linha da imparcialidade. E, argumento peremptorio, a Constituição Federal, quando no art. 60, letra a, dispõe que a Justiça Federal é a competente para processar e julgar as causas fundadas em preceitos da mesma Constituição, não abre excepções, não limita, não distingue.

G. Natal, vencido. Neguei provimento ao agravo. Os agravados não fundaram a acção na Constituição, ou lei do Estado, que lhes fixou os vencimentos, mas directamente o exclusivamente no dispositivo da Constituição Federal, que veda a redução dos vencimentos dos magistrados, e que a jurisprudencia deste Tribunal tem proclamado conter um dos principios constitucionaes da União que aos Estados não é permitido transgredir em virtude do disposto no art. 63 da mesma Constituição. E' pois, um caso typico de juris-

dicção da Justiça Federal previsto no art. 60, letra a.

A prevalecer a doutrina do accórdão, jamais teria applicação esse dispositivo constitucional, porque os Estados só podem desobedecer as restricções que lhes impõe a Constituição Federal por um acto do seu Executivo, ou uma lei do respectivo Congresso.

Guidafredo Cunha. O facto, objecto da acção, é o seguinte:

A lei n. 333 de 14 de Fevereiro de 1901, que organizou o Poder Judiciario do Amazonas, fixava no art. 116 os vencimentos dos Desembargadores agravados em dezaitos contos annuaes. Mais tarde, a lei n. 590 de 23 de outubro de 1905, lei annua que orçou a receita e fixou a despesa para o exercicio de 1906, deu aos agravados, a titulo de representação, mais quinhentos mil reis mensaes, quantia que depois pela lei orçamentaria n. 656 de 23 de dezembro de 1910, foi elevada a um conto de reis mensaes.

A lei do orçamento vigente, lei n. 785 de 28 de outubro de 1914, quando diminuiu os vencimentos dos empregados publicos do Estado, supprimiu a referida representação.

Os agravados viram nesta disposição uma redução em seus vencimentos. No intuito de annullar a propozeram contra o Estado a presente acção no Juizo Federal com fundamento no art. 57, § 1º da Constituição da União e no art. 60, letra a da mesma Constituição.

A questão do direito se resume nisto: qual a justiça incompetente para conhecer da causa, a federal, por se fundar a acção *directamente* em uma disposição da Constituição da Republica: ou a local com recurso extraordinario para o Supremo Tribunal?

O presente accórdão considerou competente a justiça local, firmando assim mais uma vez a unica interpretação verdadeira sobre esta materia, de accórdão com a opinião dos constitucionalistas norte americanos e daquelles que no Brazil estudaram este assumpto.

Não basta que se invoque com ou sem fundamento uma disposição qualquer da Constituição para se aforar a causa na justiça federal, o que é sempre facil fazer.

E' indispensavel que o direito da parte decorra *directamente*, *imperativamente*, *expressamente*, *explicitamente*, em linha recta, de um texto constitucional, não dependendo este unicamente para sua applicação de uma lei especial, de uma lei expressa, de uma lei ordinaria, de uma lei intermediaria, de uma lei reguladora da materia.

As causas já sentenciadas pelo Supremo Tribunal, a que allude o invocado art. 15, letra a, do decreto n. 818 de 1890, cuja disposição foi reproduzida na letra a do art. 60 da Constituição, outras não são, nem podem ser, sinão as concernentes a questões regidas *directamente* pela Constituição, ou, como se expressa *Story*, commentando o art. 3º, secção 2ª, n. 1, da Constituição Americana, as que dizem respeito aos poderes conferidos, ás garantias asseguradas e ás prohibições feitas pela Constituição, independentemente de toda lei especial (accórdão n. 185 de 3 de abril de 1897, jurisp. pagina 71).

Essa tem sido até hoje a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, firmada por uma longa série de decisões (accórdãos ns. 297 de 20 de abril de 1882, 10 de maio de 1893, 112 de 19 de setembro, n. 93 de 17 de julho de 1895, 116 de 8 de julho, 171 de 9 de setembro, 182 de 24 de outubro de 1896, n. 183 de 3 de abril, 252 de 24 de maio, 247 de 30 de junho, 1.121 de 23 de novembro de 1907, 221 de 12 de fevereiro, 246 de 5 de junho, 269 de 24 de agosto, 77 de 17 de setembro, n. 406 de 30 de novembro de 1908, n. 426 de 8 de janeiro e n. 113 de 31 de janeiro de 1902 e outros).

Segundo Carvalho de Mendonça, é preciso antes de tudo entender quaes sejam essas causas (as do art. 60, letra a), afim de não se

dar ao texto constitucional a amplitude que tem-se querido attribuir-lhe. As causas de que se trata são aquellas em que a hypothese esteja regida *directamente* pela Constituição, sem dependencia da lei alguma reguladora da materia (O Poder Judiciário no Brazil, pg. 139). Acrescenta este autor que a competencia de que se trata é uma creação original da União Americana do Norte sem igual na historia das instituições judiciarias.

Commentando o art. 69, letra *a*, diz Epitacio Pessoa, para que no caso deste artigo, o feito seja da esphera da justiça federal, não basta que se invoque a Constituição como argumento de defesa, pois, do contrario, annullada de facto estaria a justiça do Estado, desde que todo litigio, toda defesa, todo direito, encontra fundamento mais ou menos proximo na Constituição da Republica; é mister que a acção se possa fundar *directa e immediatamente* na Constituição, sem dependencia de nenhuma lei ordinaria. E a lição de todos quantos se tem occupado deste ponto. E acti *Story*, ed. de Calvo, ns. 897 e 898, e *Hamilton Le Federaliste* cap. 80. Ora, o facto mesmo, diz elle em seguida, de se disputar sobre a constitucionalidade de uma lei, mostra que a acção se funda *imediatamente* nesta lei e não na Constituição; o que o réo procura é justamente inutilisar a lei que serve de base ao pedido do autor (Direito Const.-Rec. Extr. pg. 31).

João Barbalho reconhece que o Supremo Tribunal no citado accordo n. 183 de 3 de abril de 1897 adoptou a interpretação de *Story* quando commentou o referido art. 2º, Secção 2ª, § 1º, da Constituição da America do Norte, exigindo somente este escriptor que a materia da acção seja regulada *directamente* pela Constituição.

E' verda-de que a interpretação do alludido art. 69, letra *a*, offereceu até certo tempo difficuldades aos commentadores da nossa Constituição.

João Monteiro, por exemplo, assim se expõe, «é difficil atinar em uma hypothese em que seja applicada esta disposição. Não ha acção que venha de uma relação de direito, que não tenha fundamento na Constituição. Mas esse fundamento é sempre remoto, porque o proximo é a lei ordinaria, que firmou as erudições juridicas da relação de direito, e só esta se póde basear a acção. Então, quam a defesa, mais impenetravel ainda nos parece este artigo» (Proc. Civ. e Com., pg. 224, 1º vol.).

Hoje, porém, a jurisprudencia do Supremo Tribunal firmou-se definitivamente a respeito desta questão, estabelecendo claramente quaes os casos que competem á alçada federal e quaes os que cabem na esphera da justiça local.

Conciliado, pois, os artigos 60, letra *a* e 59, n. 3, §§ 1º e 2º da Constituição, tem este Tribunal decidido, em repetidos julgamentos, que, em se tratando da validade das leis ou dos actos do governo dos Estados, em face da citada Constituição e das leis federaes, a competencia para resolver estas questões cabe, em primeiro lugar, á justiça local, ficando livre o uso do recurso extraordinario, quando a decisão em ultima instancia fór pela validade das ditas leis ou actos impugnados.

Assim conciliados os referidos artigos, mantido fica o systema federativo que, de outra forma, seria perturbado com a intervenção permanente da justiça federal na vida intima e nos negocios peculiares dos Estados.

Além do que, a competencia federal é de natureza resericta e improrogavel para que se possa envolver nos negocios de puro interesse local, não bastando para estabelecê-la que uma das partes invoque, ainda sem fundamento, a Constituição da União.

Tanto nesta hypothese como na do artigo 6º da Lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1907, é sempre indispensavel que a acção se funde *directa e imediatamente* em dispositivos da Constituição Federal.

Enfim, quando a relação de direito é regulada tão somente pelo texto constitucional e encontra sua solução dentro do mesmo texto a competencia para resolvê-la é da justiça federal; quando, porém, ella é regida por uma lei secundaria dos Estados e se levanta no inicio ou no curso da causa contra a dita lei a arguição de inconstitucionalidade, em face da Constituição da União, a competencia é sempre da justiça local, até á decisão final dos seus tribunais com recurso extraordinario para o Supremo Tribunal, unico competente para decidir em ultima instancia de sua validade.

Isto posto, póde-se formular a seguinte regra: as causas comprehendidas no art. 59, n. 3, §§ 1º e 2º da Constituição são as subtrahidas do art. 69, letra *a* da mesma Constituição.

A especie dos autos está prevista textualmente pelo citado art. 59, letra *b*, pois, o que os agravados contestam, como consta claramente da petição inicial, é a validade de uma disposição da lei do Estado do Amazonas, lei n. 783 de 28 de outubro de 1914, em face do art. 57, § 1º da Constituição da Republica.

HABEAS-CORPUS

Em que condições póde ser concedida uma ordem de habeas-corpus.

Não se póde garantir por habeas-corpus a remoção de um juiz de direito, remocão annullada, por se declarar que fora feita com infração da Constituição e de uma lei ordinaria do Estado.

N. 3.651.—Vistos e relatados estes autos do recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente o Dr. João Tavares de Carvalho e Silva:

Considerando que o paciente foi removido da comarca de Piracuruca para a da capital do Estado do Piahy, quando estava no gozo de licença; mas, a remoção foi declarada sem effeito, assegurando o vice-governador do Estado, no acto em que declarou sem effeito a remoção, que esta fora feita com violação do art. 57 da Constituição do Estado e do art. 223 da lei n. 652, de 25 de julho de 1911, do mesmo Estado;

Considerando que nossas condições não era possivel conceder a ordem de *habeas-corpus* impetrada; porquanto, o paciente pediu o *habeas-corpus* para o fim de, livre de qualquer coacção, exercer na capital do Estado do Piahy as funções de juiz de direito. Declarada sem effeito a remoção do paciente, a posição deste como juiz de direito da capital do Piahy não é uma posição juridica incontestavel, uma situação legal liquida, indisentivel; pelo contrario, cumpre-lhe fazer valer seus direitos pelos meios regulares, em processo contencioso. São condições e sencaes do *habeas-corpus*: 1º, que se trate unicamente de garantir a liberdade de locomoção, e não outro qualquer direito; 2º, que não se envolva no processo do *habeas-corpus* nenhuma outra questão que só contenciosamente deve ser dirimida. Quando se invoca contra a concessão do *habeas-corpus* uma ordem, ou um acto inconstitucional, ou illegal do poder executivo, ou do qualquer autoridade, póle o tribunal apreciar a inconstitucionalidade, ou a illegalidade do acto; porque esta é uma função preliminar do poder judiciário ao decidir todas e quaesquer questões da sua competencia.

O *habeas-corpus* foi creado exactamente para proteger a liberdade de locomoção contra quaesquer actos ou ordens inconstitucio-

naes ou illegaes do poder executivo e de quaesquer autoridades. O que não é permitido, é dirimir por *habeas-corpus* questões dependentes de allegações e provas, que só em juizo contencioso pótem ser satisfatoriamente decididas;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Amaro Cavalcanti. Officiaria Ribeiro.—J. L. Coelho e Canpos.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—G. Natal.

APPELLAÇÃO CIVEL

Estando provado que é artificial o vinho vendido sem o sello legal, ficam os fabricantes sujeitos á multa do regulamento n. 3.652, de 26 de março de 1909.

N. 1.219.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado de S. Paulo, em que são appellantes Augusto Tolle & Comp. e appellada a Fazenda Nacional, verifica-se que a especie é a seguinte: pela Fazenda Nacional foi intentado um executivo fiscal contra Augusto Tolle & Comp., para a cobrança de 1:030\$, multa que lhes foi imposta por infração do regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1909 (sobre impostos de consumo), no exercicio de 1905. A fls. 17 embargaram os réus, articulando que não devem a quantia pedida; porquanto, a dívida fiscal, ora cobrada, provém de um processo administrativo, instaurado, não contra os réus, mas contra Arthur José Lopes de Azevedo, por ter este vendido, sem o necessario sello de consumo, vinho que se diz *artificial*, fabricado pelos réus. O vinho em questão, asseveram os réus, é natural, de boa qualidade e sem nenhuma mistura de substancias nocivas, conforme verificou o Laboratório de Analyses de S. Paulo. Verdade é que o Laboratório de Analyses da Capital Federal chegou a conclusão opposta, affirmando ser o vinho *artificial*; mas este ultimo laboratório não tem razão.

A fls. 52, lê-se uma certidão, que prova ter o Laboratório Nacional de Analyses declarado que o vinho é artificial. A fls. 54, vê-se uma certidão, que prova ter o Laboratório de Analyses de S. Paulo, declarado que o vinho foi obtido artificialmente.

Da sentença que os condemnou appellaram os réus, mas não arrazaram.

Isto posto, considerando que está provado nestes autos que o vinho vendido sem o necessario sello de consumo é artificial, o que basta para a exigencia do dito sello;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença recorrida. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—M. Martinho.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Eudis Galvão.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muni: Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nem a União, nem os Estados, nem o Districto Federal, podem lancar impostos de transmissão de propriedade sobre apolices federaes. Pagos taes impostos á União por ordem ou sentença da justiça local, á justiça federal compete processar e julgar as acções propostas para o fim de serem restituídos os impostos pagos.

N. 2.233.—Vistos, relatados e discentidos, estes autos de appellação civil, da Capital Federal, em que é appellante a União e appellada José Alys da Motta, verifica-se que a

espécie é a seguinte: o autor, appellado, na qualidade de nu-proprietário, pagou a 12 de março de 1909 a quantia de 6:600\$, a título de imposto por extinção de usufructo, sobre 66 apolices da divida publica federal, que Hermenegildo Duarte Monteiro havia legado em 1876, por testamento com que então falleceu, em usufructo a D. Leopoldina Flora de Siqueira, e quanto a sua propriedade ao autor, appellado. O imposto foi pago sob protesto, em virtude do despacho do juiz da província. Para obter fosse elle restituído pela Fazenda Federal, foi intentada a presente acção, que o juiz a quo julgou procedente. Isto posto, considerando que a justiça federal é a competente para processar e julgar a especie (*Pedro Lessa, Do Poder Judiciario, pagina 435, in principio.*) Quer se trate de reaver qualquer quantia que a União tenha a justiça local mandado pagar por meros despachos, quer de reaver quantias que tenham sido pagas á União em consequencia de uma sentença da justiça local, o unico meio constitucional de conseguir o prejudicado a restituição do indevidamente pago aos cofres da União é propor a acção perante a justiça federal, sempre que a administrativamente não lograr o seu intento. A acção rescisoria perante a justiça local é meio evidentemente inhabil, ainda quando se proponha o rescindens perante essa justiça e se reserve o rescisum para a federal; visto como, julgada a primeira parte pelo juiz local contra o reclamante, fica este impossibilitado de intentar o *judicium rescisorium* perante a justiça federal. Em tal caso viria a questão a ser resolvida pela justiça local, manifestamente incompetente para o caso. O recurso extraordinario, que já tem sido lembrado, é um verdadeiro contrasenso na hypothese; pois, se a justiça local profere sentença contra o autor, reclamante, julgando-se incompetente para mandar pagar quantias devidas pela Fazenda Federal, tem o autor do interpor o recurso, pedindo ao Supremo Tribunal Federal que reforme a sentença proferida de accordo com o preceito expresso da Constituição, para ordenar aquillo que a justiça local nunca poderia ter ordenado; e, se a justiça local dá ganho de causa ao autor, é este obrigado, sob pena de nunca poder executar a sentença, a interpor o recurso, para pedir ao Supremo Tribunal Federal que confirme a sentença inconstitucionalmente obida! A interposição do recurso extraordinario na hypothese importa em um compendio de absurdos;

Considerando, de mais, que o imposto cobrado é exlente e indubitavelmente um imposto de transmissão da propriedade *causa mortis*; que por força do disposto no art. 9º, da Constituição Federal é da exclusiva competência dos Estados decretar impostos sobre transmissão de propriedade, o que quer dizer que só os Estados e o Districto Federal podem tributar a transmissão de propriedade; que aos Estados, e consequentemente ao Districto Federal, é expressamente prohibido, pelo art. 10 da mesma Constituição, lançar tributos sobre bens e rendas federaes, e serviços a cargo da União, o que quer dizer que a estas entidades administrativas é vedado crear impostos sobre apolices federaes; que a consequencia do que está dito é não ser permitido aos Estados, nem ao Districto Federal, nem á União, decretar impostos sobre transmissão de propriedade, que incida sobre apolices federaes;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a sentença appellada por estes fundamentos expostos. Custas pela appellação.

Supremo Tribunal Federal. 9 de junho de 1915.—H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator.—Pedro Mibielli.—M. Murtinho.—

Oliveira Ribeiro.—Vieiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Enéas Galvão.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Os instructores dos institutos de ensino do Exército e da Armada, com funcções de professor ou de substituto, ficaram equiparados pela lei de 13 de dezembro de 1910 aos leutes cathedraes e substitutos das escolas superiores da União, no que respeita ás vantagens e direitos

N. 2.659 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil, do Districto Federal, em que é appellante a União e appellado o capitão de corveta honorario Hermanno Carlos Palmeira:

Considerando que o appellado foi nomeado, a 30 de janeiro de 1908, instructor da secção de mathematicas do curso de marinha da Escola Naval;

Considerando que, nos estritos termos do decreto n. 6.343, de 31 de janeiro de 1907, art. 147, é funcção dos instructores substituir os leutes em suas faltas ou impedimentos, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas do regulamento;

Considerando que, nos estritos termos do art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os instructores dos institutos de ensino do Exército e da Armada, que tem funcções de professor ou de substituto, ficaram equiparados, quanto aos direitos e vantagens, aos leutes cathedraes e substitutos das escolas de ensino superior da União, cumprindo notar que o autor, appellado, foi instructor de mathematicas, e que, portanto, accrea da sua qualidade de instructor com funcções de professor não é lícito alimentarem duvidas;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma em parte a sentença appellada, para assegurar ao autor, appellado, todas as utilidades economicas e direitos do cargo em que foi investido vitaliciamente, reformando a sentença na parte em que mandou pagar perdas e danos e honorarios de advogados. Custas proporcionaes.

Supremo Tribunal Federal. 23 de junho de 1915.—H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Sebastião de Lacerda.—Godofredo Cunha, vencido, de accordo com os meus votos vencidos na appellação civil n. 2.611, desenvolvidos no debate oral.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—G. Natal.

Fui presente, Vieiros de Castro.

REVISÃO CRIMINAL

Quando se dá o concurso formal de delictos, a pena legal é a mais grave, no gráo maximo, pouco importando que haja attenuantes, e sem dependencia de aggravantes.

N. 1.723—Vistos e relatados estes autos de revisão crime, em que é requerente João Pedroso da Silva, verifica-se que a especie é a seguinte: o requerente encontrou numa estrada deserta, no Estado do Rio Grande do Sul, dois allemães, que transportavam malas, em que o requerente suspeitou que houvesso dinheiro. Vendo que os allemães tinham uma pistola, propoz-lhes compral-a, dando-lhes em pagamento um cavallo e vinte mil réis.

Tomou a pistola para experimentar, e com essa arma matou um dos allemães, e feriu o outro.

Foi condemnado a trinta annos de prisão celllular, de accordo com o disposto no art. 66 do Código Penal, que dispõe o se-

guinte: «Quando o criminoso, pelo mesmo facto e com uma só intenção, tiver commettido mais de um crime, impõe-se-lhe-ha no gráo maximo a pena mais grave em que houver incorrido». Ha contra o peticionario as aggravantes do logar ermo, superioridade em armas, e surpresa. O mesmo requerente pedu pela segunda vez a revisão do seu processo, allegando que era menor ao tempo da perpetração do delicto. A essa attenuante não foi attendida.

Isto posto, considerando que se trata na especie do concurso formal de delictos, que deve ser punido de accordo com o citado artigo 66, § 3º, do Código Penal, sendo a pena legal para o caso a pena mais grave, no gráo maximo, pouco importando que haja e sejam reconhecidos pelo jury, ou não, circunstancias attenuantes. A pena é a mais grave no gráo maximo por força do concurso formal, e sem dependencia de aggravantes, ou de attenuantes, ou de umas e outras conjuntamente;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal. 20 de janeiro de 1915.—H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator.—M. Murtinho.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

Fui presente, Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

A execução do mandado de prisão preventiva só pode ser obtida por uma ordem de habeas-corpus, si se demonstra ter sido decretada sem a presença das provas do crime exigidas por lei. Da sua oportunidade e conveniencia julga o juiz da culpa.

N. 3.775—Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado Evaristo de Moraes pede ordem de habeas-corpus preventivo em favor de Charles Grassy, indiciado em crime de contrabando, allegando que contra o paciente foi ou vai ser expedido mandado de prisão preventiva, juntando como o unico documento o exemplar de um jornal, que noticiou o facto;

Accordam negar a ordem pedida, porque a prisão preventiva, sendo a providencia concretizada por lei, não constitue constrangimento que dê lugar ao habeas-corpus si não se demonstra que foi decretada sem a necessaria prova da criminalidade do indiciado; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal. 12 de maio de 1915.—H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator.—M. Murtinho.—Vieiros de Castro.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Cabe habeas-corpus aos membros do poder legislativo municipal para exercerem elles livremente os respectivos cargos.

N. 3.616—Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, interposto ex-officio pelo juiz federal da secção do Ceará da decisão que concedeu aos cidadãos Symphonio Seguerido de Souza, Claudino da Cunha Azeiteiro, Abilio Antonio Alves, Galdio Ferreira de Moraes, Joaquim Jeronymo de Souza, João Barroso Valente Sobrinho e José Bruno da Cunha, membros do poder legislativo do municipio de Itapipara, naquelle Estado, a ordem, por elles impetrada, affim de exercerem livremente seus respectivos cargos;

Accordam negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, por seus juizes

fundamentos, a decisão recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1914. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murinho*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Amaro Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Camilo Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*.

Decisão recorrida.

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, em que são impetrantes Syntonio Siguero de Souza, Claudio da Cunha Araujo, Galdino Ferreira de Moraes, Joaquim Jeronymo de Souza, João Barroso Valente Sobrinho, José Benno da Cunha e Abilio Antonio Alves, vereadores da camara municipal de Itapipoca, afirm de que possam exercer os cargos para que foram eleitos, o que não podem fazer porque a isso se oppõem as autoridades estaduais, delles consta e se verifica o seguinte: que em vista da resolução da assembléa legislativa do Estado que annullou a eleição para vereadores da camara municipal de Itapipoca, procedida a 5 de maio de 1912, para o quadriennio de 1912 a 1916, o presidente do Estado, por acto de 23 de maio de 1913, marcou o dia 6 de junho seguinte para nova eleição, designando a camara municipal de S. Francisco de Uruburetama, para o respectivo processo eleitoral (documento sob n. 2, de fls. 10 dos autos); que a 6 de julho de 1913 realizaram-se as eleições que foram apuradas em época legal pelos vereadores da camara designada, na forma do decreto n. 74, de 23 de maio do mesmo anno (documentos de fls. 11 a 25 e de fls. 28 a 31, actas das eleições e da apuração das mesmas); que a 26 de julho os vereadores assim eleitos e como taes reconhecidos tomaram posse dos seus cargos e prestaram o devido compromisso (documentos de fls. 26 a 28 e 32); que elaboraram o orçamento para o vigente exercício, ou seja a lei n. 48, de 19 de dezembro de 1913 (documentos de fls. 35 a 38); que a 7 de abril do corrente anno ainda se reuniram em camara, tendo constado do expediente a prestação de contas do intendente que communicara á camara ter sido demittido; depois do julgamento dessas contas, o vereador Joaquim Jeronymo de Souza levou ao conhecimento da camara ter sido nomeado intendente pelo interventor federal o cidadão Luiz Braga, que iria tomar posse do seu cargo no dia 14 desse mez, perante a camara considerada nulla pela assembléa legislativa do Estado e protestava tal procedimento pedindo que o seu protesto fosse julgado objecto de approvação, affirm de que a camara em todo o tempo pudesse fazer valer os seus direitos, no que foi attendido, tendo sido approved a sua proposta unanimemente (documento de fls. 39 a 40); que a 17 de abril reuniram-se os vereadores impetrantes, em numero legal, em casa do coronel Antonio Barroso Valente Netto, visio não podarem faz-lo no officio proprio, em face das constantes e successivas ameaças que se lhes faziam, para protestar contra a posse illegal do intendente que demittiu todos os empregados da municipalidade com o intuito de fazer funcionar a camara perante a qual prestára compromisso (documento de fls. 40 a 41); que funcionaram nas sessões de revisão e sorteio de jurados os vereadores Claudio da Cunha Araujo, vicepresidente da camara, na ausencia do presidente João Barroso Valente Sobrinho, em 10 de novembro de 1913, e este em 22 de novembro do mesmo anno, affirm-o o documento de fls. 42, assim como o de fls. 46 assegura não ter havido outras eleições após as de 6 de julho em que tiveram maioria de votos os cidadãos que compõem a camara municipal para a qual se pede esta ordem de *habeas-corpus*.

Apresentam ainda os impetrantes a fls. 44, um jornal official que transcreve o telegramma dos vereadores que appareceram com a nomeação do intendente Luiz Braga, felicitando o coronel Benjamin Barroso pela sua chegada a esta capital. Para completar os esclarecimentos determinou-se ao escrivão que informasse quaes os vereadores da camara de S. Francisco em 1913, verificando-se das informações que os vereadores que apuraram as eleições de Itapipoca pertencem ao numero daquelles que, em 1913, exerciam os cargos de vereadores á camara de S. Francisco, que, na forma do decreto n. 74, fora designada para o processo eleitoral daquellas eleições.

Isto posto: Considerando que em face do exposto não se pôde pôr em duvida o direito que assiste aos impetrantes de, na qualidade de vereadores que são da Camara Municipal de Itapipoca, praticarem os actos que decorrem do mandato de que estão legalmente investidos e que lhes foi conferido em virtude de eleições procedidas com todas as formalidades das leis que regem a materia: considerando que a coacção que soffrem os mesmos impetrantes é manifesta, caracterizada pelo que se vê dos documentos de fls. 44 e 39; por estes fundamentos, pelo exposto na petição de fls. 2 a 9 e pelo mais que dos autos consta, concedo a ordem impetrada, affirm de que possam os mesmos vereadores impetrantes continuar a exercer os seus cargos sem coacção de especie alguma e mando que se expugnem os respectivos salvo-condutos. Custas *ex-causa*. Publique-se e registre-se. Recorro, na forma da lei, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, desta minha decisão.

Fortaleza, 6 de agosto de 1914. — *Sylvio Genio Lima*.

HABEAS-CORPUS

O indeferimento pelo presidente do Jury, do pedido de preferencia de um accusado para julgamento, não dá lugar ao recurso de *habeas-corpus*.

N. 3.748. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Pedro Joaquim de Sá Cavalcanti, por seus advogados, recorre da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que se negou a tomar conhecimento do pedido de *habeas-corpus* formulado em favor do recorrente, e,

Considerando que, pelo accórdão n. 3.640, de 24 de outubro ultimo, que o recorrente invoca em seu apoio, decidiu este Tribunal que a lei do processo criminal, que extingue um recurso, applica-se aos casos pendentes, uma vez que a sua applicação seja favoravel ao réo;

Considerando que a especie em que tal doutrina foi firmada é perfeitamente identica á destes autos, referindo-se a mesma lei do Estado de Pernambuco, cuja applicação pede o recorrente, a de n. 1.228, de 6 de junho do anno passado, que aboliu a *appellacão ex-officio* das sentenças absolutórias em materia crime;

Accordam deferir o pedido e mandar que se expugne mandado de soltura em favor do recorrente, si por al não estiver preso. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1915. — *H. Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Camilo Saraiva*. — *Vieiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *M. Murinho*.

HABEAS-CORPUS

Não se concede o *habeas-corpus* quando o paciente se acha preso preventivamente, por mandado do juiz perante quem está sendo processado.

N. 3.772. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é impetrante Gracich Eugenia, pelo seu advogado Luiz Tosta da Silva Nunes, e,

Considerando que, pelas informações prestadas pelo Dr. juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal e pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se verifica que o paciente se acha preso preventivamente por mandado do Dr. juiz substituto da referida vara, perante quem foi denunciado pelo Dr. procurador criminal da Republica como incurso no art. 265 do Código Penal, já se estando procedendo ao respectivo summario de culpa, conforme tudo consta da petição de fls. 40; e que, portanto, é legal a prisão em que se acha o paciente;

Accordam em negar a impetrada ordem de *habeas-corpus*. Custas, pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Vieiros de Castro*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Camilo Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Murinho*.

HABEAS-CORPUS

A decisão sobre o *habeas-corpus* não constitue caso julgado, podendo o petido ser muitas vezes renovado, com os mesmos fundamentos.

E' perfeitamente legal a prisão administrativa, quando ordenada á requisição das autoridades postas.

N. 3.777. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, impetrada por Juscelino Barbosa em favor de Francisco de Moura Lessa e outras empregadas postas da cidade do Serro, Estado de Minas Geraes;

Accordam em acolher o pedido, apesar de se tratar do mesmo facto já apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, em grão de recurso, proutanto, a decisão sobre *habeas-corpus* não faz caso julgado, mas negam a ordem impetrada porque é perfeitamente legal o constrangimento de que se queixa o impetrante, sendo, aliás, o mesmo constrangimento resultante de um accórdão deste Tribunal, que, reformando o despacho do juiz federal da seccão de Minas Geraes, denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor desses mesmos pacientes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Vieiros de Castro*, relator designado para lavrar o accórdão. — *M. Murinho*. — *Pedro Mbielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Camilo Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*.

APPELLACÃO CRIMINAL

Não procedendo a arguição de nullidade do processo e de falta de prova da existencia do delicto da introdução de moeda falsa, confirmam-se a sentença que condemnou o appellant no grão medio do art. 13 com referencia ao art. 40, ambos da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, não podendo a pena ser reduzida ao minimo por não estar juridicamente provada a circumstancia atenuante do exemplar comportamento anterior, uma vez que, conforme a jurisprudencia do Tribunal, as testemunhas de defesa, que depuseram sobre a existencia de tal circumstancia, deciam ter sido produzidas no plenário affirm de se tornarem judiciais, e não em uma justificação avulsa.

N. 611. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de *appellacão criminal*, em que é apel-

dante Luiz de Castro e appellada a justiça federal. No Juízo Seccional da 2ª Vara do Districto Federal foi o appellante processado como introductor de moeda falsa na circulação por ter, em janeiro de 1914, mandado comprar em um armazem, á rua da Saude desta cidade, uma garrafa de cerveja, dando para pagamento uma nota de 10\$, que foi recebida, sendo entregue o respectivo troco, e por si tentou comprar uma outra garrafa de cerveja, cujo pagamento não se levou a effeito por ter sido recusada como falsa a cédula de 10\$ que também pretendia introduzir na circulação, sendo o appellante, nessa occasião, preso em flagrante e, ao mesmo tempo, apprehendidas as alludidas notas, de que se lavrou o competente auto. Instruiu o processo de formação da culpa com o exame pericial das mesmas cédulas, que as reconheceu falsas, e com os depoimentos das testemunhas numerarias e referidas, algumas acareadas, bem como com o interrogatorio e defesa escripta do réo, foi o appellante pronunciado no art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pronuncia essa confirmada, em grão de recurso necessario, pelo juiz seccional. Submettido a julgamento nos termos do libello accusatorio, que concluiu pelinda a condemnacão no grão médio do citado art. 13, foi o appellante condemnado á pena de cinco annos de prisão cellula, indigitado grão médio, nos termos da sentença de fls. 103, da qual se interpoz a presente appellação, arrazada pelas partes, opinando o Sr. ministro procurador geral da Republica que se lhe negue provimento. Em suas razões nesta instancia o appellante defende-se allegando: 1º, nullidade do processo pela insufficiencia das testemunhas do summario, porquanto, deluzindo-se do mesmo o depoimento do menor caixeiro do armazem, em que se diz ter acontecido o crime, que é filho do patrão, prejudicado com a introdução da moeda falsa, ficam cinco testemunhas, numero inferior ao exigido no art. 52, letra d, do decreto n. 818, de 1899; 2º, falta de prova material do delicto por negar-se a identidade das notas examinadas e reconhecidas falsas, incluídas nos autos, e mais que foram apprehendidas e do que dão noticia o condutor do réo e as testemunhas do flagrante e do processo, pois estas cédulas se diz que eram da 4ª estampa, e aquellas verifica-se que são da 12ª; 3º, carencia de prova de dolo por parte do réo, pois, quando muito, apenas se podem encontrar presumpções, e, sendo assim, a classificação que se deveria dar ao facto era a do art. 14 e nunca a do art. 13, como se fez, ambos da referida lei n. 2.110, de 1909; 4º, quando mesmo fundada a condemnacão do appellante no referido art. 13, deveria a pena imposta no médio ser reduzida ao mínimo, á vista da justificacão produzida em juizo competente e que se juntou, da qual resulta militar a favor do appellante a circumstancia attenuante do exemplar comportamento anterior definido no art. 42, § 9º, do Código Penal. O Sr. Ministro Procurador Geral procurou refutar esses fundamentos das razões de appellação, concluindo por sua improcedencia e consequente confirmacão da sentença condemnatoria. Isto posto e: considerando, de accordo com esse parecer, que não procedem os expostos argumentos do appellante; 1º, os de nullidade do summario, pois, mesmo deduzido das testemunhas numerarias o caixeiro do armazem, ainda restava o numero de cinco e, como bem pondera o Sr. Ministro Procurador Geral, o art. 53, letra d, do decreto n. 818, fixando o maximo das testemunhas, que é o de seis, não marca o minimo; 2º, a duvida sobre a identidade das cédulas está perfeitamente elucidada no citado parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, sendo resultado de um equivoco explicavel; 3º, a falta de prova do dolo especifico, pois esta se encontra nos autos, o appellante, tendo man-

dado comprar uma garrafa de cerveja, dando em pagamento a nota de 10\$, de que recebeu troco, ao querer comprar uma outra garrafa, em vez de lançar mão do troco, tentou passar a outra nota tambem de 10\$, que foi recusada sendo que, ao dar-se busca no appellante, se encontraram em sua algibeira dinheiros verdadeiros, de que, entretanto, se absteve de usar, preferindo recorrer á moeda falsa, circumstancias estas que, reunidas a outras de que faz menção a sentença appellada, revelam que o appellante agiu de má fé; 4º, a desclassificacão do facto criminoso do art. 13 para 14 da lei n. 2.110 é pura fantasia, porquanto, este artigo figura o caso de um individuo ter recebido como verdadeiras notas falsas e, depois de reconhecer sua falsidade, restituil-as á circulação para evitar o respectivo prejuizo, versão esta que o appellante nunca invocou em sua defesa e contraria de feição a veridade dos factos; 5º, a redução da pena ao grão minimo pela prova ora produzida, da circumstancia attenuante de exemplar comportamento anterior, porquanto, segundo a jurisprudencia deste Tribunal, as testemunhas de defesa, que depuzeram sobre a existencia de tal circumstancia, deviam ter sido produzidas no plenario assim de se tornarem judiciais, podendo então se: contraditadas e reperguntadas pela accusação e até mesmo acareadas, pelo que seus depoimentos em simples justificacão são incapazes de alterar a situacão da causa estabelecida no julgamento;

Considerando todo o exposto:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar por seus fundamentos, a sentença condemnatoria, pagas pelo appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — M. Murinho, relator. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Canuto Saravia. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Viceiros de Castro, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLACÃO-CRIMINAL

No crime definido no art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, o conceito do delicto confunde-se com o da responsabilidade do agente criminoso, de modo que, provada a existencia de tal crime, requisito indispensavel para a pronuncia, essa prova tambem basta para a condemnacão no plenario.

N. 587. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal, em que é appellante a justiça federal e são appellados Joaquim Soares e José Pinto Ferreira. Perante a justiça federal da 1ª Vara do Districto Federal foram os appellados denunciados como incurso no art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por terem sido surprehendidos pela policia, quando, sentados em um banco no jardim da Praça da Republica nesta Capital, negociavam notas do valor de 5\$, tendo deixado o primeiro dellos cahirem no chão algumas das mesmas notas, e, ao procurarem fugir, o que lhes foi obstado por agentes policiaes e alguns populares que se reuniram attrahidos pela curiosidade foram então presos em flagrante delicto e conduzidos á presenca da autoridade policial, onde, revistados, deixaram apprehender as cédulas, que, emmaçadas, constam dos autos e foram submettidos a exame pericial que as reconheceu falsas. Formada a culpa pelo substituto do juiz seccional, que mandou proceder a novo exame nas notas confirmativo do primeiro, foram os denunciados impro-nunciados por falta de prova, como consta do despacho a fls. 184, do qual se interpoz recurso ex-officio a que o ju z ad quem deu pro-

vimento para pronunciar os summarios no citado art. 22 da lei n. 2.110, de 1909, ufls. 187, e, sendo dessa pronuncia intentado recurso voluntario para este Tribunal, não-gu-lhe elle provimento para confirmar a decisao recorrida, nos termos do accordo unanime de fls. 293 v. Offereci-la e recebido o libello accusatorio, passou-se ao plenario, no qual deixaram de ser inquiridas as testemunhas da accusação por não ter comparecido nenhuma o haverem as partes assistido da respectiva audiencia, e preferiu o juiz sentença definitiva absolvendo ambos os réos pelo fundamento de que no plenario não se addicionou prova alguma á do summario, quando nesta bastavam indicios vehementes para a pronuncia, e para a condemnacão é indispensavel a prova plena da culpabilidade dos accusados, sendo dessa sentença interposta pelo procurador criminal a presente appellação que arrazou, não o fazendo, porém, os appellados, e, nesta instancia, disse o Sr. ministro procurador geral da Republica, opinando pela reforma da sentença absolutoria. Isto posto, e:

Considerando que o Tribunal, quando confirmou a pronuncia dos appellados, julgou serem elles possuidores, para fim criminoso, de notas falsas, sendo este o crime imputado e sem a prova plena della seria inadmissivel a decretacão da pronuncia;

Considerando que, no caso do art. 22 da lei n. 2.110, de 1909, o conceito do delicto confunde-se com a responsabilidade do agente criminoso, pelo que o Tribunal, que já reconheceu serem os appellados possuidores de má fé de notas falsas, não poderia agora, sem incorrer em contradicção, exigir prova de que os mesmos possuíam tais notas, como o fez o juiz a quo, pelo fundamento de que no plenario não addicionou prova alguma á que fora colligida no summario;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença absolutoria, condemnar os appellados á pena de tres annos e quatro mezas de prisão cellula e perda da moeda, grão médio do art. 22, conforme é pedido no libello, por não ter concorrido com o delicto circumstancia alguma, quer aggravante, quer attenuante. Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — M. Murinho, relator. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Eneas Galvão. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Canuto Saravia, vencido. — Viceiros de Castro, vencido. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa, vencido. — Leoni Ramos. — G. Natal, vencido.

Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLACÃO CRIMINAL

Incorre na sancção do art. 13, combinado com o art. 40 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 e art. 13 do Código Penal, o que tenta introduzir dolosamente na circulação uma cédula falsa, mesmo que não se encontrem outras cédulas em seu poder, porque a essencialidade do crime está no damno moral ou potencial e não no damno effectivo ou particular.

N. 585. — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta a fls. 100 e 101, pelo procurador criminal da Republica, no Districto Federal, da sentença de fls. 96 e 98, que julgou não provado o libello de fls. 87, e absolveu o réo, ora appellado, Abel Augusto, da accusação que lhe foi intentada por tentativa do crime previsto no art. 13, com referencia ao art. 40 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909; e, considerando:

que a cédula de fls. 14, legalmente apprehendida, como se vê do auto de fls. 13, e reconhecida falsa, conforme exame pericial do

fls. 23 e 24, foi a mesma que o appellado deu em pagamento á meretriz Rosa Floxin, de quem exigiu o troço;

que a identidade da cedula é affirmada pelas testemunhas de fls. 3, 7, 8, 31, 51, e pelo proprio appellado, a fls. 10;

que sobre a procedencia da cedula disse o appellado a fls. 100 que havia recebido por emprestimo de um rapaz de nome Antonio, no botequim e café denominado Vista Alegre á uma hora da noite do dia anterior ao da sua prisão, não sabendo, porém, onde morava tal individuo e o lugar em que trabalhava;

que é inverosimil que o appellado, um cozinheiro, obtivesse, como pondera o juiz substituto no despacho de pronuncia a fls. 79 e 80, uma quantia relativamente avultada, sem que conhecesse o nome e a profissão de quem a emprestára;

que a intenção criminosa, o dolo específico, no crime a que se refere o libello, resulta do que depuzeram as testemunhas, cujas declarações combinam com as do appellado;

que este conhecia a falsidade da cedula de 200\$ recebida de um individuo que suspeitava ser contrabandista (fls. 11), e quiz auferir um lucro illicito, obtendo da meretriz o troço em cedulas verdadeiras;

que pouco importa para applicação do dispositivo penal a circumstancia de não se encontrar mais dinheiro falso em poder do appellado, bastando que o acto praticado possa trazer em engano um numero determinado de pessoas, attingindo a fé publica, com a possível circulação da moeda falsa, porque a essencialidade do crime está no damno moral ou potencial, e não no damno effectivo ou particular;

que ainda na hypothese de se provar que o appellado recebera em boa fé a cedula de fls. 14 não ficaria o mesmo isento de responsabilidade penal, porque a lei n. 2.110, de 1909, pune a introdução de moeda falsa em circulação, quer por simples cubica ou animo de obter lucro, quer para evijar prejuizo, para resarcir a perda resultante do facto de ter recebido dinheiro falso como bom;

que o facto attribuido ao appellado occorreu ás duas horas da madrugada, pelo que se verificou a circumstancia aggravante do art. 39, § 1º, do Código Penal;

Accordam, por estes fundamentos, dar provimento á applicação para reformando a sentença de fls. 96 e 98, condemnar o réo appellado a dous annos, dous mezes e vinte dias de prisão celllular, a perda das cedulas, gráo maximo do art. 13, com referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com o art. 13 do Código Penal e nas custas do processo.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Enéas Galvão. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Camilo Saraiva. — Viciros de Castro, vencido. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Aggravo por indeferimento de petição inicial. Impropriedade da acção proposta em face do art. 13 da lei n. 221, de 1894.

N. 1.905. — Vistos e relatados estes autos do agravo de petição interposto pelo major Domingos José Rodrigues Monteiro, official reformado do Corpo de Bombeiros desta Capital, do despacho do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, que indeferiu a petição em que o agravante iniciou a acção summaria especial do art. 13 da lei n. 221, de 1894, e na qual reclama contra a falta de pagamento integral, por parte da Caixa de Beneficencia do referido corpo, das pensões que lhe são devi-

das como contribuinte, e cuja somma já montava a 3:573\$350, sendo o fundamento do indeferimento não caber na especie, nos termos em que foi exposta a referida acção:

Accordam, conhecendo do agravo, que tem seu assento no art. 54, n. 6, lettra v, da citada lei n. 221 e foi interposto e processado em devida forma, negar-lhe provimento para confirmar a decisão aggravada, que é juridica, pagas pelo agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — M. Murtinho, relator. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Enéas Galvão. — Leoni Ramos. — Camilo Saraiva. — André Cavalcanti. — Viciros de Castro. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Materia identica a que foi apreciada e desprezada na acção não deve ser repetida na execução ex-vi dos arts. 607 e 622 Parte 3ª do Dec. n. 3.081, de 5 de novembro de 1898.

N. 1913. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por D. Ignacia Luiza Barbosa de Rezende e outros, do despacho de fls. 77, que receberam os embargos de fls. 73-75, com os quaes a aggravada, União Federal, pretende annullar os accordãos exequendos de fls. 48, 58, 59, sob o fundamento do que o art. 83 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, interpretando e declarando o verdadeiro sentido do art. 37 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, é applicavel á hypothese dos autos, e considerando:

que a materia de nullidade de infringencia do julgado, articulada nos embargos, sendo identica a que foi apreciada e desprezada na causa (fls. 59), não deve ser repetida na execução, ex-vi dos arts. 607 e 622, parte 3ª do decreto n. 4.081 de 5 de novembro de 1898, conforme a intelligencia dada pelo accordão de 22 de agosto de 1914, agravo n. 1.803, áquelles arts. combinados com o art. 612 do mesmo decreto:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao presente agravo para mandar que o juiz a quo, reformando o seu despacho, não admita a discussão sobre nullidade e infringencia dos accordãos exequendos; e condemna nas custas a aggravada.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator para o accordão. — Enéas Galvão. — Camilo Saraiva. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Lessa, vencido. Os embargos consistentes em direito nunca se dizem de materia velha, e são admissiveis em casos como este (J. MONTEIRO, Processo Civil e Commercial, vol. 3, § 284). O facto de uma ou outra vez se ter julgado contra essa velha regra de nosso direito judiciario não é razão juridica para se proseguir na infração do inveterado canon.

Ao ministerio publico, reconhecemos, não fica bem embargar em casos em que a decisão da instancia superior é bem clara e reiterada; e depois de mais uma vez ter de balde usado do mesmo recurso. Mas, se assim se equipara aos casuisticos que timbram em protelar inutilmente a decisão definitiva dos feitos, que hão de fazer os tribunales, senão applicar a lei? J. L. Coelho e Campos, vencido. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli, vencido. Neguei provimento ao agravo, perguntando, o juiz a quo recebendo os embargos para abrir a discussão sobre materia offensiva ao accordão exequendo para remetel-os ao juizo superior, inspirou-se em disposição de lei expressa. Effectivamente, os arts. 53 da lei n. 221, de 1894, 612 do decreto n. 3.081, de 1898, que não são mais do que a reprodução do art. 583 do regulamento n. 737, de 1850, prescrevem que os embargos infringentes do julgado depois das allegações serão remetidas ao Tribunal. A

razão desse dispositivo é clara, e até hoje ninguém a poz em duvida. O juiz da execução, sem quebra da ordem hierarchica judiciaria, não pôde conhecer de merito de embargos offerecidos á decisão proferida pelo seu superior hierarchico.

Dahi a providencia da lei com prescrever que, quando os embargos forem offensivos do julgado, serão elles com as allegações remetidos ao tribunal ou juiz, que proferiu a decisão embargada.

E' ao Tribunal que cabe indagar si a materia dos embargos é a mesma que já foi apreciada. Ora, para que sejam remetidos com as allegações, é essencial que o juiz da execução abra a discussão, e para que a discussão seja aberta é necessario que os receba para esse effeito exclusivamente. Em rigor mesmo o juiz da execução, offerecidos embargos infringentes, deverá, sem mesmo dizer si os recebe, ordenar que a parte contraria os impugne para que com as allegações de sua sustentação sejam remetidos ao Tribunal. Ha mais a ponderar que é opinião unanime que as questões de direito podem ser renovadas na execução, porque ellas sempre constituem materia nova; as questões de facto, sim, não podem ser renovadas senão á vista de documento obtido depois de proferida a sentença exequenda.

Mas, na especie dos autos, ha uma face nova ainda não devidamente apreciada pelo Tribunal, qual seja a que foi creada pelo art. 83 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, que interpretou o art. 37 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, em qua se fundou o accordão exequendo. Reformando o accordão, o despacho aggravado impedi a discussão sobre essa face nova da questão e silenciou a solução provocada pelo procurador seccional.

RECURSO EXTRAORDINARIO

E' inadmissivel o recurso extraordinario quando o recorrente não menciona a lei federal sobre cuja nullidade ou applicação se questionou no juizo local e, além disto, se verifica que no caso concreto foram applicadas as regras de direito, conforme pareceu justo ao tribunal que proferiu a decisão recorrida.

N. 818. — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, como recorrente José Maria de Mattos Caminha, o recorridos José de Mattos Vianna e Manoel da Costa Quintas; e considerando:

Que José Augusto de Mattos Caminha e Antonio Augusto de Mattos Caminha, depois substituidos pelo recorrente, propuzeram contra os recorridos uma acção ordinaria para rescisão de arrendamento de predios, sítos nesta capital, e cobrança da quantia de seis contos de réis a titulo de pena convencional ajustada no contracto;

Que o accordão de fls. 142 e 141 das Camaras reunidas da Corte de Appellação do Districto Federal, reformando o de fls. 113 da Primeira Camara e a sentença de fls. 67 e 68, julgou improcedente a referida acção, porque, sendo os recorridos condminos dos predios, na proporção de uma quarta parte cada um e não constando dos autos que outro condmino consentira tacitamente no arrendamento, não subsistia o contracto e, pois, cessava o accessorio da multa;

Que o recorrente não menciona qual a lei federal sobre cuja validade ou applicação se questionou no juizo local;

Que a Corte de Appellação decidiu no accordão recorrido, de fls. 142-144, como lhe pareceu justo, em face das regras de direito applicaveis ao caso concreto;

Que não se verifica o caso do que trata o art. 59, III, § 1º, lettra a da Constituição da Republica, invocado pelo recorrente;

Accordam, preliminarmente, não conhecer do alludido recurso e condemnar nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Martinho. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Vireiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Camilo Saraiva. — Foi presente, Montiz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Intelligencia com o art. 59, § 1.º, da Constituição da Republica

N. 813. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário em que é recorrente Francisco Lopes Ferraz e recorrida a Irmandade da Santa Cruz dos Militares:

Accordam não tomar conhecimento do recurso em face do disposto no art. 59, § 1.º, letra A da Constituição da Republica, que só o admite de decisão contraria á validade ou applicação de alguma lei federal, sendo como é de direito processual applicavel somente á justiça local deste districto o objecto do despacho de fls. 216, que não admitiu os embargos do recorrente, interpretando o art. 24, n. 9, letra A da lei n. 1.338, de 1905. E assim julgando condemnar nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Martinho. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Vireiros de Castro. — Camilo Saraiva, vencido conhecia do recurso. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal, vencido na preliminar e o seria de *meritis*: Conhecia do recurso com fundamento na letra a § 1.º, III, do art. 59, da Constituição, porque se questionou nos autos sobre applicação de um dispositivo de lei do processo da justiça local do Districto Federal, lei decretada pelo Congresso Nacional, e, portanto, de caracter federal, e a sentença de ultima instancia da justiça do Districto applicou-a erroneamente, tollendo um recurso, que é facultado ás partes. De *meritis* daria provimento ao recurso para declarar que a disposição da letra a do art. 24, IX da lei n. 1.338, de 1905, não autoriza a denegação do recurso do embargos de que usou o recorrente, uma vez que os embargos não abrem nova instancia: são elles um recurso para o proprio juiz, ou Tribunal, que proferia a sentença embargada. — Foi presente, Montiz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não se conhece da allegação de prescrição de direito, quando produzida fora do tempo legal. São despresados os embargos infrinquentes do julgado se nada articulam de novo e relevante.

N. 1.726. — Vistos e relatados estes autos de embargos, em que é embargante o 2º tenente Sergio Henrique Cardim e embargada a União Federal. Dellos consta que ao acordam deste Tribunal, confirmativo da sentença do juiz seccional da 2ª Vara, do Districto Federal, que julgara improcedente a acção ordinaria proposta pelo embargante contra a embargada, afim de se reparar a injustiça que diz soffrer a deixando de ser promovido ao posto imediato na promoção geral effectuada a 15 de novembro de 1867, quando nella foram contemplados camaradas seus de menor somma de serviços militares e que não tinham, como o A., em sua f.º de officio, a nota de actos de bravura praticados na campanha de Canudos, onde elle muito se distinguira em combate, — foram oppostos os embargos infrinquentes do julgado a fls. 49, os

quaes foram discutidos. Isto posto, o, não se conhecendo da allegação da prescrição do direito do embargante, por ter sido ella produzida fora do tempo:

Accordam desprezar os ditos embargos por nada articularem de novo e relevante, como o demonstrou cabalmente o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica no officio a fls. 66. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — M. Martinho, relator. — Pedro Lessa. — Vireiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Camilo Saraiva. — Encos Galvão. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Montiz Barreto.

Perceza do Sr. Ministro Procurador Geral a que se refere o accordão.

Quando o autor, ora embargante, propoz a presente acção, já estava prescripto o seu invocado direito: havia decorrido muito mais de cinco annos, a contar da data em que se deu a allzada lesão, resultante do facto de não ter sido elle promovido por *actos de bravura*, em 15 de novembro de 1897. Bastava esta circumstancia para o autor, ora embargante, desahir da acção.

Quanto ao merito da causa, convém sollicitar que não houve uma só promoção pelo commando em chefe das forças que operaram em Canudos.

As de 13 de novembro de 1897 foram feitas pelo Governo, tendo concorrido como elemento predominante do merecimento a conducta distincta e a *trienra* em que se portaram os promovidos durante a campanha de Canudos. E o Governo é o unico juiz na apreciação das circumstancias e dos factos que determinam o merecimento. Ao Poder Judiciario falta em absoluto competencia para avaliar-o, e d'zê qual ou quaes os officiaes que deviam ter sido promovidos por essa causa.

Desde que o commando em chefe não se julgou com autoridade para fazer promoções, de accordo com o art. 13 do decreto de 7 de fevereiro de 1891, e o Governo não incluiu o embargante entre os promovidos em 13 de novembro de 1897, não assiste a este o direito de pedir ao Judiciario que suppra a omissão intencional do Governo, livre no julgamento do merito dos officiaes.

Assim decidiu ha poucos dias o Egrégio Tribunal na appellação interposta por outro official tambem não promovido naquella data.

E, pois, de esperar que os embargos sejam desprezados.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1914. — Edmundo Montiz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Interrompe-se a prescrição por effeito de reclamação administrativa. E vedada á União lançar o imposto de transmissão de propriedade *inter vivos* ou *causa mortis*, ex-vi do art. 9, n. 3, da Constituição Federal

N. 2.189. — Vistos, expostos e discutidos estes autos da appellação civil, em que é appellante *ex-officio* o juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, e appellado José Gonçalves Ferraz. Dellos consta ser a especie a seguinte: Perante o referido juiz propoz o appellado contra a Fazenda Nacional uma acção ordinaria afim de ser condemnada a restituir-lhe a quantia de 5:455, que elle allega ter pago indevidamente a titulo de imposto de transmissão de propriedade pela transferencia do usufructo de apolices da divida publica federal, uma vez que á União é vedado lançar o imposto de transmissão *inter vivos* ou *causa mortis*, o qual pertence exclusivamente á receita dos Estados, ex-vi do art. 9, n. 3, da

Constituição Federal; além de que, ao tempo em que se operou a alludida transferencia, ainda vigorava o art. 37 da lei de 15 de novembro de 1827, que isentava as alludidas apolices do imposto sobre heranças e legados. A acção foi contestada, e na discussão suscitou-se a questão de prescrição de direito do A. pelo lapso de quinquennio, defendendo-se ella com a allegação de que, antes do expirado o quinquennio, requereu administrativamente a restituição do indebito, o que interrompeu a prescrição. Preparada a causa, proferiu o juiz a sentença definitiva na qual, não dando pelas preliminares de illegitimidade de parte, por se valer a procuração em causa propria, e da prescrição do direito do A., por ter sido ella interrompida por offeito da reclamação administrativa, julgou procedente a acção para condemnar a R. na restituição padida, sem os juros da mora, e nas custas, appellando *ex-officio* para este Tribunal, appellação essa que foi arrazoada pelas partes, opinando o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica pelo indifferimento do pedido. Isto posto:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar, por seus juílicos fundamentos a sentença appellada, de accordo com decisão anterior deste Tribunal em casos juridicos identicos, condemnando nas custas a União.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — M. Martinho, relator. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Camilo Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Vireiros de Castro, pela conclusão. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Montiz Barreto.

Sentença appellada, confirmada pelo accordão retro.

Vistos e examinados estes autos da acção ordinaria em que José Gonçalves Ferraz reclama da Fazenda Federal, como cessionario de D. Eulalia Luiz Manoel, a restituição de 5:5455, que esta pagou de imposto pela transferencia de apolices da divida publica. E,

Considerando, quanto ás preliminares, que a procuração com a clausula *in rem suam* ou *in rem propriam*, sem embargo de ter errado o motivo juridico na sua instituição, passou para o nosso direito e é mencionada por nossas leis antigas e modernas (O.d. L. 3 T. 45 § 7; decreto 771, de 24 de setembro de 1890; Reg. 3.564, de 22 de junho de 1900; C. da Recua, *Dirito Civil* § 799; C. TILLES, *Dig. Port.* V. 3 n. 635; P. Baptista § 79; RAMALHO, fl. 7 § 3; que é impossivel contestar-lhe e jámais lhos foi contestado o effeito de transferir creditos, uma vez que satisfaca as condições postas pela lei como requisitos substanciaes desta transferencia: insinuação, si se trata de simples liberalidade; o consentimento, o preço e a coisa — si se trata de venda, que o titulo apresentado pelo A. satisfaz a esta exigencia e consigna o pagamento do selo proporcional;

Considerando que antes de ser decorrido o quinquennio da prescrição arguida, o A. reclamou administrativamente e que a reclamação administrativa interrompe a prescrição: Accordados do Supremo Tribunal Federal em 30 de agosto de 1899, de 25 de julho e 14 de agosto de 1900, de 2 de dezembro de 1901, de 27 de dezembro de 1902, de 30 de janeiro de 1904, de 7 de novembro de 1909;

De *meritis*: Considerando que está provado o não soffrer contestação o pagamento cuja repetição faz objecto da presente causa;

Considerando que á vista do art. 9 § 3 da Constituição Federal não é licito á União decretar impostos sobre a transmissão de propriedade;

Considerando que pela lei de 13 de novembro de 1927, art. 37, as applicaes da divida publica estão isentas do imposto sobre heranças e legados (Accórdão do Supremo Tribunal Federal em 20 de julho de 1909):

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a ré a restituir a quantia reclamada e pagar as custas do processo. Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal. Distrito Federal, 27 de dezembro de 1911. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 9 a 14 de agosto de 1915

Justificações

Justificante, José Francisco Tavares e outros. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Virginia Adalgisa Venial Guimarães. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Amelia Fragosina Solon Ribeiro. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, José Francisco Tavares e outros. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos aos justificantes independente de traslado.

Justificante, Arlindo Barbosa. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Basilio Pinto da Silva Novaes. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Arlindo Barbosa. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Arresto

Supplicante, Dr. Eugenio Mergulhão; supplicado, o municipio de S. Salvador da Bahia. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. S. Alponne. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa de Misericórdia. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Amelia Julia de Almeida. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado e a condemnar nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Marques & Comp. — Prosiga-se, na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ricaldo Lourenço. — Prosiga-se, na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim A. & Irmão. — Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Snpremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ribeiro & Comp. — Prosiga-se, na forma requerida.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o ex-guarda civil José Domingos de Oliveira. — Proceda-se á avaliação dos bens penhorados, servindo o Sr. Adherbal Morado juntamente

com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Machado. — Prosiga-se, do accórdo com a promoção retro.

Despejo

Autora, Izabel de Souza Fontes Felicio; réo, Domingos de Freitas Guimarães. — Julgo por sentença a notificação feita ao réo para despejar o predio de que se trata e mando, caso não o tenha ainda desoccupado, que se proceda a diligencia pelos officiaes de juizo. Custas pelo mesmo réo.

Ações ordinarias

Autor, Manoel dos Santos Guelhas; réo, João de Jesus Cardoso. — A vista da impugnação do autor á reclamação de fls., prosiga-se, reservando-me apreciar afinal a regularidade ou irregularidade da citação do réo.

Autores, Miguel Silami & Irmãos; réos, Ornstein & Comp. — Concedo a prorrogação requerida.

Autor, Rodrigo Peixoto; réo, The British Bank of South American. — Em prova.

Processos crimes

Autora, a Justiça; réos, Antonio Macri e Maria Macri. — Recebo o libello. O escrivão dê uma cópia delle aos réos, notificando-os ao mesmo tempo para apresentarem a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que junte recibo e passe certidão nos autos, na forma da lei.

Autora, a Justiça. (Inquerito sobre a falsidade de uma procuração desentranhada dos autos de appellação civil n. 2.338, em que é appellante Eurico José Pereira de Moraes e appellado, Francisco Marques da Silva). — Archive-se, na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Autora, a Justiça; réos, Arthur José Porphirio e Emilio Theophilo dos Santos. — Feita a qualificação do outro réo que acaba de ser preso, dê-se-lhe cópia do libello, notificando-o para apresentar a sua contrariedade, na forma da lei. Fica assim adiado o julgamento já determinado para depois de satisfeitas estas diligencias, afim de serem apreciados os autos relativamente aos dous réos.

Deposito

Supplicante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro. — Aguarde o requerente de fls. 27 a decisão final do Supremo Tribunal Federal, a quem está affecta a questão principal a que se refere.

Processo crime

Autora, a Justiça; réo, Albino da Souza Freire.

Sentença — Segundo o auto de prisão em flagrante, o réo Albino de Souza Freire, que estava sendo vigiado desde alguns dias por um agente de policia, á vista de uma denuncia que o dava como passador de pratas falsas, foi por elle preso ás 20 horas do dia 19 de maio do corrente anno quando mostrava a dous individuos junto a um poste de iluminação publica da rua Frei Caneca, esquina da avenida Mem de Sá, um pequeno volume, que se verificou depois na delegacia conter 24 moedas prateadas de 2\$000. Tanto o réo como o outro individuo detido com elle protestaram sempre vehementemente em juizo que tivessem em seu poder ou tratassem sobre semelhantes moedas falsas. Além do agente que effectnou a diligencia e dos seus dous companheiros que serviram de testemunhas no auto de flagrante, as duas outras testemunhas ouvidas na formação da culpa são tambem agentes de policia, que se achavam na delegacia quando chegou o réo conduzido pelos tres. Não ha outra prova em todo o correr do

processo, nenhuma pessoa estranha á policia assistiu ou ouviu a mais leve referencia a respeito do delicto. Os agentes não dizem por que suspeitavam do réo, não apontam as circunstancias ou razões por que foi aceita a denuncia contra elle para o vigiarem tão sollicitamente, nem ao menos nomeiam o seu accusador, desde que não constam dos autos quaesquer precedentes em seu desabono, e antes as testemunhas ouvidas no plenario attestam a correção do seu proceder. De mais, pôde ser verdadeiro, mas não é verosimil o ajustado encontro, como pretende a accusação, para negociação e exhibição de moeda falsa em um ponto de grande movimento, em plena rua, logo no começo da noite e sob o foco intenso de um dos combustores da iluminação publica urbana.

Os agentes de policia que effectuaram a prisão do delinquente e apprehenderam o objecto do crime, sem duvida, não estão inibidos de depor como testemunhas, mas é preciso que os seus depoimentos sejam corroborados ou confirmados, quando não por testemunhas estranhas, pelas circunstancias do processo, e no presente nenhuma circumstancia ou facto se encontra, inclusive mesmo o inquerito policial, que possa com os referidos depoimentos induzir á convicção da criminalidade do réu para determinar a sua condemnação.

Nestes termos, absolvo o réo Albino de Souza Freire da accusação que lhe foi intentada e mando que se passe alvará de soltura em seu favor, si por al não estiver preso, dando-se-lhe baixa na culpa.

Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1915. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a fazenda nacional; executado, Dr. João Gonçalves Pereira de Lima.

Vistos e examinados est's autos do processo executivo fiscal, promovido pela fazenda nacional contra o Dr. João Gonçalves Pereira de Lima paaa pagamento de industrias e profissões:

Considerando que, de accordo com os artigos 201 do decreto n. 848, de 1890, e 103 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, a materia da defesa nos executivos fiscaes, estabelecida a identidade do réo, não pôde consistir sinão na prova da quitação, nullidade do feito ou prescripção da divida, o que ás unicas excepções abertas a esta regra pela jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem sido nos casos de inconstitucionalidade da origem da divida ou da preterição manifesta da defesa dos executivos por parte das autoridades administrativas;

Considerando que o contribuinte, quando intimado para pagar divida de imposto a que não se julgar obrigado ou de que não puder, por qualquer motivo, exhibir a respectiva quitação, deve representar immediatamente á repartição arrecadadora competente, que, reconhecendo a justiça da reclamação, assim mencionará no proprio documento da intimação para que, junto aos autos, se considere extincta a execução (parapho unico do citado artigo 103 do decreto n. 10.902, e decreto numero 9.885, de 29 de fevereiro de 1888 art. 12);

Considerando que essa restrição da materia de defesa nos executivos fiscaes não inibe os executados de, pelas acções proprias, promoverem a annullação dos actos das autoridades administrativas que as determinaram ou a reparação das lesões por ventura illegalmente soffridas com elles, não havendo, consequentemente, razão para censura que se costuma levantar da subalteridade em que ficaria o Poder Judiciario, em detrimento

to de sua ampla competencia constitucional, sempre que se trata de direitos individuais :
Julgo improcedente a reclamação de fs. 7. a 8 para que prosiga a execução seus crimes regulares.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915. —
Raul Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 18 de agosto
 16 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE
 PAIVA; SECRETARIO, DR. EVARISTO DA VEIGA
 GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores
 Francolino Guimarães, Elviro Carrilho e
 Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento,
 procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 990 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Alfredo Carlos de Iracema Gomes, em favor do paciente Alberto Pereira Lima (ausente do Exército). — Não tomaram conhecimento finalmente, pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 991 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; paciente, Manoel Moana Vazquez. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 992 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Annibal Augusto. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 993 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Ricardo Machado, em favor dos pacientes Romeu Mazi, Francisco Martinhos, Antonio Gamaloni, Arthur Collins, Manoel Alves, Francisco Garcia, Arthur Dropp, Manoel Ezequiel, Manoel Rodrigues, Francisco Jordão, Adhemar Barcos, José Carmelitta, Fernando Pinto da Silva, Nicolau Sampietro, Carmello Lázis e Vicente Cidreac. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 994 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Herculano Ramos, José Francisco de Lima, Arnaldo Sabrosa, Antonio Garcia, Manoel Martins, Domingos Carreira e Alberto Rodrigues. — Concederam a ordem pedida, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Recurso crime

N. 351 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, a Justiça por seu promotor; recorrido, Leonidio Augusto Parizotto. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.181 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; appellant, Julio Fernandes das Neves (menor); appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.397 — (Infração sanitária) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Patricia Fernandes Penedo; appellada, a Justiça. — Daram provimento para absolver o appellant, unanimemente.

Também foi julgada em sessão secreta a appellação crime n. 1.261.

SORTEIO

Recurso crime

N. 271 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

PASSAGEM

Appellação crime

N. 1.236 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellação crimes

N. 1.313.

Infrações

Ns. 1.238, 1.332, 1.237, 1.293, 1.337, 1.322 e 1.293.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.161, 1.218, 1.211, 1.219, 1.251, 1.254, 1.307 e 1.333.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.225, 1.302, 1.185, 1.196, 1.169, 1.324, 1.233, 1.246, 1.278, 1.291, 1.286, 1.331, 1.323 e 1.338.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 1.161, appellant Ricardo Alves Feitosa, appellada a Justiça, n. 1.218, appellant Antonio da Rocha e Souza, appellada a Justiça, n. 1.211, appellant Francisco Pereira, appellada a Justiça, n. 1.219, appellant a Justiça, appellant Manoel do Nascimento Carvalho, n. 1.251, appellant Antonio Nunes da Silva, appellada a Justiça, n. 1.254, appellant Vicente Salles, appellada a Justiça, n. 1.337, appellant Raymundo Gueiros, appellada a Justiça, n. 1.333, appellant José Gonçalves, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão no dia 21 do corrente miz, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de agosto de 1915. — O secretario, **Evaristo da Veiga Gonzaga.**

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de tres virem, ou delle noticias tiverem, que no dia 19 do corrente, depois da audiencia que costuma a ser effectuada a 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero duzentos e quarenta e um, o porteiro deste juizo trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acerca da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional ao executivo fiscal que move contra Paulino Leary, cuja descripção é a seguinte: Uma mobilia completa de madeira amarela, tendo as seguintes peças: uma cama de casal, um guarda-roupa, um guarda-vestidos e duas mesas de cabeceira, avaliada em duzentos e quarenta mil réis; uma mobilia completa de madeira escura tendo as seguintes peças: uma cama de casal, um guarda-roupa, um guarda-vestidos, digo uma commoda, uma mesa de cabeceira e seis cadeiras; um *toilette* e respectivo apparelho de louça, dous tapetes pequenos e uma mesinha pequena, avaliados em trezentos e oito mil réis; uma cama de madeira, escura para solteiro, uma mesinha de cabeceira, uma commoda, um tapete, um lavatório e um serviço completo de louça, duas cadeiras, um balde e um tapete pequeno, avaliados em cento e oitenta e um mil réis; uma cama de ferro para casal, uma commoda, uma mesa de cabeceira, duas cadeiras, um *toilette* com serviço de lavatorio e um tapete pequeno avaliados em cento e sessenta e sete mil réis; uma cama para solteiro, uma commoda, digo um guarda-roupa, um *toilette* com serviço completo, duas cadeiras, um tapete e um bal-

de, avaliados em cento e oitenta e oito mil réis; uma mobilia completa de madeira escura, tendo uma cama para solteiro, um guarda-roupa, uma commoda, uma mesa de cabeceira, duas cadeiras, um *toilette* com serviço completo, um tapete pequeno e um balde, avaliada em duzentos e vinte e um mil réis; uma cama de ferro para solteiro, uma commoda de madeira escura, um *toilette* com serviço completo e um tapete pequeno, avaliados em cento e quatorze mil réis; uma cama de ferro para solteiro, um guarda-roupa, um *toilette* com serviço completo de ferro esmaltado, um tapete pequeno e duas cadeiras, avaliados em cento e cincoenta e nove mil réis; uma cama de ferro para solteiro, um guarda-roupa, uma commoda, duas cadeiras, um tapete pequeno, um dito maior, um *toilette* com serviço de ferro esmaltado e um balde, avaliados em cento e oitenta e cinco mil réis; uma cama para solteiro de madeira escura, uma commoda, duas cadeiras, um *toilette*, uma mesa de cabeceira, um tapete pequeno e um balde, avaliados em cento e cincoenta mil réis; uma cama de ferro para solteiro, uma commoda, um *toilette*, uma mesa de cabeceira, duas cadeiras, um balde e um tapete pequeno, avaliados em cento e trinta mil réis; uma cama de ferro para solteiro, uma commoda, um *toilette*, uma mesa de cabeceira, duas cadeiras, um balde e um tapete pequeno, avaliados em cento e quarenta mil réis; uma mesa elastica para doza pessoas, dezesseis mesinhas pequenas de pinho, trinta cadeiras austriacas, dous quadros a oleo (oleographia), doze jarros de flores e um aparador de madeira escura, avaliados em duzentos e oitenta e sete mil réis; uma cama de ferro, um lavatorio, uma commoda de madeira escura, um serviço completo de *toilette* de agata, dous tapetes pequenos e um balde, avaliados em noventa e dous mil réis; uma mobilia completa de madeira escura, tendo as seguintes peças: uma cama de casal, uma commoda, um guarda-roupa, um *toilette* com serviço completo de louça, duas cadeiras, uma mesa de cabeceira, dous tapetes, um balde e um quadro a oleographia, avaliados em duzentos e noventa e tres mil réis; uma cama de madeira escura para solteiro, um guarda-roupa, um *toilette* com serviço completo, dous tapetes, duas cadeiras e uma mesa de cabeceira, avaliados em duzentos e dez mil réis; uma cama de ferro para solteiro, uma commoda, tres cadeiras, uma mesa de cabeceira, um tapete e um balde, avaliados em sessenta e cinco mil réis, uma mobilia completa de madeira escura, composta de um guarda-roupa, uma commoda, duas cadeiras, uma mesa de cabeceira, um *toilette* e um serviço completo, um tapete e um balde, avaliados em duzentos e vinte e oito mil réis; uma cama de ferro para casal, uma commoda, um *toilette* com serviço de agata, duas cadeiras, dous tapetes e um balde, avaliados em noventa e um mil réis; uma cama de ferro para solteiro, uma cadeira, uma commoda, um *toilette* com serviço completo, duas cadeiras, dous tapetes, um balde e dous quadros a oleographia, avaliados em cento e cincoenta mil réis; uma cama de ferro para solteiro, uma commoda, um *toilette* com serviço completo, duas cadeiras, um cabide, dous tapetes e um balde, avaliados em cento e quarenta e sete mil réis; dous consolos, uma conversadeira, quatro cadeiras, dous quadros a oleos, um tapete pequeno e dous capachos, avaliados em duzentos e quarenta e sete mil réis. E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1915. Eu, Fernando de Attayde, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subescrevi. — **Raul de Souza Martins.**

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de 3 dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia dezoito do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada a uma hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero duzentos e quarenta e um, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Antonio Campos, cuja descripção é a seguinte: Um fogão a gaz, com tres chaves, avaliado em vinte mil réis; tres cafeteiras de folha, com torneiras de metal, avaliadas em doze mil réis; um balcão de madeira, com tampo de marmore e cinco gavetas, avaliado em quarenta mil réis; um pequeno guarda comida envidraçado, para cima de moza, avaliado em dez mil réis; cinco cadeiras austriacas já usadas avaliadas em dez mil réis; tres mezas com pedras marmores, sendo uma de centro e duas de canto, avaliadas em treze mil réis; quarenta canecas de louça, avaliadas em oito mil réis; doze chicanas com os respectivos pires, avaliadas em dois mil e quatrocentos; vinte e uma garrafas de vinho do Porto de diversas marcas, avaliadas em dez mil e quinhentos réis; um espelho grande de parede em mão estado, avaliado em seis mil réis; um mostruario com portas de vidro avaliado em sete mil réis; dez copos avaliados em dois mil réis; seis garrafas vasias avaliadas em trezentos réis; duas pipas de vidro para aguardente, com torneiras, avaliadas em dez mil réis; cincoenta garrafas de cerveja Cascatinha, avaliadas em dez mil réis; vinte e duas ditas marca Brahmina, avaliadas em quatro mil e quatrocentos; quarenta e duas garrafas de aguas mineraes, avaliadas em oito mil e quatrocentos réis. E para constar mandei lavar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1915. Eu, Fernando de Athayde, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo O. Barbosa, escrivão, o subscreevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de tres dias e com o abatimento de 10 %.

O Doutor Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia dezoito do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada a uma hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero duzentos e quarenta e um, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra a Companhia Machinica Constructora, cuja descripção é a seguinte: Uma machina de broquear e tornear cylindros, do autor H. W. Kearns & C.º Limited, Manchester, com motor de 3 H. P., avaliada em tres contos de réis. Cinco wagones de lastro para atterro, avaliados em quinhentos mil réis, importando os objectos avaliados na quantia de tres contos e quinhentos mil réis, que, com o abatimento de 10 por

cento, irão á praça pela quantia de tres contos e cincoenta mil réis. E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1915. Eu, Fernando de Athayde, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscreevi. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

De citação, com o prazo de 30 dias, á ausente em lugar incerto e não sabido dentro do juiz D. Raul Marcondes de Souza Menezes, viúva do Dr. Rodrigo Ignacio de Souza Menezes, para ver processar-se os artigos de habilitação de herdeiros, na forma abaixo:

O desembargador Affonso Lopes de Miranda, presidente da Primeira Camara da Corte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou dello conhecimento tiverem que por este tribunal o cartorio do 1º Officio se processaram os embargos de nulidade na appellação civil n. 1.247, entre partes, 1º embargantes os syndicos da liquidação forçada da Companhia de Seguros Mercurio, 2º embargantes os syndicos da liquidação forçada do Banco União do Commercio; 3º embargantes, Antonio Camillo Mourão, José Lourenço da Costa e Antonio Cavalcanti de Albuquerque, e embargados, o Dr. Herculano Marques Inglez de Souza, o Dr. Eugenio de Lucena, os Drs. Ubaldo do Amaral Filho e Rodrigo Ignacio de Souza Menezes e os mesmos syndicos da liquidação forçada da Companhia de Seguros Mercurio, sendo eu o relator dos ditos embargos, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. desembargador Affonso de Miranda, M. D. relator da appellação civil n. 1.247 — Dizem os syndicos da liquidação forçada da Companhia de Seguros Mercurio que tendo sido expedida ás justicas da Bahia a precatoria junta, para citação de D. Raul Marcondes de Souza Menezes, viúva do Dr. Rodrigo Ignacio de Souza Menezes, e do Dr. Manoel Adolpho de Souza, tutor dos menores filhos daquelle finado, para verem processar-se os artigos de habilitação de herdeiros, acontece que, a referida precatoria só em parte foi cumprida, por mais não residir alli a viúva, ignorando os supplicantes, qual a sua residencia actual no paiz; pelo que requerem a V. Ex. que, justificada a ausencia, se digne mandar expedir editaes de citação, com o prazo de 30 dias. Nestes termos E. deferimento. Rio, 10 de agosto de 1915. — O advogado, Francisco C. Montenegro de Salles.» (Estava colada e devidamente inutilizada pela data e assignatura do advogado uma estampilha de 300 réis.) Despacho — Junta-se e justifique-se a ausencia. Rio, 19 de agosto de 1915. — Miranda. Designação — Desinho o dia 13 do corrente, ás 12 horas. — O escrivão, Costa. E, sendo devidamente justificado o allegado na petição retro, com testemunhas compromissadas na forma da lei, vindo-me os autos conclusos, prefeei a seguinte sentença: Juizo por sentença justificada a ausencia de D. Raul Marcondes de Souza Menezes, viúva do Dr. Rodrigo Ignacio de Souza Menezes, em lugar incerto e não sabido da Republica. Seja a citação feita por editaes, com o prazo de 30 dias. Rio, 16 de agosto de 1915. — Affonso Lopes de Miranda. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado á entrada do tribunal, no lugar do costume, pelo respectivo porteiro, que disso dará a sua certidão, extrahindo-se mais dous de igual teor, que serão publicados na forma

da lei, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de agosto de 1915. Eu, Joaquim Elysio Moreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão, o subscreevi. — *Affonso Lopes de Miranda. Confere. — O escrivão, Costa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Manoel Pereira da Silva Villar

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou reaberta a fallencia do negociante Manoel Pereira da Silva Villar, estabelecido no boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 471, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Germano Baettcher, devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada reaberta a fallencia do negociante Manoel Pereira da Silva Villar, estabelecido no boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 471, por sentença deste juizo de 29 de julho de 1915, fixando o seu termo para os effectos legais, proseguindo como liquidatario eleito Luiz Genesio Gomes, residente á rua do Rosario n. 159, ficando os credores da dita firma fallita notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de agosto de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1915. Eu, Bartlett James, escrivão o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. Mattos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. Mattos & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1915. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado José da Silva Lisboa. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Wandick Haddad & Irmão

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Wandick Haddad & Irmão que foi adiada a assembléa para o dia 23 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1915. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João José da Rocha

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João José da Rocha, à rua São Christóvão n. 55, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João José da Rocha por sentença deste juizo de 12 de agosto de 1915, às 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 18 de junho de 1915. Foram nomeados syndicos os credores Baptista R. da Cruz, à avenida Salvador de Sá n. 197, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 9 de setembro de 1915, às 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade à rua dos Invalidos, n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1915. — Eu, José Candido de Barros escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Da fallencia de Francisco Pereira de Castro

O major Barros comunica aos respectivos credores que a fallencia de Francisco Pereira de Castro foi adiada para o dia 19 do corrente, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Braga Carneiro & Comp., ex-syndicos da fallencia de Salgado & Irmãos, foi requerida a sua prestação de contas, com a citação, com o prazo de 10 dias, os interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas em conformidade do art. 71, §§ 1º e 3º, da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na Rôma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de julho de 1915. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco Machado de Souza

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Francisco Machado de Souza que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1915. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Costa & Lopes

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 24 de agosto de 1915, às 13 horas no Forum, a assembleia que deveria realizar-se hoje.

Rio, 18 de agosto de 1915. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo, no dia 19 de agosto proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo que será às 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, à porta do Forum, à rua Menezes Vieira n. 152 (antiga dos Invalidos), trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offercer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Maria Eugénia Vianna Mendes dos Reis move a Dona Agnes Caroline Louzi Kammsetzer, e vai à praça para a solução do dito executivo hypothecario a saber: Predio de sobrado sito à rua das Laranjeiras n. 3, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas com portadas de cantaria, sendo a do centro dupla e uma das quaes dando entrada para os fundos do predio e para o pavimento superior, e no segunda pavimento tres janellas de saecada com grade de ferro corrida, portadas de cantaria e estando nesta parte revestida de azulejo, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja de frente, independente, forrada, estando o solo revestido com lago de cantaria, corredor de entrada, parte revestida também com lages de cantaria, e o restante em toda sua extensão ladrilhado, achando-se divididos em compartimentos forrados e

assalhados. O pavimento superior também está dividido em compartimentos forrados e assalhados, tendo sobre este um outro compartimento em forma de solão também dividido em comedios forrados e assalhados. Os puxados estão igualmente divididos em compartimentos forrados e assalhados, e frondeira ao 2º puxado estreita meia agua de vez de tijolo com telhas francezas e ladrilhada que serve de cozinha aos moradores dos mencionados compartimentos, seguindo-se 16 tanques de cimento para lavagens além de WC. installados no pavimento terreo, no 2º pavimento e no quintal. O predio mede de frente 6m,80 por 41m,20 de fundos no corpo principal, medindo o 1º puxado 15m,65 de comprimento por 4m,50 de largura e o 2º, 9m,5 de comprimento por 2m,99 de largura. O 3º pertencente ao predio, mede, inclusive a area edificada, de frente 6m,80 com igual largura na linha dos fundos, e de extensão, de frente a fundos 108m,60 estando pela direita, esquerda e fundos dividido com muro de pedra e cal, na parte correspondente ao quintal, estabelecendo-se meiações, notando-se na linha lateral esquerda, na parte dos fundos cerviões de ar e luz estabelecidas por janellas do barracão levantado aos fundos do predio n. 5. A construcção é antiga, porém, sólida, de pedra cal e tijolos, com o acabamento de lei, e meiações nas paredes lateraes, e de estuque as divisórias, estando em soffivel estado de conservação; avaliados o dito predio e terreno em 70:000\$. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dons de igual teor que serão publicos pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1915. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 27 de julho de 1915. — Manoel Estanislão Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Francisco Coelho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Francisco Coelho & Comp., estabelecidos com commercio de secos e molhados à rua Sorocaba n. 32, nesta cidade, na forma abaixo.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Figueiredo Caminha & Comp., devidamente instruído a depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Francisco Coelho & Comp., estabelecidos com commercio de secos e molhados à rua Sorocaba n. 32, nesta cidade, por sentença deste juizo de 4 de agosto de 1915, às 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 19 de maio de 1915, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 6 de setembro de 1915, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, da

17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1915. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi.— José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de F. Santos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes F. Santos & Comp., successores de Francisco dos Santos Fidalgo, estabelecidos à rua dos Andradas n. 59, nesta cidade, na forma abaixo.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Werner, Hilpert & Comp e Gastão & Guimarães, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes F. Santos & Comp., successores de Francisco dos Santos Fidalgo, estabelecidos à rua dos Andradas n. 59, nesta cidade, por sentença deste juízo de 16 de agosto de 1915, às 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 23 de junho de 1915. Foram nomeados syndicos os credores Gastão & Guimarães, residentes à rua General Camara n. 68, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração dos seus créditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 16 de setembro de 1915, às 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1915. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi.— José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Elias Francisco

De citação, com o prazo de dez dias aos credores da fallencia de Elias Francisco e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Alvaro Ribeiro Bastos, na qualidade de liquidatario da referida fallencia, na forma abaixo.

Pelo presente edital faço publico que as contas de Alvaro Ribeiro Bastos, na qualidade de liquidatario da fallencia de Elias Francisco, estão e se acharão em meu cartorio, durante dez dias, à disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender do direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor; que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de agosto de 1915. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscreevi e assigno.— Olympio da Silva Pereira.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Albino Machado & Comp.

De citação com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Albino Machado & Comp. e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de V. Senra & Comp., como syndicos que foram e liquidatarios que ainda o são da referida fallencia, na forma abaixo.

Pelo presente faço publico que as contas de V. Senra & Comp, na qualidade de liquidatarios da fallencia de Albino Machado & Comp., estão e se acharão em cartorio, durante dez dias, á disposição dos credores da referida fallencia e de quem interessar possa, que poderão ser impugnadas, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz desta Vara, como entender do direito e na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de agosto de 1915. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi e assigno.— Olympio da Silva Pereira.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Chame, Giboili & Comp., na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos da fallencia de Chame, Giboili & Comp., nos quaes, pelo socio dessa firma João Chame lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para ser julgada cumprida a concordata pelo mesmo celebrada nos ditos autos. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Chame, Giboili & Comp., para dentro desse prazo dizerem sobre o cumprimento da concordata celebrada pelo socio da referida firma Jorge Chame com os respectivos credores nos autos da fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de agosto de mil novecentos e quinze. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscreevi.— Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado.) Está conforme.— O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto).

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Navegantes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos interessados da massa fallida de Navegantes & Comp. acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelo ex-syndico Banco Allemão Transatlantico, as quaes poderão ser impugnadas

peles mesmos interessados dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio, 13 de agosto de 1915.— O escrivão João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias

O doutor Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal etc:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias, virem que no proximo dia dezanove de agosto, ás portas deste juízo, á rua do Catete duzentos e trinta e um, ás doze horas, logo após a audiencia desse dia, serão levados a publico pregão de venda para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação que, é de oitocentos mil réis, os bens penhorados a Manoel Antonio Fernandes na execução que lhe move João Carvalho Raposo, cujos bens são os seguintes, digo são os constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que está subscreeve, a qual é do teor seguinte: Laudo de avaliação.— Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor Eurico Torres Cruz, procedemos á avaliação de um terreno penhorado a Manoel Antonio Fernandes na acção executiva que lhe move João Carvalho Raposo. O referido terreno que é situado á rua Dr. Monteiro da Luz em seguio ao numero sessenta e nove, e faz canto com a rua Leandro Pinto, medo de largura na frente vinte e sete metros e setenta centímetros, de fundos vinte e um metros e sessenta centímetros, terminando em uma vela latina; tem de extensão trinta metros pouco mais ou menos. Avaliamos o terreno já descripto que é no Encantado, freguezia de Inhaúma, na quantia de oitocentos mil réis. Rio, 4 de agosto de 1914. — Dello Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. E assim serão os ditos bens levados á praça no dia e hora designada para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar a presente em duplicata para ser publicado pela imprensa e afixado na lugar competente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e sete de julho de mil novecentos e quinze. Eu, Antonio Affonso Miranda Sobrinho, escrivão interino, o escrevi.— Eurico Torres Cruz. Está conforme.— O escrivão interino, Antonio Affonso Miranda Sobrinho.

Juízo da Setima Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de bens penhorados a Arthur dos Santos Amora, sua mulher e filhos, por José da Silva Carneiro, no executivo hypothecario em que contendem

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem que por este juízo e cartorio do escrivão João Junior, se promoveram os termos de um executivo hypothecario em que são executados Arthur dos Santos Amora, sua mulher e filhos e exequente José da Silva Carneiro, que requereu a expedição de editaes, com o prazo legal; em virtude do requerido, no dia 11 de setembro proximo, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no predio n. 155 da rua Dr. Ma-

noel Victorino, sobrado, Engenho de Dentro, o official de justiça deste juízo, trará a publico pregão de venda e arrematação, que serão arrematados por quem mais der o maior preço offerecer acima da avaliação, os bens penhorados e constantes da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação. — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de José da Silva Carneiro, procedemos á avaliação de um prédio e respectivo terreno penhorados a Arthur dos Santos Amara, sua mulher e filhos, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. O referido prédio que é situado na estrada da Fontinha n. 17, estação do Rio das Pedras, é de construção de frontal, no interior do terreno, foi de chalet e coberto de telhas francesas, com uma porta e duas janelas, na frente, e compo-se de duas salas e um quarto, tendo a primeira sala 3m,50 de comprimento por 3m de largura; a segunda 4m de comprimento por 3m,50 de largura e o quarto 3m,50 de comprimento por 2m,20 de largura; o respectivo terreno mede 11 metros de largura por 61m,50 de extensão. Avaliamos, pois, o prédio já descrito e o respectivo terreno na quantia de 2:000\$ (dois contos de réis). Rio, 11 de agosto de 1915. — Delio Guaraná de Barros. — José Ferreira Cavalcanti. (Estava legalmente sellada.) E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital e cópias do mesmo, que será afixado na forma da lei e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 17 de agosto de 1915. Eu, José Fie-mino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lin A. Fonseca Junior, escrevão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Manoel Eugênio de Oliveira

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Eugênio de Oliveira que, lhe movendo a Justiça Publica um processo por esse juizo pela contravenção prevista nos arts. 399 do Código Penal e 52, § 4º e 53 do decreto n. 6.931, de 19 de junho de 1908, fica pelo presente citado em razão de não haver sido encontrado e ser ignorado o seu paradeiro para, dentro do prazo de dez dias da publicação deste, requerer o que for a bem da sua defesa, levando a effeito as diligencias nas 48 horas seguintes, sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento ou do quem interessar possa passar-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Este juizo funciona á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 18 de agosto de 1916. Eu, Theotônio Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Pires Leme, escrevão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação do réo Antonio da Rocha para assistir ao sumario e mais termos do processo crime, com o prazo de dez dias.

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Antonio da Rocha por este juizo como incurso no art. 396 do Código Penal não sendo o mesmo

encontrado para ser intimado por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjuneto dos promotores a intimação por edital com o prazo de dez dias, o que foi deferido, e por isso chama e cita o dito réo Antonio da Rocha para, no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de dez dias da publicação deste no *Diario Official* vir a este juizo ás 10 horas, afim de assistir ao sumario de culpa do dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funciona á rua Fonseca n. 20. Rio, 18 de agosto de 1915. Eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento ocasional do respectivo escrevão. — Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação do réo Ernesto de Carvalho Nunes para assistir ao sumario e mais termos do processo crime, com o prazo de dez dias

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Ernesto de Carvalho Nunes por este juizo como incurso nas penas do art. 230 § 3º do Código Penal, não sendo o mesmo encontrado para ser intimado por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjuneto dos promotores a intimação por edital, com o prazo de dez dias, o que foi deferido, e por isso chama e cita o dito réo Ernesto de Carvalho Nunes para, no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de dez dias da publicação deste no *Diario Official*, vir a este juizo ás 10 horas da manhã afim de assistir ao sumario de culpa do dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funciona á rua Fonseca n. 20. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915. Eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento ocasional do respectivo escrevão. — Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de prorrogação do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Senhor Doutor Nicolas Van Gorkun para servir como director e chefe da Secção Technica da Estação Experimental de Cana de Assucar no município de Escada, no Estado de Pernambuco.

Aos dezesseis dias do mez de agosto de 1915, presentes nesta Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, Senhor Doutor José Rufino Bezerra Cavalcanti, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Senhor Doutor Carlos Ernesto Julio Lohman, na qualidade de procurador bastantado do Senhor Doutor Nicolas Van Gorkun, contractado de accordo com as clausulas constantes do termo de vinte e tres de julho de mil novecentos e doze, publicado no *Diario Official* do vinte e oito do mesmo mez e anno para servir como director e chefe da Secção de Chimica, hoje Secção Technica da Estação Experimental de Cana de Assucar no município de Escada, Estado de Pernambuco, declarou o Senhor ministro que, tendo em consideração

os serviços prestados pelo Senhor Doutor Nicolas Van Gorkun, que ainda são necessarios, resolveu, de accordo com o mesmo Doutor Nicolas Van Gorkun, prorogar por mais dous (2) annos, a contar de vinte e tres de julho do corrente anno, o contracto a quo se refere o alludido termo de vinte e tres de julho de mil novecentos e doze.

O presente termo de prorrogação é celebrado de accordo com o artigo setenta e dous, lettra J, da lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912 e a despoza delle resultante correrá, no actual exercicio, por conta da verba decima oitava, artigo setenta e oito, da lei n. 2.924 de 5 de janeiro do corrente anno, titulo «Pes-sa», consignação «Estações Experimentaes, etc.», quota da Estação Experimental de Cana de Assucar em Escada, e nos futuros exercicios por conta dos recursos que para tal fim foram concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conformo, vac assignado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas Cyro Torres, Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, e por mim, Creso Braga, segundo official da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915. — (Assignados) José Rufino Bezerra Cavalcanti. — Por prorrogação, Dr. C. E. Julio Lohman. Como testemunhas: Cyro Torres. — Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti. — Creso Braga. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas fidejussoras no valor total de 41\$300. — Viste, M. Fonseca. Confere a cópia. — Creso Braga, 2º official.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete esteve hontem o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe enviou, em telegramma, por motivo do seu anniversario natalicio.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Casa Lura e S. Zacharias foi, no dia 17 do corrente, o seguinte:

Existiam 651 nacionaes e 907 estrangeiros, total, 1.558; entraram 31 nacionaes e 17 estrangeiros, total, 48; sahiram 24 nacionaes e 13 estrangeiros, total, 37; falleceram 5 nacionaes e 3 estrangeiros, total, 8; existem 653 nacionaes e 906 estrangeiros, total, 1.559.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 18, de 1.644 consultantes, para os quaes se aviaram 1.803 receitas, se effectuaram 127 extracções de dentes, 3 obturações, 340 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 17 do corrente 42 pessoas, sendo: nacionaes 32 e estrangeiros 10; do sexo masculino 31 e do sexo feminino 11; maiores de 12 annos 36 e menores de 12 annos 6; gratuitos, 16.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 16 de agosto de 1915.

Estações.	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes				
	Altitude (Ms.)	Hora da observação (hora legal)	Pressão atmos- pherica		Tempera- tura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Chuva (mm.)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700mm +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força						Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Maranhão :															
Turvasist.....	15	9	59.3	0.7	27.9	-0.4	SE	3	40	Trang. M.	—	6.4 C.	—	—	C
S. Luiz.....	20	"	58.2	0.4	27.5	-0.6	NNE	12	9	Trang.	—	10.0	—	—	—
S. Bento.....	41	"	59.3	0.6	25.5	-2.3	NE	12	40	—	—	—	—	—	—
Caxias (estação fechada).....	80	"	59.3	0.2	27.0	0.6	NE	3	40	—	—	—	—	—	—
Barra do Corda.....	81	"	—	—	26.5	-1.1	NE	4	40	—	—	—	—	—	—
Imperatriz.....	61	"	—	—	26.6	2.1	N	2	9	—	—	—	—	—	—
Grajahu.....	454	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Therézina (Piahy) (estação fechada).....	100	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará :															
Fortaleza.....	30	"	60.3	0.1	29.6	1.0	SE	5	6	—	—	10.2 V. forte.	—	—	O.
Guaramiranga.....	780	"	—	—	29.0	0.6	NE	4	9	—	—	9.9	—	—	—
Quixeramobim.....	207	"	60.4	0.0	27.4	0.4	E	3	8	—	—	10.3	—	—	—
Iguatú.....	212	"	59.1	1.3	25.6	-3.8	NNE	2	0	—	—	—	—	—	—
Natal (Rio Grande do Norte).....	38	"	60.6	0.2	26.9	0.7	NE	4	—	G. vag. B.	—	10.5 V. forte.	—	—	O.
Parahyba :															
Parahyba.....	45	"	59.4	-1.2	29.4	0.0	NE	5	8	—	—	10.3	—	—	—
Campina Grande.....	535	"	60.3	-1.2	30.3	0.1	SE	4	40	—	—	—	—	—	—
Pernambuco :															
Fernando de Noronha.....	95	"	59.9	0.3	26.5	0.2	E	5	5	—	—	—	—	—	O. r.t.
Goyanna.....	44	"	61.1	0.0	26.0	0.8	N	1	4	—	—	—	—	—	—
Nazareth.....	82	"	60.3	-0.2	26.0	1.0	N	1	7	—	—	10.4	—	—	N.
Recife.....	30	"	61.1	-0.0	28.2	-0.4	E	1	7	—	—	—	—	—	Nt.
Jaboatão.....	50	"	61.7	-0.4	22.2	-0.7	SW	1	2	—	—	—	—	—	—
Escada.....	116	"	59.2	-0.2	19.1	-0.9	NNE	2	0	—	—	0.0 C.	—	—	—
Pesqueira.....	663	"	61.9	-0.1	23.8	-0.4	E	2	0	—	—	—	—	—	—
Pão de Assucar (Alagoas).....	49	"	61.5	0.1	23.6	-1.3	C	0	5	—	—	10.3	—	—	O.
Aracaju (Sergipe).....	4	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia :															
Ondina.....	47	"	61.2	0.2	24.0	-0.2	C	0	6	P. vag. L.	—	9.5	—	—	—
Caelitê.....	900	"	61.8	0.8	19.6	-2.4	SE	2	8	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	3	"	61.3	0.6	23.3	-0.5	C	0	3	Espe. B.	—	—	—	—	—
Minas Geraes :															
Januaria.....	439	"	56.9	-1.4	26.4	3.2	NE	3	3	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	450	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros.....	618	"	57.5	-1.1	24.6	3.6	C	0	6	—	—	6.2	—	—	—
Pirapora.....	472	"	56.3	-4.8	23.4	1.0	E	1	3	—	—	7.1	—	—	—
Theophilo Ottoni.....	305	"	58.6	-0.9	22.4	4.2	C	0	10	—	—	8.5	—	—	Nt.
S. João Evangelista.....	630	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Araguary.....	856	"	—	—	19.0	-3.4	—	—	8	—	—	—	—	—	—
Curvello.....	615	"	57.8	-5.8	20.8	1.8	C	0	6	—	—	—	—	—	—

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora local)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do Céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 m/m +	Diferença em 24 horas		Direcção	Força				Máxima	Mínima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Minas Geraes:																
Monte Alegre.....	621	"	—	18.2 -0.8	"	W	4	10	—	I. ns.	30.4 14.0	—	—	C.	C.	t.
Uberaba.....	760	"	56.4 -1.1	19.2 5.0	"	N	3	40	—	M. t.	27.4 16.4	4.8	8.7	T.	—	—
Pitangui.....	663	"	—	19.2 -1.2	"	C	0	40	—	Ns.	31.5 15.4	17.0	—	C.	C.	—
Bello Horizonte.....	827	"	59.2 4.2	20.6 -2.4	"	SE	4	8	—	I.	31.0 13.2	11.6	—	C.	C.	—
Ouro Preto.....																
Oliveira.....	1.150	"	62.3 0.4	13.8 -2.0	"	N	9	40	—	N. v. forte	25.4 13.0	42.3	6.8	C.	C.	v. forte
	962	"	58.4 2.2	13.3 -5.8	"	S	3	40	—	M.	27.3 12.4	8.0	—	—	—	—
S. João d'El-Rey.....																
Barbacena.....	871	"	59.3 1.7	16.1 -0.9	"	SW	4	40	—	—	28.0 15.6	—	6.9	V. forte	—	—
	1.090	"	—	16.0 -3.1	"	NNE	2	10	—	M. c.	26.0 15.0	10.1	—	—	—	—
Lavras.....	868	"	60.4 -0.1	16.0 -2.9	"	E	2	40	—	—	26.2 14.4	0.1	7.2	C.	C.	—
Muzambinho.....	1.036	"	60.4 1.1	14.7 -1.1	"	C	0	40	—	M. c. t.	23.4 8.7	10.0	3.0	V. forte	—	—
Palmyra.....	878	"	61.0 1.1	16.1 -1.1	"	C	0	10	—	M. c. t.	25.5 13.0	4.2	4.9	C.	C.	—
Leopoldina.....	280	"	"	"	"	"	"	"	—	"	"	"	"	"	"	"
Juiz de Fora.....	682	"	61.7 0.9	17.4 -0.6	"	S	2	40	—	M. ga.	24.7 15.8	1.1	3.4	C.	C.	—
Mar de Hespanha.....	450	"	61.2 0.8	19.5 -0.5	"	C	0	40	—	I.	27.0 15.2	0.3	3.7	C.	C.	—
Caxarabá.....	391	"	62.4 2.1	13.2 -3.2	"	C	0	40	—	I.	22.8 14.0	3.0	3.4	—	—	—
Ouro Fino.....	940	"	60.8 -1.8	13.0 0.0	"	SE	4	10	—	M. c.	17.9 13.0	26.2	2.0	C.	C.	—
Passa Quatro.....	937	"	61.2 1.1	14.3 -2.1	"	S	1	40	—	—	19.5 13.7	7.5	0.0	C.	C.	—
Goyaz:																
Pirenopolis.....	792	"	59.4 -1.7	21.0 1.6	"	C	0	40	—	I.	33.4 16.5	—	9.7	—	—	—
Goyaz.....	500	"	—	24.6 0.6	"	C	0	8	—	—	37.0 14.0	—	8.0	—	—	—
Catalão.....	877	"	60.7 0.0	21.2 -2.8	"	SE	3	2	—	B.	32.2 20.5	—	9.4	—	—	—
Matto Grosso:																
Cuiabá.....	235	"	86.2 0.4	25.7 -2.4	"	C	0	40	—	M.	33.1 26.1	14.2	—	C.	C.	—
S. Luiz de Cáceres.....	480	"	62.2 1.1	22.3 -0.8	"	C	0	10	—	B.	35.4 21.0	0.6	—	—	—	—
Corumbá.....	455	"	60.5 0.7	18.0 -1.0	"	S	3	10	—	M. v. forte	25.0 20.6	23.0	—	—	—	—
Bella Vista.....	156	"	—	13.8 -1.7	"	ESE	3	10	—	M. c.	—	17.8	5.8	—	—	—
Capital Federal.....	61	"	60.2 0.5	20.6 -0.8	"	NE	1	40	tranq.	M. c.	25.3 21.2	1.0	2.2	C.	C.	—
Rio de Janeiro:																
Campos.....	10	"	60.4 -0.4	19.8 -1.8	"	C	0	40	—	M. c.	29.0 18.2	4.0	5.0	—	—	—
Carmo.....	314	"	58.6 -0.5	19.4 -1.8	"	W	3	30	—	I.	29.7 17.0	4.8	—	C.	C.	—
Nova Friburgo.....	816	"	60.5 -0.7	16.6 -1.2	"	C	0	10	—	M. c.	24.0 11.5	16.8	4.2	C.	C.	—
Macahé.....	4	"	60.7 -1.5	26.0 3.0	"	C	0	9	tranq.	—	27.0 22.4	3.0	—	—	—	—
Therexopolis.....	910	"	61.0 1.2	16.3 -2.0	"	NE	2	40	—	M. c.	19.8 14.8	2.7	4.8	—	—	—
Vassouras.....	436	"	59.3 4.2	17.6 -2.6	"	C	0	40	—	M. c.	22.4 17.6	2.8	4.3	C.	C.	—
Rezende.....	399	"	59.6 -0.6	16.7 -1.8	"	C	0	9	—	M. c.	20.8 17.0	4.3	0.3	C.	C.	—
Pinheiro.....	492	"	60.4 1.0	18.2 -3.2	"	C	0	40	—	M. c.	23.6 17.5	3.5	0.0	C.	C.	—
Petropolis.....	613	"	59.1 5.3	17.0 -2.4	"	W	2	40	—	M. c.	20.1 16.0	2.3	4.1	C.	C.	—
Mendes.....	434	"	59.3 0.9	17.6 -3.3	"	C	0	40	—	M. c.	21.4 17.8	2.0	4.7	C.	C.	—
Tingá.....	425	"	60.3 0.3	19.2 -2.9	"	C	0	40	—	M. c.	25.7 18.6	2.0	—	—	—	—
S. Pedro.....	479	"	60.2 -0.1	19.6 -2.0	"	C	0	40	—	M. c.	28.2 18.4	1.6	—	C.	C.	—
Rio do Ouro.....	428	"	60.4 0.3	19.2 -4.0	"	C	0	40	—	M. c.	29.3 15.9	20.6	—	C.	C.	—
Angra-dos-Reis.....	304	"	59.0 -2.2	19.4 -1.1	"	SW	2	40	chão	M. c.	23.4 17.4	16.8	—	—	—	—

[illegible]

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes						
	Altitude (M.)	Hora de observação (hora local)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima			Até 12 noite	Após 12 noite
Rio Grande do Sul :																	
São Anna do Livramento.....	214	"	59.5	-4.2	9.9	2.2			5		—	16.0	3.9				0.
P. Pedrito.....	442	"	60.1	-3.2	7.9	3.6			—		Bn.	14.6	4.2				0.
Pagé.....	221	"	59.4	-3.0	8.6	2.0			5		Bn.	14.0	2.2				0.
Pelotas.....	8	"	58.7	-3.9	8.7	0.7			3		l. nt.	17.7	4.6				Nt.
S. José do Norte (Estação fechada).....	27	"	59.7	-4.0	1.6	1.6			3		R. nt.	12.4	7.2				Nt.
Rio Grande.....	3	"	58.6	-3.4	4.0	4.0			3		B.	13.2	3.3				0.
Jaguarião.....	47	"	59.4	-3.4	3.0	6.0			4			11.3	3.8				0.
S. V. Palmar.....	53	"	59.4	-6.7	4.0	4.7			10		M.	13.2	6.4				0.
Buenos Aires.....	25	"	56.3	-6.8	1.5	1.5			10		M. v. forte.	13.4	6.5				0.
Montevideo.....	—	"							7								0.
Estações creadas recentemente:																	
Santa Luzia.....	469	"	59.0	-1.2	0.5	0.5			3		B.	13.3	13.4				0.
Vacaria.....	958	"	—	—	2.1	2.1			3		M.	13.3	4.2				0.

Convenções — Estado do céu : em décimos de céu encoberto—**O**, totalmente limpo; **10**, totalmente encoberto. Estado do tempo: **m**, máo. Phenômenos diversos: **C**, chuva; **ab**, aguaceiro; **ne**, nevoa; **nt**, nevoeiro ténue; **gr**, granizo; **sv**, neve; **o**, orvalho; **tr**, trovoadra com relampagos; **t**, trovoas; **ls**, relampagos; **ls**, halo solar; **ll**, halo lunar; **cs**, corcha solar; **cl**, corcha lunar; **ai**, arco-íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de **0** calma a **12** tufão. A pressão barométrica achta-se referida a **0°C** ao nível do mar e à gravidade normal.

Emel.
As temperaturas máximas verificaram-se em Goyaz com 37,0 e em Iguatú e S. Luiz de Cáceres com 33,4;

As temperaturas mínimas verificaram-se em D. Pedrito com 1^o e em S. Francisco de Paula com 4^o.
Nota—Telegrammas recebidos até às 45 horas, 102; faltaram 82.

Nota—Telegrammas recebidos até às 45 horas, 402; faltaram 82.

Na 1ª Pagadoria do Tesouro Nacional, effectuam-se hoje os pagamentos seguintes :

Monção da Viacão, letras A e J.

N. B.—As letras L a Z serão pagas amanhã.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte :

Superior de dia, capitão Cavalão.

Official de dia á Brigada, alferes Campos.

Médico de dia ao hospital, tenente Dr. Abrão
e interno de dia, alferes honorário Chagas.

Dia a pharmacia, recente pharmaceutico
Leite e pratico Arnaldo.

Musica de promptidão no quartel do corpo,
meia banda do 1º regimento.

Auxiliares do official de dia á Brigada,
sargentos Estovés e Bellerophoné.

Rondam as patrulhas afezes Canabarro e
Eschae.

Ronda no 4º distrito Alferees Brazil.

Ronda nos 19º e 20º distritos alferes Prado.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Myesem e no 1.^o regimento de infantaria, alferes Cymbron.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Bonfim; Caixa de Conversão, tenente graduado Aristides; Tesouro, alferes Paiva e Casa da Moeda, alferes Estellita.

Estado maior nos corpos : no 1º batalhão, capitão Lima; no 2º, capitão Telles; no 3º, capitão Gallado; no 4º, tenente Telles; na cavallaria, capitão Olorico; no quartel do Meyer, alferes João dos Santos e no quartel da Saúde, tenente Paranhos.

Uniforme, 4°.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje :

Pelo *Araguaya*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Philias*, para Victoria, Bahia, Nova Orleans e Nova York, recabendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Samara*, para Bahia, Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo Itapacy, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Pará, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com portos duplo até às 9 e objectos para registrar até às 15 horas do hoje.

Pelo Condutor, para Dakar e Genova, recebendo ingressos até às 11 horas, cartas para o exterior até às 12 e objetos para registrar até às 10.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 10ª loteria do plano 332, 461ª
extração do anno de 1915, realizada em 18 de
agosto de 1915, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e
art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro
do 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

58.810.....	200\$000
23.527.....	200\$000
68.450.....	200\$000
23.932.....	100\$000
40.359.....	200\$000
25.522.....	2.000\$000
43.455.....	200\$000
47.630.....	200\$000
48.650.....	100\$000
54.160.....	100\$000
20.156.....	500\$000
58.675.....	100\$000
45.223.....	200\$000
50.914.....	500\$000
3.169.....	100\$000
51.911.....	20.000\$000
23.858.....	200\$000
39.337.....	100\$000
11.606.....	100\$000
39.658.....	200\$000
39.144.....	100\$000
62.673.....	100\$000
21.492.....	200\$000
59.759.....	100\$000
68.321.....	1.000\$000
33.623.....	100\$000
5.839.....	200\$000
33.791.....	200\$000
3.919.....	100\$000
49.757.....	100\$000
26.356.....	200\$000
8.395.....	200\$000
33.065.....	100\$000
51.802.....	500\$000
49.658.....	100\$000
67.781.....	100\$000
35.538.....	200\$000
31.101.....	1.000\$000
7.392.....	300\$000
6.153.....	100\$000
5.288.....	100\$000
40.682.....	100\$000
61.711.....	100\$000
29.603.....	4.000\$000
22.354.....	200\$000
58.136.....	200\$000
29.929.....	200\$000
8.738.....	100\$000
32.939.....	100\$000
58.876.....	100\$000
48.927.....	100\$000
57.628.....	200\$000
69.081.....	100\$000
50.959.....	200\$000
49.981.....	100\$000
32.759.....	100\$000
47.649.....	100\$000
49.903.....	100\$000
4.319.....	100\$000
11.188.....	100\$000
24.632.....	100\$000

Aproximações

54.913 e 54.915.....	300\$000
29.693 e 29.697.....	200\$000
25.521 e 25.523.....	100\$000

Dezenas

51.911 a 51.920.....	60\$000
29.691 a 29.700.....	40\$000
25.521 a 25.530.....	20\$000

Centenas

51.901 a 52.000.....	20\$000
29.601 a 29.700.....	10\$000
25.501 a 25.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 14 tem
45 e os terminados em 4 tem 25, excepto-
ando-se os terminados em 14.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto.
— O director assistente, Antonio Olyntho dos
Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão,
Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndica?

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 29 64	12 11/32
Sobre Paris.....	\$693	704
Sobre Hamburgo.....	\$869	\$867
Sobre Italia.....	—	\$653
Sobre Portugal.....	—	28045
Sobre Nova York.....	—	48204
Libra esterlina (em moeda)	—	195750
Ouro nacional em moeda	—	—
Ouro nacional em vales	—	—
por 1\$.....	—	—
Sobre Hespanha (peseta)...	—	\$790
Sobre Buenos Aires (peso	—	35233
ouro).....	—	—
Apolices geraes miudas.....	830\$000	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	780\$000	—
Apolices do emprestimo nacional	—	—
de 1909, nom.....	755\$000	—
Apolices do emprestimo municipal	—	—
de 1906, port.....	187\$000	—
Apolices do emprestimo municipal	—	—
de 1914, port.....	177\$500	—
Apolices do Estado de Minas Geraes,	—	—
de 1:000\$, 5 %, nom.....	790\$000	—
Apolices do Estado do Rio de Ja-	—	—
neiro, de 100\$, 4 %, port.....	765\$000	—
Banco do Brazil.....	188\$000	—
Companhia Docas de Santos, nom.	390\$000	—
Debentures da Companhia Mercado	—	—
Municipal.....	175\$000	—
Debentures da Companhia Docas de	—	—
Santos.....	189\$000	—

Vendas por alcará

3 apolices geraes, de 1:000\$, 5 %.....	777\$000
15 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	780\$000

Secretaria da Camara Syndica do Rio de
Janeiro, 18 de agosto de 1915. — A. Simonsen,
syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLESA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado de café abriu hoje sustentado,
tendo-se realizado vendas de 883 saccas, na
base do 75200 por arroba, para o typo 7,
desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais
5.056 saccas, aos preços do 75200, fechando
em posição sustentado.

Total das vendas conhecidas, 5.939 saccas.

Mercado de algodão

Entradas em 17 de agosto.....	—
Sahidas em 17 de agosto.....	912
Existencia em 18 de agosto.....	5.297

Posição do mercado, firme.

Mercado de assucar

	Saccos
Entradas em 17 de agosto.....	8.445
Sahidas em 17 de agosto.....	4.663
Existencia em 18 de agosto.....	236.176

Posição do mercado, paralyzado.

Observações—As entradas foram de Espi-
rito Santo 3.300, Sergipe 3.133, Campos, 1.885
e Santa Catharina 125 saccos.

O syndico, J. Severino

JUNTA COMMERCIAL

Relação dos contractos, das alterações e dos
distractos das sociedades commerciaes esta-
belecidas nesta cidade, archivados em sessão
de 12 de agosto de 1915.

Contractos:

De Raul Berrogain, Horacio Berrogain e Al-
fredo Gonçalves Vieira, para a exploração de
uma officina, á Avenida Gomes Freire n. 101,
com o capital de 60:000\$, sob a firma Berro-
gain & Comp.

De João Corrêa Barbearia e Ignacio da Cos-
ta Braga, para o commercio de botiquim e
bilhares, á rua Archias Cordeiro n. 208, com
o capital de 50:000\$, sob a firma Corrêa &
Costa.

De Antonio Augusto da Fonseca, Joaquim
Marques Braga e Augusto Benedicto Gonçal-
ves, para o fabrico de calçado, á rua S. Pedro
n. 194, com o capital de 6:000\$, sob a firma
Fonseca Braga & Comp.

De José Alves Carneiro e Antonio Silveira,
para o commercio de alfaiacaria, á rua Vis-
conde de Itabora n. 114, com o capital de
8:000\$, sob a firma Carneiro & Silveira.

De Antonio Siqueira do Amaral e José Lu-
ciano de Oliveira, para o commercio de calça-
do, á rua da Alfindora n. 297, com o capital
de 30:000\$, sob a firma Amaral & Comp.

De Bruno Von Sydow, Altino Corrêa da
Costa e Aldenor de Oliveira, para o commer-
cio de construcções, com o capital de
100:000\$, sob a firma Oliveira, Sydow &
Comp.

De Romeu de Figueiredo Leite e Manoel da
Oliveira, para o commercio de um livro de
informações, á Avenida Rio Branco n. 132,
com o capital de 5:000\$, sob a firma Leite &
Oliveira.

De Victorino Freire Guimarães, Jacintho da
Mendonça Freire e Julia Simões, para o com-
mercio de drogaria, á rua do Hospicio n. 18,
com o capital de 200:000\$, sob a firma Freire
Guimarães & Comp.

De Manoel Bastos e Zacharias Henriques,
para o commercio de polvoreira que exploram,
á rua Antunes Garcia, com o capital de
2:600\$, sob a firma Bastos & Henriques.

De Eneudo de Souza, Antonio Carneira Cal-
deira e Jeronymo Corrêa da Silva, para o
commercio de roupas brancas, á rua Primeiro
de Março ns. 2 e 2 A, com o capital de
51:400\$, sob a firma Souza, Caldeira & Comp.

De João Antonio Vieira Lima e Evaristo
Joaquim da Silva, para o commercio de mate-
riaes de construcções, á rua Barão de Mesqui-
ta n. 143, com o capital de 10:000\$, sob a
firma Vieira & Silva.

De Luiz Antonio Fernandes e José de Fi-
gueiredo Penteado, para o commercio de pa-
daria e confeitaria, á rua Archias Cordeiro
n. 466, com o capital de 30:000\$, sob a firma
Fernandes & Figueiredo.

Alteração:

De Aguiar & Comp., com o commercio de
café, bebidas, etc., largo de S. Francisco
ns. 23 e 30, alterando a clausula 5ª do seu
contracto social.

Distractos :

A) De Severo & Comp.; o socio Severo Rosadas varez recebe 5:000\$ e o socio José Pereira da Fonseca fica com o activo e passivo na importancia de 25:000\$;

De Leite & Miranda, para o commercio de um livro de informações, á Avenida Central n. 137; retira-se o socio Sebastião Carvalho Miranda, que nada recebe e ficando o activo e passivo com o socio Romeu de Figueiredo Leite, no valor de 2:500\$;

De Maury & Voigtel, com o commercio de um almanack, á rua do Hospicio n. 232; o socio Agostinho Voigtel recebe 2:800\$; e o activo e passivo ficam com o socio Adriano Maury no valor de 2:800\$900.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de agosto de 1915.—*Mario Souza Pinto*, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 17	1.730:036\$194
Renda arrecadada no dia 18	93:598\$832
	1.823:635\$046
Em igual periodo do 1914...	962:820\$001

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada no dia 18:	
Em ouro.....	43:980\$790
Em papel.....	86:227\$300
Total.....	130:208\$090
Renda arrecadada de 1 a 18	2.833:126\$863
Em igual periodo do 1914...	2.323:697\$382
Diferença a maior em 1915.	520:429\$181

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.533

Pereira, Araujo & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 87, apresentam a essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada representando a figura de um jacaré, tendo por baixo da figura, em sentido horizontal, a palavra «Alligator». Os requerentes adoptaram a referida marca e nome, da qual o característico é a palavra «Alligator» e a figura de um jacaré, por elles creada para distinguir uma qualidade especial de grampos de aço, proprios para emendar correias de transmissão, fabricados no estrangeiro e que os requerentes importam para o seu commercio. A dita marca e nome «Alligator» será usada em rotulos e etiquetas, impressos a qualquer cor, para serem colladas, moldadas, estampadas ou gravadas a fogo, nas caixas, encapados ou volumes de qualquer natureza contendo o referido producto, constituindo assim o referido nome e figura sua marca de commercio para a qual podem o necessario registro na forma da lei, bem como a marca em seu conjunto, que tambem será usada em cartazes avulsos, annuncios e ainda nos seus papeis commerciaes. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1915.—*Pereira, Araujo & Comp.* (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 26 de junho de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.533 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.531

Germano Boettcher, estabelecido nesta cidade, á rua S. Pedro n. 79, sobrado, adopta, para distinguir licores de seu commercio, a marca supra, consistente no nome característico «Amourette Hollandaise» entre aspas, que poderá variar em cores, typos e dimensões e ser applicada de qualquer forma e em qualquer logar da respectiva garrafa ou botija. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1915.—*Germano Boettcher* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 27 minutos do dia 26 de junho de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.531 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo-enumerados a virem procurar na sexta delegacia de saude, dependencia do edificio em que funciona esta directoria geral, á rua dos Invalidos n. 128, as respectivas chaves:

Rua do Lavradio n. 117 (commodo n. 2); 146 (armazem) e 146 (sobrado); Avenida Gomes Freire n. 20 (sobrado) e 120 (predio); Rua Visconde do Rio Branco n. 19 (loja); Rua do Riachuelo n. 87 (garage), 182, (loja) e 234 (commodo n. 27); Rua Francisco Belizario n. 11 (predio); Rua do Senado ns. 222 (1º commodo) e 329 (sala 3); Rua General Pedra n. 191; Rua Senador Euzébio n. 127 (armazem); Rua Visconde de Sapucahy n. 77; Rua Frei Caneca n. 53 (sobrado).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1915.

O secretario interino. — *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 20 do corrente, ás 13 horas e 15 minutos e ás 14 horas e 15 minutos, proceder-se-ha respectivamente a vistorias sanitarias de que tratam o art. 5º e paragrafos do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, nos predios ns. 68 B, moderno, da la-deira do Castro e 192 da rua Senador Euzébio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915.—O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecer na sede da 6ª Delegacia de Saude, no edificio em que funciona esta directoria geral, á rua do Rezende numero 132, afim de receberem as chaves respectivas:

Rua do Lavradio n. 117 (commodo n. 2); n. 146 (armazem) e n. 146 (sobrado); Avenida Gomes Freire n. 20 (sobrado) e n. 120 (predio); Rua Visconde do Rio Branco n. 19 (loja); Rua do Riachuelo n. 87 (garage), n. 182 (loja) e n. 234 (commodo n. 27); Rua Francisco Belizario n. 11 (predio); Rua do Senado n. 222 (um commodo) e n. 329 (sala 3); Rua General Pedra n. 191; Rua Senador Euzébio n. 127 (armazem); Rua Visconde de Sapucahy n. 77; Rua Frei Caneca n. 53 (sobrado).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915.—O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

Foram multados por infracção do Regulamento Sanitario verificada nos predios abaixo enumerados, os seguintes senhores:

Manoel Martins Peixoto, rua da Alfandega n. 289 (terreno); Joaquim Nicolau Mendes, rua Vital n. 22; A. C. Pereira de Almeida, rua Dr. Rego Barros n. 88; Antonio Teixeira, rua N. S. de Copacabana n. 662; Habib Honais, rua N. S. de Copacabana n. 690; Paulino Gomes, rua da Prainha n. 49.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915.—O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA MEDICO-ALUDANTE DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso a uma vaga de medico-ajudante do Inspectoria da Saude do Porto da Bahia, a realizar-se nesta Capital, conforme determina o § 4º do art. 4º do Regulamento Sanitario Vigente.

De accordo com as instrucções mandadas observar pelo Exm. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio, o concurso versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas; legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial; hygiene maritima e internacional e noções de bacteriologia applicada. Segundo as mesmas instrucções, o concurso será valido até junho de 1916, tendo os candidatos classificados e não nomeados, o direito absoluto de preferencia ás vagas effectivas e interinas que occorrerem até aquella data, em qualquer das Inspectorias de Saude das portos, respeitadas as prerrogativas de que trata o art. 4º, § 1º do Regulamento Sanitario em vigor.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro e folha em que estão registradas nesta directoria os seus diplomas, bem como o laudo do exame de validez prestado na mesma.

perante a comissão respectiva, na véspera da realização do concurso.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de agosto de 1915. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 2.351, 10.124, 7.178, 8.213, 15.360, 978, 7.615, 20.819 e 13.982, respectivamente, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos José Marques dos Santos, André Xavier, Manoel Gomes Martins, Joaquim Lourenço, Annibal dos Santos, Carlos de Assumpção Pessoa, Alvaro Lopes da Silva, Fortunato da Motta e Justino de Almeida, os quaes estão sendo processados pelos 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 12º, 14º e 19º districtos policiaes como incurso: o primeiro e o quinto no artigo 303; o segundo e o sexto no art. 291; o terceiro, o quarto, o oitavo e o nono, no artigo 306 e o setimo no art. 297, todos do Código Penal.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1915. — O director, *Edgard Sanches Corrêa*.

Colonia Correccional dos Dois Rios

Tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal a segunda concorrência para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia durante o segundo semestre do corrente anno, de ordem do Sr. director faço publico que no dia 2 de setembro do corrente, ás 11 horas, serão recolhidas e abertas neste estabelecimento novas propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia, durante o segundo semestre do anno corrente.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem aceroscimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará, na secretaria da colonia até a véspera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$), cada um, em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se o preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições

1º, o contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolice da Divida Publica Federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto;

2º, o contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3º, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia, á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia;

4º, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario;

5º, os pedidos, que deverão ser feitos três vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedência, salvo o caso de pedido urgente que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro do prazo de vinte e quatro horas;

6º, o contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 3% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidencia;

7º, no caso de não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá também a differença que houver entre o preço de contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido;

8º, as multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da verba n. 45, do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915—Colonia Correccional de Dois Rios, sub-signação alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuários dos correccionaes;

9º, quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$000) e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas;

10º, o contracto será rescindido quando se derem faltas repetidas e comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dois Rios, 11 de agosto de 1915. — Pelo escriptuario, *Ricardo Guerra*.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE AGENTES FISCAIS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que durante o prazo improrogavel de 30 dias, a contar de hoje, se achá aberta, no gabinete do Sr. director da Receita Publica, a inscripção ao concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, nas circunscripções do interior do Estado do Rio de Janeiro.

De accordo com o art. 138 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março do corrente anno, o concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez (orthographia, analyse e redacção), francez (leitura, traducção e analyse), arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda), escripturação mercantil por partidas dobradas e noções de administração de Fazenda.

Para a inscripção ao concurso, os candidatos deverão apresentar requerimento in-

struido de documentos, com os quaes provem idade maior de 18 e menor de 45 annos e bom comportamento civil.

Directoria da Receita Publica, 4 de agosto de 1915. — O secretario, *Constante Lobo*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 28 de junho ultimo, se declara que até ás 13 horas do dia 19 de agosto, proximo futuro, serão recebidas propostas para a compra da porta que foi da casa-forte B da Caixa de Conversão, com suas respectivas chaves, em numero de cinco, recolhidas ao armazem n. 6 da alfândega desta Capital, onde podem ser vistas. A dita porta é de fabricação de H. G. E. Eggero & Comp. da cidade de Hamburgo. As referidas propostas devem ser apresentadas em duas vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas do embeccimento do deposito da quantia de 50\$, que o proponente acceto perderá, si dentro de 15 dias, contados da publicação do despacho, não retirar o material do dito armazem.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de julho de 1915. — *João Moreira Oliveira da Silva*, sub-director.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

LETRAS DO THESOURO

PAPEL

Substituição das cautelas provisórias

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade Publica e de accordo com as instruções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no *Diário Official* de 22 de maio, são convidadas a comparecer nesta thesouraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.478, de 5 de fevereiro deste anno, para substitui-las pelas—Letras do Thesouro—papel.

Serão substituídas somente as cautelas emitidas no dia 10 de março ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 50:000\$000

Cautelas ns. 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Do valor de 21:200\$000

Cautela n. 1.353.

Do valor de 10:000\$000

Cautelas ns. 34, 35 e 36.

Do valor de 2:000\$000

Cautelas ns. 1.320, 1.321, 1.322, 1.323 e 1.324.

Do valor de 1:000\$000

Cautelas ns. 101 a 131.

Do valor de 500\$000

Cautelas ns. 136 a 236.

Do valor de 200\$000

Cautelas ns. 1.325 a 1.330 e 1.332 a 1.350.

A substituição terá lugar do dia 18 ao dia 20 do corrente mez, das 11 ás 14 horas.

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ serão substituídas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Somente serão desdobradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, 17 de agosto de 1915. — O escriptivo, *A. J. Santos*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade anonyma de seguros, peculios e rendas A Popular, com sede nesta Capital, autorizada a funcionar pelo decreto n. 10.224, de 21 de maio de 1913, requerido o levantamento do deposito de 50:000\$, feito no Thezouro Nacional, em garantia das suas operações em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas á Inspectoria de Seguros, nesta Capital, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 5 de agosto de 1915. — Aristoteles Vergne Guimarães, 2º escripturario. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 9

SEGUNDA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 11, 16 e 20 de agosto corrente, ao meio dia, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido aos donos retirar-as até á vespera de 1º dia, mediante prova do pagamento do direito.

ARMAZEM N. 18 DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto vinte e seis kilos, contendo dezenove kilos de gravatas de tecido de seda, procedente de Bordéus p. o vapor *Seguana*, entrado em 8 de abril de 1914.

Lote n. 2

Sem marca: Um travessoiro sem numero, contendo um kilo de paina, procedente de Montevideo no vapor nacional *Acre*, entrado em 9 de abril de 1914.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto vinte e tres kilos, contendo quatro kilos de roupa feita de lã, roupa velha sem valor. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto vinte e quatro kilos, contendo roupa velha e sem valor. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 3

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto sessenta e um kilos, contendo placas duplas para gramophone, pesando quarenta kilos, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Cap Finisterre*, entrado em 9 de abril de 1914.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto noventa kilos, contendo sessenta e dois kilos de placas duplas para gramophone. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Idem: Uma cadeira de madeira usada sem numero. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 4

José Galles: Um fardo sem numero, pesando trinta e tres kilos, contendo vinte e tres kilos, peso liquido, de penas de qualquer qualidade. Um kilo, peso bruto, de obras de colcha usada. Um colchão de lã de qualquer qualidade, pesando bruto vinte e tres kilos, procedente do Rio da Prata no vapor francez *Pampa*, entrado em 12 de abril de 1914.

Sem marca: Um fardo sem numero, contendo um colchão de lã, servido, pesando bruto vinte kilos. Vinte kilos de tecido não

especificado, imitação de lona, procedente do Rio da Prata no vapor francez *Pampa*, entrado em 12 de abril de 1914.

RM: Uma caixa n. 66, contendo obras não classificadas de arame, pesando bruto tres kilos. Floretes com bainhas. Um kilo de obras de camurça.

Idem: Uma caixa n. 65, contendo um cofre de mais de 0,50, vinda de Southampton no vapor inglez *Andes*, entrado em 12 de abril de 1914.

Soares de Pina: Uma barrica n. 207, contendo sessenta e um kilos, peso bruto, de porcellana n. 5. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Francisco Horgoris: Uma mala sem numero, pesando bruto cincoenta e um kilos, contendo: dois pares de botinas de mais de 22 centímetros; roupas velhas, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Frisia*, entrado em 12 de abril de 1914.

J. C.: Uma mala sem numero, contendo: quinze kilos peso liquido de roupas e objectos usados, vinda de Buenos Aires no vapor italiano P. *Mafalda*, entrado em 14 de abril de 1914.

F. A.: Um encapado sem numero, contendo: vinte sete kilos, machina para costura, a mesma procedencia e o mesmo vapor.

M. J.: Um cesto sem numero, contendo trinta kilos de roupas e objectos usados, procedente de Liverpool no vapor inglez *Drina*, entrado em 16 de abril de 1914.

Lote n. 5

S. B.: Uma caixa, pesando bruto cento e noventa kilos, contendo roupas e outros artigos usados, pesando bruto cento e trinta kilos, procedente de Trieste no vapor austriaco *Columbia*, entrado em 16 de abril de 1914.

Idem: Uma caixa, pesando bruto cento e oitenta kilos, contendo roupas e outros artigos usados e quebrados, pesando bruto cento e quarenta kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto trinta e nove kilos, contendo um arreiaimento velho; uma cama de campanha: tres pares de galochas, tres kilos peso bruto de cylindros p. ra gramophone, procedente de Bordéus no vapor francez *Samar*, entrado em 18 de abril de 1914.

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo sete kilos peso bruto, de roupas e calçades usados, procedente de Buenos Aires no vapor allemão *Sierra Ventana*, entrado em 19 de abril de 1914.

Juan Andron: Uma mala sem numero, contendo espartilhos de algodão, cinco kilos peso bruto; roupa feita de tecido de algodão, pesando oitocentas grammas, um par de chinelles de algodão de mais de 22, setenta grammas de lençoes de seda não especificada, dois kilos de roupas servidas, procedente do Rio da Prata no vapor allemão *Cap Vilano*, entrado em 20 de abril de 1914.

Sem marca: Uma cama de ferro sem numero, para solteiro, usada, procedente de Buenos Aires, no vapor hespanh. *Satrustegne*, entrado em 21 de abril de 1914.

Dois triangulos, um com o vertice para cima e outro para baixo com as marcas CMC: Uma caixa sem numero, contendo quinze kilos de vinho até 21º (metalha), procedente de Genova no vapor italiano *Savoia*, entrado em 23 de abril de 1914.

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo vinte e tres kilos, peso bruto, de roupas usadas e outros artigos, procedente de Buenos Aires no vapor *Liger*, entrado em 23 de abril de 1914.

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando 15 kilos, contendo seis kilos de vinho até 14º (branco), procedente de Buenos Aires

no vapor nacional *Sirius*, entrado em 23 de abril de 1915.

Lote n. 6

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto cincoenta kilos, contendo quinhentas grammas de roupa feita de tecido ponto de meia, grosseira, cinco kilos de roupa feita de tecido de lã, um chapéo de feltro, quatro camisas de meia, oitocentas grammas de chales de tecido de lã, lisa, um kilo de tecido de lã não especificado. 400 grammas de lençoes de algodão não especificadas. Nove kilos de roupas usadas, procedente de Amsterdam no vapor hollandez *Tabantia*, entrado em 25 de abril de 1914.

Sem marca: um volume sem numero, contendo vinte quatro kilos peso bruto de roupas usadas, procedente da Italia no vapor italiano *Brasile*, entrado em 25 de abril de 1914.

Felipp, Cairon: Uma mala sem numero, contendo: Dose kilos peso bruto de roupas de tecido de algodão, servida. Duzentos e cincoenta grammas de bisulphato de quinino. Seis kilos peso liquido de roupa feita de tecido de malha. Dois kilos peso liquido de tecido de algodão não especificado. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Sem marca: uma mala, sem numero, pesando bruto trinta e um kilos contendo: Treze kilos de roupas servidas, procedente de Buenos Aires no vapor allemão *Cap-Finisterre*, entrado em 27 de abril de 1914.

Sem marca quatro cadeiras de madeira ordinaria, sem numero, vindas de Buenos Aires no vapor inglez *Andes*, entrado em 27 de abril de 1914.

Sem marca: ou letreiro Dolinda Grillo: Duas caixas, contendo flores de panho de qualquer qualidade, pesando quinhentas grammas. Carnes em conserva, pesando doze kilos. Uma cadeira de madeira ordinaria, vindas de Liverpool no vapor inglez *Descado*, entrado em 30 de abril de 1914.

Lote n. 7

Sem marca ou BSC: uma caixa sem numero, contendo: doces de qualquer qualidade, pesando setenta e um kilos, vindas de Buenos Aires no vapor inglez *Orduna*, descarregado em 5 de maio de 1914.

Lote n. 8

Sem marca: Uma trouxa sem numero, com um colchão de lã pesando dez kilos e travessoiros já usados, sem valor.

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo roupas usadas pesando dez kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orita*, entrado em 5 de maio de 1914.

Sem marca: duas cadeiras velhas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Duca Abruzzi* entrado em 6 de maio de 1914.

Edgar C. Guimarães: Uma mala com roupas e livros sem numero, pesando nove kilos.

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo bandeiras de filela pesando vinte e um kilos vindas de Montevideo no vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 9 de maio de 1914.

Sem marca ou W. Tátje: Um encapado contendo um gramophone, pesando onze kilos.

Idem: Uma caixa contendo roupa de lã servida, pesando dezasete kilos. Dita de lã nova pesando nove kilos; duas capas de borraça pesando um kilo e trezentas grammas; roupas feitas de linho e algodão pesando dois kilos; uma duzia de camisas de tecido de algodão; duas duzias de camisas ponto de malha; suspensorios de algodão pesando oitocentas grammas; gravatas de seda, pesando trescentas grammas; placas para gramophone, pesando onze kilos; ditas para photographias, pesando sete kilos; lanterna magica, pesando tres kilos; cartões de celluloido para photogra-

phias, pesando um kilo e quinhentas grammas; um gramophone, pesando nove kilos, quatro duzias de pares de meias de algodão, curtas, não especificadas; nove kilos de ferrolhas para mannaes; novecentas grammas de meias para gramophone; trezentas grammas de cabides de madeira ordinaria; duzentas grammas de bijouteria de cobre; quinhentas grammas de collares de contas; duas ferramentas mecanicas para cabello; um ferro de engommar, pesando tres kilos; seis isqueiros de metal, pesando cem grammas; perfumaria, pesando novecentas e cincoenta grammas; espho não especificado, pesando duzentas grammas; agulhas para machinas, pesando trezentas grammas; botões de osso com mollas, pesando duzentas e cincoenta grammas; fio de linho em rolos, pesando setecentas grammas; alfinetes de pressão, pesando quatrocentas grammas; sementes, pesando um kilo e setecentas grammas, vindas de Bremen no vapor allemão *Blücher*, entrado em 12 de maio de 1914.

Lote n. 9

JGO: Um barril com 60 kilos de vinho virgem.

Sem marca: Um volume com vinho virgem engarrafado, pesando sete kilos.

JTP: Uma caixa com treze kilos de roupas usadas; nove camisas de lã, ponto de meia; dois kilos de cobertores de algodão; um kilo de lenços de algodão; trinta pares de meias de algodão não especificadas, grossas, curtas; duas camisas de algodão não especificadas, vinda de Buenos Aires no vapor holandez *Tubantia*, a 13 de maio de 1914.

Lote n. 10

Francisco Gutierrez: Uma caixa com sessenta e tres kilos de obras de lã de arame de ferro zincado.

Idem: Uma caixa com sessenta e tres kilos da mesma mercadoria.

Idem: Uma caixa com trinta e dois kilos da mesma mercadoria; treze kilos de arame de ferro, vinda de Buenos Aires no vapor holandez *Tubantia*, entrado em 13 de maio de 1914.

CPS: Um volume com dois kilos de obras de ferro batido simples, vindo de Belast no vapor inglez *Desna*, entrado em 14 de maio de 1914.

Sem marca: Uma cadeira de madeira ordinaria, vinda de Southampton no vapor inglez *Terence*, entrado em 15 de maio de 1914.

Lote n. 11

JAAnton: Uma caixa, pesando bruto oito kilos, contendo aparelhos electricos; um kilo de obras de cobre.

Sem marca: Uma caixa, contendo aparelhos electricos.

J. E. O. Brien: Um pacote com cinco kilos de obras de ferro fundido estanhado, vindo de Nova York no vapor inglez *Vauban*, entrado em 25 de maio de 1914.

Lote n. 12

Liedick: Uma cesta com treze kilos de roupa e objectos usados, vinda de Buenos Aires no vapor *Hollandia*, entrado em 25 de maio de 1914.

Haner ou sem marca: Um pacote com um tubo de porta busto de junco, vindo de Buenos Aires no vapor allemão *Blücher*, entrado em 20 de maio de 1914.

A. S.: Uma caixa com tres kilos de cortinas de fio, ponto de *crochet*.

Sem marca: Uma cadeira de madeira ordinaria, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, entrado em 25 de maio de 1914.

Sem marca: Uma caixa com seis kilos de mindezas ordinarias; quatorze kilos de roupas usadas.

M. P.: Um encapado n. 10 993, com setenta e seis kilos de roupas, tapetes e outros objectos servidos, vindo de Hamburgo no va-

por allemão *Cap Trafalgar*, entrado em 20 de maio de 1914.

Lote n. 13

Sem marca: Um amarrado de cadeiras de madeira ordinaria, usadas, vindo de Napolis no paquete italiano *Brasile*, entrado em 22 de junho de 1914.

Sem marca: Um volume, formando um estrado para cama, vindo de Buenos Ayres no vapor *Gelria*, entrado em 24 de junho de 1914.

Euclydes Alves: Uma mala com 37 kilos de roupas usadas, vinda pelo vapor nacional *Minas Geraes*, em 1 de junho de 1914.

Sem marca: Uma mala com 44 kilos de roupas servidas, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon* em 2 de junho de 1914.

Sem marca: Uma cadeira de madeira ordinaria servida, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, em 2 de junho de 1914.

Lote n. 14

Augusto Hoyer: Uma mala, contendo 13 kilos de roupa feita de tecido não especificado de lã; 400 grammas de suspensorios de algodão; tres kilos e duzentas grammas de cobertores de lã, de qualquer qualidade; quatro duzias de meias curtas de algodão simples; tres kilos e meio de roupa feita de brim de algodão; um kilo e meio de capas de borracha; 900 grammas de fio de algodão; seis camizas de meia de algodão; um kilo e meio de cabides de madeira ordinaria; 129 grammas de ligas de seda; quatro chapéus de feltro; dois ditos do Panamá; dois kilos e meio de papéis sem valor.

Idem: Uma mala, contendo: nove pares de botinas de mais de 22 centimetros; dois pares de chinellos de couro de mais de 22 centimetros; oito kilos de roupa feita de algodão; 26 camisas de algodão; 24 collarinhos de algodão; 36 ditos de linho; 900 grammas de gravatas de seda; 1.000 grammas de lenços de linho até 35 fios; dois bonets ou gorros de lã; 200 grammas de lenços de algodão; 500 grammas de roupa de meia de algodão; um kilo de roupa de algodão; 50 grammas de atilhos de seda para sapateiro; dois guarda-chuvas de seda, vinda de Trieste no vapor *Cap Verdi*, de 6 de junho em 1914.

Lote n. 15

Santo Baweira: Uma mala com quatorze kilos de roupa usada, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *S. Paulo*, em 10 de junho de 1914.

Sem marca: Uma caixa com 17 kilos de roupas de linho e algodão, servidas.

Sem marca: Uma caixa com 17 kilos de lenços e varios objectos usados, vinda do Rio da Prata no vapor austriaco *S. Holtenberg*, em 12 de junho de 1914.

MIB: Uma caixa com 19 kilos de vinho em garrafas até 11°, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Barro*, em 19 de junho de 1914.

M. E. Harner: Um pacote com dois kilos de roupa feita de algodão servida, vindo de Buenos Aires no vapor francez *Lutetia*, em 18 de junho de 1914.

Heinrich Deobald: Uma caixa contendo 13 kilos de cartuchos de cobre carregados e uma pistola, vinda de Bremen no vapor allemão *Sierra Ventana*, em 18 de junho de 1914.

Sem marca e sem numero: Uma mala, contendo 19 kilos de roupas usadas.

Idem idem: Um sacco contendo seis kilos de roupas usadas, vindo de Trieste no vapor austriaco *Alice*, entrado em 19 de junho de 1914.

Lote n. 16

Barroni: Uma caixa sem numero, contendo termometros não especificados, obras de cellulide, vinda de Genova no vapor italiano *Duca degli Abruzzi*, em 24 de junho de 1914.

J. C. Taylor: Uma caixa contendo 36 kilos, peso bruto, de doce de qualquer qualidade; seis kilos, peso bruto, de conservas de peixe;

35 kilos, peso bruto, de assucar; nove kilos, peso bruto, de legumes em conserva; cinco kilos de anil; sabão sem perfume, um kilo; tres kilos de sal refinado; dois kilos de chocolate; dois kilos de leite em pó, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, em 27 de junho de 1914.

Rodolpho Aristides: Uma caixa, contendo uma bicycleta.

Idem: Um amarrado, contendo duas bicycletas e accessorios; um kilo de obras de ferro batido estanhado, vindos de Bremen no vapor allemão *Wurzburg*, em 27 de junho de 1914.

R.P.F.M.: Uma caixa, pesando bruto 17 kilos, contendo 13 kilos, peso bruto, de carnes em conserva, vindas do Rio da Prata no vapor allemão *Cap Arcona*, em 29 de junho de 1914.

Lote n. 17

Sem marca e sem numero: Uma chapeleira usada; nove kilos, peso bruto, de roupas velhas.

Idem idem: Uma trouxa contendo 10 kilos, peso bruto, de colechas velhas de panno.

Idem idem: Um travessiro sem valor, pesando dois kilos.

Idem idem: Uma mala, contendo 14 kilos de roupa feita de lã, vindas no vapor allemão *Cap Trafalgar*, entrado em 29 de maio de 1914.

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo gramophone, obras de allumínio usada pesando 700 grammas, obras de ferro batido usadas pesando tres kilos, placas duplas para gramophone, pesando bruto 12 kilos; obras de cobre 500 grammas; lença n. 2, quatro kilos, vinda no vapor allemão *Sierra Salvada*, a 21 de maio de 1914.

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo 39 kilos peso bruto de roupa sem valor; tres camisas ponto de meia de lã, 800 grammas de bijouteria de cobre, tres ceroulas ponto de meia, ferro e objectos sem valor 20 kilos, vindo de Marselha no vapor francez *Pampa*, a 30 de junho de 1914.

EW: Um caixa n. 25, contendo 43 kilos peso bruto de roupas servidas, coleções de penas, pesando 10 kilos, vinda de Bremen no vapor allemão *Sierra Cordoba*, a 30 de julho de 1914.

Sem marca: Um volume sem numero, contendo uma gaiola velha.

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo quatro kilos de roupas estragadas.

Manoel de Sá: Um bafú, contendo 14 kilos de roupas usadas, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Trafalgar*, a 30 de julho de 1914.

Lote n. 18

Julietta Martins: Uma caixa, contendo flores de panno de qualquer qualidade, pesando 1.300 grammas.

Idem: Uma caixa, contendo flores de panno de qualquer qualidade, pesando 1.300 grammas.

Virginia R.: Uma caixa de papelão, contendo flores de panno de qualquer qualidade, pesando 1.300 grammas.

Sem marca: Uma caixa de papelão sem numero, contendo flores de panno de qualquer qualidade, pesando 2.500 grammas.

Sem marca: Uma cesta para costuras, sem numero, pesando 3.500 grammas, enveloppes impressos de uma só cor, pesando nove kilos; obras de allumínio, pesando dois kilos; obras de folha de Flandres, pintadas, pesando nove kilos; brinquedos não especificados, pesando um kilo, vindas de Genova no vapor italiano *Cordoba*, em 30 de julho de 1914.

Sem marca: Uma cesta para costuras, sem numero, pesando 57 kilos, catalogos impressos, pesando bruto 24 kilos, a mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 19

L. Sartanico: Uma cesta, pesando bruto 24 kilos, contendo 20 navalhas de barba; mostruários de piteiras ou pontas para cigarros, pesando bruto 2 500 grammas; amostras de botões de louça; seis afiadores para navalha com duas faces; roupas diversas de tecido de algodão, pesando um kilo, vinda de Liverpool no vapor inglês *Orduna*, entrado em 30 de junho de 1914.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo perfumaria, pesando bruto 39 kilos, a mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 20

R. Francisco: Um amarrado, contendo obras de palha, pesando 17 kilos.

RG: Uma caixa n. 2.011, contendo amostras de productos chimicos, pesando bruto 16 kilos; cigarros medicinaes, pesando 200 grammas; pastilhas medicinaes, pesando 200 grammas.

Idem: Uma caixa n. 1.012, contendo essencias não especificadas, pesando 14 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglês *Orduna*, a 30 de junho de 1914.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 146 kilos, contendo catalogos-annuncios, pesando bruto 120 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *P. Mafalda*, a 7 de julho de 1914.

Machado: Duas cadeiras de madeira ordinaria, vindas de Liverpool no vapor inglês *Desado*, a 9 de julho de 1914.

Justs Beau: Uma caixa contendo vinte e duas quattras não especificados, pesando 49 kilos, peso bruto.

Idem: Uma caixa contendo molduras armadas, pesando 60 kilos, peso bruto, vinda de Buenos Aires no vapor *Brasile*, a 11 de julho de 1914.

Sem marca: Um baliô da folha sem numero, vazio, sem valor, pesando um kilo, vindo de Southampton no vapor *Acon*, a 12 de julho de 1914.

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas usadas, pesando 22 kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Algerie*, a 13 de julho de 1914.

Lote n. 21

Sem marca: Uma cadeira sem numero, de madeira ordinaria velha.

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo cobertores velhos sem valor, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Zeelandia*, em 19 de julho de 1914.

Sem marca: Uma cadeira sem numero, de madeira, estragada, sem valor, vinda de Southampton no vapor *Atlantia*, em 19 de julho de 1914.

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo roupas velhas, sem valor mercantil, vinda de Buenos Aires no vapor *Alcantara*, em 22 de julho de 1914.

Adelina Gomes: Uma mala contendo roupas usadas pesando 10 kilos peso bruto; objectos quebrados sem valor pesando dois kilos, vinda de Liverpool no vapor *Desna*, em 22 de julho de 1914.

Sem marca: Uma caixa sem numero, peso bruto 15 kilos, contendo sete kilos de verm-mouth (quatro garrafas), vinda do Rio da Prata no vapor *Tubantia*, em 22 de julho de 1914.

E. Boccassini: Uma caixa contendo tres pares de patins, um cinematographo, obras de cobre peso bruto cinco kilos, vinda do Rio da Prata no vapor *Ré Victoria*, em 22 de julho de 1914.

Sem marca: Um amarrado sem numero, contendo: 13 pares de patins; tecido não especificado de lã, pesando 3.800 grammas; tecido não especificado de seda, pesando 1.200 grammas; tecido de algodão adamascado pe-

sando 4.400 grammas; velludo de algodão, pesando 400 grammas; tecido de seda bordado, pesando 100 grammas; varias miudezas pesando sete kilos, vindas do Rio da Prata no vapor *Ré Victoria*, em 22 de julho de 1914.

Sem marca ou Darly Sany: Um volume contendo livros impressos pesando 14 kilos.

Sem marca ou J. Brevols: Um volume contendo miudezas usadas pesando 44 kilos, vindos de Bordeaux no vapor *Lutetia*, em 24 de julho de 1914.

Sem marca: Uma mala contendo roupa de casemira de lã não especificada, pesando 3.500 grammas; tres camisas de algodão, tres camisas de lã, seis ceroulas de meia de lã, seis pares de meias de algodão curtas, um par de sapatos de mais do 20, seis kilos de roupas usadas, vinda de Genova no vapor *Italia*, em 25 de julho de 1914.

Lote n. 22

Sem marca: Um volume sem numero, contendo roupa feita de tecido não especificado de seda lisa, pesando liquido seis kilos; meias de seda pesando liquido oito kilos, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, a 25 de março de 1914.

Lote n. 23

Sem marca: Uma mala n. 1, de couro, medindo até 60 centimetros, contendo tecido de algodão tinto da base a 10x10 de mais de 60 grammas por metro², pesando liquido 22 kilos, medindo 30 metros correntes.

Idem: Uma mala n. 2, forrada de lona, medindo até 60 centimetros, contendo tecido de algodão tinto base de 10x10 de mais de 60 grammas por metro², medindo 80 metros correntes, pesando liquido 20 kilos; roupa usada sem valor mercantil pesando liquido dois kilos.

Idem: Uma mala n. 3, medindo até 60 centimetros, contendo roupa usada sem valor mercantil, pesando liquido 18 kilos.

Idem: Um sacco n. 4, para viagem, pesando bruto 26 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base de 10x10, de mais de 60 grammas por metro², medindo 46 metros correntes, pesando liquido 10 kilos; tecido mixto de seda e algodão em partes iguaes, medindo 45 metros correntes, pesando liquido dois kilos; roupas e objectos usados sem valor mercantil, pesando liquido tres kilos.

Idem: Um sacco n. 5, de viagem, contendo tecido mixto de seda e algodão em partes iguaes, medindo 22 metros correntes, pesando liquido 1.700 grammas; tecido de algodão tinto base de 10x10 de mais de 60 grammas por metro², medindo 75 metros correntes, pesando liquido 22 kilos; roupa usada sem valor mercantil, pesando liquido tres kilos.

Idem: Um sacco n. 6, para viagem, contendo tecido de algodão tinto base 10x10 de mais de 60 grammas por metro², medindo 80 metros correntes, pesando liquido 22 kilos; roupa usada sem valor mercantil, pesando liquido dois kilos, vindos no vapor *Italia*.

Lote n. 24

Sem marca: Uma mala sem numero, sem valor mercantil contendo: botões de madreperola com furos peso bruto 13 1/2 kilos; roupas usadas 17 kilos; uma mala pequena sem valor mercantil; uma duzia de pares de meias de algodão curtas de mais de 20 centimetros; uma e meia duzia de pares de meias de algodão compridas de mais de 20 centimetros; 500 grammas de bijuteria de cobre; 2.700 grammas de botões e madreperola com furos; diversas miudezas no valor de seis mil réis; duas kilos de roupas usadas, vinda no vapor italiano *Italia*, entrado em 10 de agosto de 1914.

Lote n. 25

Sem marca: Tres volumes sem numero, contendo 30 kilos de aparelhos de cobre, simples; 2.500 grammas de collirinhos de papel, vindos no vapor *Tubantia*, em 5 de maio de 1914.

Lote n. 26

PP: Uma caixa n. 816, pesando bruto 215 kilos, contendo: 100 kilos de terebentina pura; cinco kilos de vernizes não especificados, vindos de Dunkerque no vapor *Ville de Rouen*, em 27 de março de 1914. Este volume está no armazem n. 4 do Cães do Porto, mais o leilão será feito no armazem 18 do referido cães, pelas amostras.

Lote n. 27

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo: impressos de uma só cor, peso bruto 34 kilos; um livro para escripturação, peso bruto cinco kilos; accessorios para machina, peso bruto um kilo, vinda de Napoles pelo vapor *Brasile*, a 22 de junho de 1914.

Sem marca: Uma mala sem numero, peso bruto 89 kilos, contendo impressos annuncios, peso liquido 66 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Hollandia*, no dia 10 de junho de 1914.

Sem marca: Uma caixa de papelão sem numero, contendo impressos de mais de uma cor, pesando...

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo impressos de mais de uma cor, pesando...

Martinielli: Um pacote, contendo impressos de uma só cor, pesando nove kilos, vindo de Amsterdam no vapor *Frisia* em 22 de junho de 1914.

A. H. Pepper: Uma caixa, contendo obras impressas de uma cor, pesando 225 kilos.

Idem: Uma caixa contendo obras impressas de uma cor, pesando 155 kilos, vinda de Nova York no vapor *Vestris*, em 14 de julho de 1914.

ARMAZEM 16 DO CÃES DO PORTO

Lote n. 28

Triangulo: Camisaria Brasileira, com as marcas SJM & J:

Duas caixas ns. 1.998/1 e 2.025, contendo adereço de celluloido, pesando bruto 83 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Crefeld* em 27 de julho de 1912.

Continúa ás fls. 20.

Lote n. 29

ACC: Quatro caixas ns. 23 a 26, contendo discos para gramophone e semelhantes, duplos, pesando seiscentos e tres kilos, peso bruto; 54 kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura, em brochura, vindas de Nova York no vapor *Vestris*, em 15 de julho de 1914.

Lote n. 30

Losango BD: Cinco caixas ns. 1 a 5, contendo cinco machinas para registrar pagamento, vindas de Nova York no vapor *Vestris*, em 15 de julho de 1914.

Lote n. 31

FA: Duas caixas ns. 8.752/3, e um engradado n. 8.751, contendo obras de marmore (L. B. 598 kilos.)

Lote n. 32

JCH: Uma caixa contendo 25 kilos, peso bruto, de polvilho.

AF: Seis caixas ns. 1 a 6, contendo preparado de qualquer qualidade para matar insectos, pesando bruto 355 kilos, vindas de Fiume no vapor *Buda II*, em 15 de julho de 1915.

Lote n. 33

Tres setas com as marcas CSC: Uma caixa n. 9, contendo livros em branco para copiar cartas, peso bruto 3.500 grammas; pastas simples forradas de panño, 21 kilos peso bruto; papel de cores, liso, para encadernação, 75 kilos, peso bruto.

Idem: Uma caixa n. 9, contendo pastas simples forradas a panño, pesando bruto 61 kilos; livros em branco para copiar cartas, pesando 3.100 grammas.

Idem: Cinco caixas ns. 10 a 14, contendo pastas simples forradas a panño, pesando bruto 25 kilos e 500 grammas.

JP: Uma caixa n. 334, contendo obras de cobre simples, pesando 1.900 grammas; atas de cobre 600 grammas; papel para confiteiro, pesando bruto 17 kilos.

DC atravessado por uma seta: Uma caixa n. 101 contendo relógios reclame 2.700 grammas, vindas de Bordeaux no vapor *Sequana* em 2 de julho de 1914.

Lote n. 34

AD: Uma caixa n. 4.849, contendo fitas de sedã, peso bruto 54 kilos, vinda de Antuérpia no vapor *Tucuman* em 11 de junho de 1914.

Lote n. 35

Triângulo 1.539: Sessenta volumes, sendo 8.832,3 amarrados, 8.833 volume, 8.817,9, 8.828,9, 8.834,8, engradados, 8.848,30, 8.852 engradados, 8.809,16, 8.820,23, 8.827, 8.830, 8.831, 8.839,47, 8.851, 8.854,69, contendo máquinas para tecidos.

Idem: Uma caixa n. 8.826, contendo cortiça batumada P. B. 324 kilos, vinda de Antuérpia no vapor *Tucuman*, em 11 de julho de 1914.

Lote n. 36

Nascimento Silva & Comp.: Uma caixa numero 231, peso bruto 85 kilos, contendo musicas em carretéis para pianola, peso liquido 33 kilos.

Idem: Uma caixa n. 233, com a mesma mercadoria, peso bruto 33 kilos.

Idem: Uma caixa n. 234, peso bruto 88 kilos, com a mesma mercadoria, peso liquido 36.500 grammas.

Idem: Uma n. 235, peso bruto 83 kilos, com a mesma mercadoria, peso liquido 32 kilos.

Idem: Uma caixa n. 237, peso bruto 88 kilos, com a mesma mercadoria, peso liquido 36.500 grammas.

Idem: Quatro caixas ns. 244, 244 a 246, contendo quatro pianos pianolas, quatro mochos.

Idem: Uma caixa n. 267, peso bruto 83 kilos, contendo musicas em carretéis para pianola, 36.500 grammas.

Idem: Uma caixa n. 263, peso bruto 88 kilos, com a mesma mercadoria, peso liquido 6.500 grammas.

Idem: Uma caixa n. 279, peso bruto 88 kilos, com a mesma mercadoria, peso liquido 36.500 grammas, vindas de Londres no vapor *Belasco* do 19 de agosto de 1914.

Lote n. 37

Losango Jordley: Uma caixa n. 100, contendo perfumaria em caixa, peso bruto 28 kilos; perfumaria em vidros n. 2, peso bruto 40 kilos; uma mala coberta, com mais de 0,80, vinda de Londres no vapor *Bellusco*, em 19 de agosto de 1914.

Lote n. 38

SG: Cinco caixas ns. 2.377 por 1/5 contendo chaminés de vidro n. 1, peso 473 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Henriette*, em 18 de agosto de 1914.

Lote n. 39

Albino Castro & Comp.: Uma caixa n. 320, contendo amostras sem valor, pesando nove kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis* em 29 de julho de 1914.

Dous triangulos invertidos com as marcas CMC: Uma caixa n. 2.468, contendo 49 kilos de aperitif, (14 garrafas) vinhas do Rio da Prata no vapor *Bretagne* em 13 de julho de 1914.

RB: Uma caixa n. 814, P. B. 43 kilos, contendo botões de vidro, peso liquido 24 kilos.

Sem marca: Dous volumes, contendo aço em barra, peso bruto 53 kilos, vindos de Bremen no vapor *Crefeld* em 28 de julho de 1914.

Lote n. 40

ND: Uma caixa n. 4.883, contendo quatro peças de casemiras de lã pura até 450 grammas por metro quadrado, peso bruto 47 kilos; tecido não especificado de algodão, em peças de mais de 40 até 100 grammas, por metro quadrado, peso bruto 120 kilos; dito, dito, dito, trançado, branco de base 30 até 100 grammas por metro quadrado, peso bruto 44 kilos; tecido entrançado, tinto, da base 10x10 metro quadrado de mais de 40 até 49 grammas, peso bruto 23 kilos; tecido de algodão branco, liso, base 10x10 de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, peso bruto 34 kilos; tecido de seda não especificado, peso bruto 3.500 grammas; cadaço de seda, 1.900 grammas.

PS: Uma caixa n. 7.734, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 14 kilos, vinda de Southampton no vapor *Arlanza*, a 21 de julho de 1914.

Lote n. 41

RB: Uma caixa n. 724, pesando bruto 48 kilos, contendo colchas de rendas enfeitadas, pesando liquido 7.700 grammas.

Idem: Uma caixa n. 723, pesando bruto 45 kilos, contendo colchas de renda enfeitadas, pesando bruto 4.963 grammas; fitas de seda, pesando bruto 350 grammas, vinda de Southampton no vapor *Arlanza*, a 21 de julho de 1914.

Lote n. 42

Ouro MC: Uma caixa n. 101, pesando bruto 153 kilos, contendo roupa feita de tecido de borracha e seda (capas), pesando bruto 19 kilos; roupa feita de tecido de algodão e borracha (capas) pesando bruto 140 kilos.

Idem: N. 102, pesando bruto 171 kilos, contendo roupa feita de tecido de algodão e borracha (capas), peso liquido 112 kilos.

Idem: N. 103, pesando bruto 180 kilos, contendo roupa feita de tecido de algodão e borracha (capas), 113 kilos; roupa feita de tecido de borracha e seda (capas), 13 kilos; b. im de algodão entrançado, 1.600 grammas.

Idem: N. 104, pesando bruto 179 kilos, contendo roupa feita de tecido de algodão e borracha (capas) 150 kilos.

Idem: N. 105, pesando bruto 152 kilos, contendo roupa feita de tecido de algodão e borracha (capas), 125 kilos.

Idem: N. 106, pesando bruto 153 kilos, contendo roupa feita de tecido de algodão e borracha (capas), 126 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 43

A-LIK-B-LJK, contra marca AB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 25 kilos, contendo livros impressos, pesando liquido 17 kilos.

III: Uma caixa n. 254, pesando bruto 22 kilos, contendo velludo de seda, 2.400

grammas; escomilla de seda, 160 grammas; flanela de lã pura até 450 grammas, pesando 3.400 grammas.

Jorge Famito & Filho: Um pacote, contendo amostras sem valor por um kilo.

MN: Dous volumes ns. 899 e 900, contendo obras de folha de Flandres, simples, 700 grammas, vindas de Southampton no vapor *Andes*, a 9 de julho de 1914.

Lote n. 44

VR: Uma caixa n. 457, P. B. 259, contendo algodão em pasta alechoar 33 kilos; quatro peças de tecido de lã entrançado, não classificado, pesando bruto 52 kilos; papel ordinario para embrulho, pesando bruto 409 kilos.

Lote n. 45

MB: Uma caixa n. 2.996, contendo annuncios reclames em folha de Flandres, pesando bruto seis kilos;

DB: Uma caixa n. 338, contendo papel branco ordinario, para embrulho, pesando bruto 272 kilos; algodão em pasta, pesando bruto 14 kilos.

Silva — A. de C. — Triângulo Silva, com a contra marca A. de C.: Uma caixa n. 1.871, contendo pastilhas medicinas (comprimidas), pesando liquido seis kilos; solução medicinal, pesando liquido cinco kilos.

Idem n. 1.892, contendo vinho medicinal, pesando liquido 33 kilos.

Idem n. 1.802, contendo vinho medicinal, pesando liquido 33 kilos, vindas de Dunkerque no vapor *Ango*, a 1 de agosto de 1914.

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo folha de Flandres em laminas, pesando bruto 48 kilos, vinda de New Port no vapor nglez *Cupenar*, a 15 de junho de 1914.

Lote n. 46

AR: Tres barras de aço, pesando bruto 278 kilos; um alado do dito em um vargalhão, pesando bruto 47 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Liger*, a 16 de junho de 1914.

Lote 47

AB: Uma caixa n. 10, PB 39 kilos, contendo estampas, annuncios peso liquido 39 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Lutetia*, em 2 de julho de 1914.

All Paper: Uma caixa n. 395, contendo obras impressas de uma só cor (enveloppes) peso bruto 120 kilos.

Idem n. 36, contendo a mesma mercadoria, peso bruto 120 kilos, vindas de Nova York no vapor *Vestris*, em 13 de julho de 1914.

Quadrante VA: Uma caixa n. 36, contendo obras impressas de uma cor (cartões e envelopes) peso bruto 78 kilos; obras impressas de mais de uma cor cartões e envelopes peso bruto 41 kilos, vindas de Dunkerque no vapor *Ango*, em 1 de agosto de 1914.

Lote 48

MTC: Dez barris ns. 1/10, contendo vinho não especificado de mais de 1º até 2º de força alcoolica, pesando liquido 536 kilos, vindos de Cadiz no vapor hespanhol *Leão XVI*, em 6 de fevereiro de 1915. Participação. Estes barris estão depositados no armazem externo A, porém o leilão será feito pelas amostras, no armazem n. 16 do Caes do Porto.

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão a disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro no acto do assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfama, 5 de agosto de 1915. — O escripturario, *Agrícola Catina*.

Ministerio da Marinha**Conselho de Compras da Marinha****DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, fica publico que em sessão do Conselho de Compras da Marinha, realizada a 17 do corrente, foram recebidos os documentos dos concorrentes ao fornecimento geral á Marinha e Guerra, e por se acharem de accordo com o regulamento deste Conselho de Compras, foram julgados idoneos, no grupo 1—José Vieira Goulart, Francisco Vieira Goulart, Oliveira Irmãos & Comp., Augusto Moreira da Motta, Barcellos e Irmãos e Durich & Comp.; no grupo 2—José Pacheco da Rocha, Pimentel & Comp., Antonio do Carmo Pires, Manoel José Corqueira, Lopes Correia & Comp., e José Pereira da Fonseca Ramos; no grupo 3—Carvalho Rocha & Comp., Caldas Bastos & Comp., Pereira Junior Filho & Comp., Teixeira Borges & Comp., Fernandes Moreira & Comp. e Barbosa Albuquerque & Comp.; no grupo 4—Souza Torres, Manoel Monteiro Vieira, Antonio Carmo Pires, Carvalho Rocha & Comp., Alexandria Domingues Cortes, Fernandes Moreira & Comp., Villella & Comp., G. Cortes & Comp.; no grupo 5—Carvalho Coelho & Comp., Rodrigo Vianna e J. P. da Cunha Pinto; no grupo 6—Rodrigo Vianna e J. P. da Cunha Pinto; no grupo 7—José Ignacio Coelho & Comp., Rodrigo Vianna, Jorge Bastos, Vasconcellos & Comp.; José Silva & Comp. e Ferreira Souto & Comp.; no grupo 8—Rodrigo Vianna, Jorge Bastos, Vasconcellos & Comp., José Silva & Comp. e Ferreira Souto & Comp.; no grupo 9—Carvalho Coelho, Rodrigo Vianna, J. P. da Cunha Pinto; no grupo 20—J. P. da Cunha Pinto; no grupo 21—Rodrigo Vianna e João Vidal e J. P. da Cunha Pinto e José Silva & Comp.; no grupo 23—João Vidal e J. P. da Cunha Pinto; no grupo 26—João Vidal e J. P. da Cunha Pinto; no grupo 33—José da Silva & Comp. e J. A. Gonçalves & Comp.

Não houveram inscrições nos grupos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 29, 30, 31 e 32.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, 18 de agosto de 1915.—M. Pessoa Mello, secretario

Ministerio da Guerra**Departamento da Administração da Secretaria da Guerra**

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, contida em boletim desta repartição, n. 406, de 3 do andante, em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, numero 174, de 30 de julho findo, fica publico que foi prorogado, até o dia 31 do fluente m. z., o prazo para o recebimento de «tipos de calçado militar», de fabricação nacional ou estrangeira, para serem usados pela tropa, a título de experiência.

O calçado destinado ás tropas a pé, podendo ser apresentados tipos para uso na caserna, para marcha e serviço de campo.

Qualquer dos tipos deve ser de formato «horzeguim» e satisfazer ás seguintes condições:

- a) Ser confeccionado de material de primeira qualidade;
- b) Ter a sola bastante resistente, sem que dali lhe provenha demasiada grossura, podendo ser taxada ou não;
- c) O salto deve ser baixo e largo, excedendo, bem como a sola, o corpo da botina;
- d) O cano sufficientemente alto, fechado por

poucos ilhozes, de modo que não permita a entrada de agua ou areia pela abertura;

e) Ser forrado ou não;

f) Ter o bico redondo ou chato, de maneira que o pé caiba naturalmente.

Quarta Divisão do Departamento da Administração, 5 de agosto de 1915.—O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Ficam intimados a comparecer na 1ª seção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o praticante de 1ª classe Francisco de Faria Bastos e o ex-estafeta interno Deolides Luciano da Costa, afim de que recolham aos cofres publicos a importância de 37\$800 (trinta e sete mil e oitocentos réis), conforme a responsabilidade que lhes foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 958, de 30 de junho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 10 de agosto de 1915.—O sub-director, Estevão N. v.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO****CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO**

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre de 1914, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamintares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remittente — Destino

- N. 909 A—Doador—Arthur Casemiro Leão — Cicero Casemiro Leão—Alagoas.
 N. 2.148 — S. Luiz Gonzaga — Christovão Vieira — Julieta — C. do Funil.
 N. 3.719 — Cascadura — Augusta Kmehler — Ema Castilho — Rio.
 N. 4.139 — S. Januario — Bernardo T. Cunha — Dolores — E. Rosario.
 N. 4.185 — P. Duque — Joaquim José Cornelio — Alfredo Martins — Chavantes, S. Paulo.
 N. 469 A — P. Duque — Balbina A. da Silva — Ignorado — Pedro Carlos.
 N. 2.556 — A. de Marinha — Canlida C. Leal — José A. Leal — S. Luiz de Cáceres.
 N. 21.387 — L. de Santa Rita — Lucia M. Conceição — Bened. J. Domingues — S. Paulo.
 N. 164 — Ignorado — Gerente River Plate — Mariano A. Isidro — Rio.
 N. 5.253 — Estação Central — Guilhermina V. Barreto — João B.R. Barreto — Pernambuco.
 N. 9.899 — Ignorado — Antonia Carvalho Lobo — Ignez T. da Silva — Rio.
 N. 517 V — Praça Duque — Wencislão G. Oliveira — Luiz Ferreira Gomes — Pernambuco.
 N. 444 C — Estacio de Sá — Antonio P. Ferreira Sobrinho — Costa Mattos — Maranhão.
 Rio — Maria J. Ferreira — Domingos E. Souza — Portugal.
 Rio — Manoel Iglesia Luiz — Evangelista Iglesia — Hespanha.
 Rio — Concetta Isaia — Vincenzo — Italia.
 Rio — Adolpho Isaia — Vincenzo — Italia.
 Rio — Florisbella C. Silva — Dafila Caldas — E. Continho.
 Rio — Bonifacio da Silva — Jesuino da Silva — E. Boa Vista.

Rio — Elgard Lemorott — Mariana Tartarini — Rio.

S. Francisco Xavier — Joaquim F. da Silva — Luiz Gomes Silva — Rio.

Rio — Angelina P. Oliveira — Ignorado — Rio.

Rio — Alzira B. Sant'Anna — Ignorado — Rio.

Rio — Arthur Tavares — Ignorado — São Paulo.

Primeira seção da Sub-directoria do Trafego Postal, 5 de agosto de 1915.—O secretario, Severino Neiva.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido o concorrente desta Estrada, Julio de Me lo Mattos, a comparecer no escriptorio da inspectoría do 4º districto da 2ª divisão, em Norte, afim de depor em um inquerito administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 17 de agosto de 1915.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE LOCOMOTIVAS DA BITOLA DE 1^m,00 E ARTIGOS DE FREIO WESTINGHOUSE PARA OS DEPOSITOS DE LAFAYETTE, SETE LAGOAS, PORTELLA E VALENÇA

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 31 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas abartas e lidas hoje, nesta intendencia, em presença dos interessados, para fornecimento de sobresalentes de locomotivas da bitola de 1^m,00 o artigos de freio Westinghouse para os depositos de Lafayette, Sete Lagoas, Portella e Valença.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de agosto de 1915.—Araripe Filho, intendente.

A American Locomotive Sales Corporation, em virtude da autorização dada pela Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o decreto n. 10.358, datado no Rio de Janeiro em 22 de abril de 1914, 93ª da Independencia e 26ª da Republica, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil os sobresalentes de locomotivas e artigos de freio Westinghouse, conforme a discriminação seguinte, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* em 8 de julho de 1915, como segue:

Para locomotivas da bitola de 1,00 mtr. da American Loco. Co.—Classe 2-8-0—Chapa da fabricação n. 48.000

9º grupo

	£
32 aros com rebordo para rodas motrizes, por.....	317-0-0
32 aros sem rebordo para rodas motrizes, por.....	350-0-0
16 aparelhos Nathan triplice, n. 8 (para locomotivas em geral), por.....	86-0-0
12 aparelhos Nathan triplices, n. 9 (para locomotivas em geral), por.....	132-0-0
1 jogo de braçagem, completo, por.....	178-0-0
1 par de cylindro, completo, com tampo, sobretampo, embolos e cabeça de embollo, por.....	162-0-0
5 camisas de valvulas por.....	122-0-0
4 eixos montados, completos com rodas motrizes, por...	
4 eixos montados, completos com rodas de jogo, por...	103-0-0

10 eixos montados, completos com rodas de tender, por..	470-0-0
1 espelho de caixa de fumaça com porta, por.....	22-0-0
2 forros exteriores completos, com chapas russas, por....	52-0-0
2 pares de longerões completos com travessas de caixa de graxa, por.....	74-0-0
quadrantes com dedos, suspensórios, barras de excêntricos, etc. (jogo), por.....	445-0-0
2 revestimentos de amianto em barro completo para caldeira, por. (Não tem cotação.)	
2 tenders, completos, (estrado, tanque, freio Westinghouse, etc.), por.....	1.580-0-0
12 bombas de ar, completos de 8 1/2, por.....	470-0-0
12 injectores, Universal, n. 7, por.....	233-0-0
12 injectores, Universal, n. 8, por.....	233-0-0
12 injectores, Universal, n. 9, por.....	332-0-0
6 injectores, Monitor, n. 8, (Nathan Bull & Eye), por.....	126-0-0
10 válvulas de segurança, Crosby Steam, 3" muffled type, por.....	69-3-0
Total.....	5.556-5-0

Por procuração da American Locomotive Sales Corporation. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1915.—As & Dick, representantes.

Para locomotivas da bitola de 1,00 met. da American Loco. Co.—Classe 2-8-0—Chapa de fabricação n. 49.616.

2º grupo

1 manivella de oscillação de quadrante, por. (Não tem cotação).	£
2 quadrantes de distribuição, completos, por.....	46-0-0
10 eixos montados com rodas completos para tender, por..	294-0-0
5 eixos montados com rodas completos para jogo, por..	127-0-0
Total.....	467-0-0

Para locomotivas da bitola de 1,00 mtr. da Brooks. (Am. Loco. Co.) — Classe 14-A — Chapa de fabricação n. 2.516.

5º grupo

5 trucks de guia completos, com rodas, por.....	273-0-0
4 conductores de vapor (2 direitos e 2 esquerdos) da caixa da fumaça, por.....	24-0-0
1 jogo de braçagem, completo, por.....	120-0-0
Classe 16-F — Chapa de fabricação n. 2.469	
2 jogos de rodas motrizes, completos, (8 pares), por.....	795-0-0
2 jogos de braçagem, completos, por.....	435-0-0
2 trucks de guia, completos, por.....	278-0-0
2 trucks de tender, completos, com rodas, por.....	201-0-0
6 conductores de vapor (3 direitos e 3 esquerdos), da caixa da fumaça, por.....	31-0-0
Total.....	2.154-0-0

Para locomotivas da bitola de 1,00 mtr. da American Loco. Co. — Classe 2-8-0 — Chapa de fabricação n. 52.340.

7º grupo

1 jogo deanteiro completo, com rodas, por.....	61- 0-0
6 caixas para válvula de distribuição, por.....	26-10-0
1 jogo completo de braçagem, por.....	164- 0-0
4 eixos completos, com rodas, para jogo, por.....	100- 0-0
1 jogo de rodas motrizes, completos, por.....	395- 0-0
Classe 4-6-0 — Chapa de fabricação n. 54.474	
1 jogo completo de braçagem, por.....	148- 0-0
1 jogo completo de rodas motrizes, por.....	375- 0-0
1 jogo deanteiro, completo, com rodas, por.....	134- 0-0
12 eixos com rodas, para tender, por.....	300- 0-0
Total.....	1.703-10-0

Para locomotivas da bitola de 1,00 mtr. da American Loco. Co. — Classe 10-26-D. — Chapa de fabricação n. 54.472.

11º grupo

4 aros com rebordo para rodas motrizes, por.....	57-0-0
2 aros sem rebordo para rodas motrizes, por.....	33-0-0
4 aros com rebordo para jogo de guia, por.....	31-0-0
8 aros com rebordo para tender, por.....	97-0-0
Classe 10-28-E. — Chapa de fabricação n. 48.020	
4 aros com rebordo, para rodas motrizes, por.....	42-5-0
4 aros sem rebordo, para rodas motrizes, por.....	47-0-0
4 aros com rebordo, para jogo de guia, por.....	24-0-0
8 aros com rebordo, para tender, por. (Não tem cotação.)	
Total.....	331-5-0

Por procuração da American Locomotive Sales Corporation. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1915.—As & Dick, representantes.

Para locomotivas da bitola de 1,00 mtr. em geral

12º grupo

2 manômetros (Crosby) por..	6- 0-0
4 injectores Universal, «Koerting», n. 7, por.....	77- 5-0
4 injectores Universal, «Koerting», n. 8, por.....	77- 5-0
6 injectores Universal, «Koerting», n. 9, por.....	162- 0-0
2 válvulas de segurança, (Crosby), por (2 1/2" a 3", um «open» e um «muffled»)..	14- 0-0
300 tubos de caldeiras, 2", numero 12" x 11" 41", por..	132- 0-0
4 aparelhos Detroit n. 21, por.....	53- 0-0
4 sinos com supportes, por (não tem cotação).....	—

3 instalações, completos, de freio de ar Westinghouse, com bomba de 9 1/2", para machina e tender, type Consolidation, por...	210- 0-0
1 instalação completa de freio de ar Westinghouse, com bomba de 9 1/2" para machina e tender type Ten-Wheel, por.....	120- 0-0
6 pharões «Pyle» (electricos) instalação completa, por.	380- 0-0
1 manometro, padrão com aparelhos para aferição de manometro, por (não tem cotação).....	—

Total..... 1.261-10-0

4º grupo

10 aparelhos lubrificadores, Nathan, tybo Bulls Eye, n. 9, por.....	110-0-0
12 injectores «Koerting» Universal, n. 7, por.....	233-0-0
Total.....	343-0-0

Não tem cotações para o resto deste grupo.

A entrega do material será dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil no caso do porto, no prazo de cento e cinquenta (150) dias depois de assignado o contracto e competente registro do mesmo pelo Tribunal de Contas.

Os direitos aduaneiros serão por conta da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os preços acima são os únicos que podemos actualmente oferecer neste momento e referentes aos sobralentes para locomotivas que foram construidas em nossas fabricas, consequentemente os mesmos cunhos, modelos, etc., etc., serão usados que foram empregados nas locomotivas previamente construidas da maneira que todas as partes serão absolutamente iguaes aos originaes, o que não aconteceria si fossem usados cunhos, modelos, etc., diferentes.

Esperando favoravel deferimento — Por procuração American Locomotive Sales Corporation. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1915.—As & Dick, representante.

Proposta para o fornecimento de sobralentes de locomotivas de bitola de 1,00 e de artigos de freio Westinghouse para os depósitos de Linsayette, Sete Lagoas, Portella e Valença, de conformidade com o edital de concorrência de 7 de julho de 1915.

Trajano de Medeiros & Comp., sociedade commandita por ações com escriptorio á rua de S. José n. 76, propõem-se fornecer, de conformidade com o edital de concorrência de 7 de julho proximo passado da Estrada de Ferro Central do Brasil, parte dos artigos mencionados no mesmo e constantes do *Diario Official* (17 de julho e outros numeros).

Não é possível aos signatarios oferecer proposta para os grupos completos, por falta dos desenhos das peças que constituem os diversos *itens* dos grupos.

Nesse caso o fornecimento constitue privilegio do fabricante da locomotiva e a concorrência deixa de existir realmente.

Prescindindo por isso uma proposta geral, os signatarios se limitam a dar preço para os artigos de commercio ou fabricação generalizada, dos quaes a Estrada se aproveitará, convindo.

Para quaesquer outros artigos da concorrência de que recebemos os respectivos desenhos, poderemos dar os preços em condições vantajosas para a Estrada.

Todos os preços são em libras esterlinas, como exige o edital, e deverão ser pagos nesta

especie ou no seu equivalente em papel moeda pelo cambio á vista sobre Londres da vespera do pagamento, taxa calculada pela Camara Syndical dos Correctores.

Segue-se a relação dos artigos para cujo fornecimento apresentamos preços:

1.^a grupo

Classe 10—30—E—chapa de fabricação n. 36.033.

40 (quarenta) aros de aço com rebordo de 33—1/2" de diametro interno para rodas motrizes, ao preço de £. 10-14-0 (dez libras e quatorze shillings) cada um, C. I. F. Rio.

30 (trinta) aros de aço sem rebordo de 33—1/2" de diametro interno para rodas motrizes, ao preço de £. 12-9-0 (doze libras) cada um, C. I. F. Rio.

Classe 10—26—D—chapa de fabricação n. 34.563.

20 (vinte) eixos montados com rodas para tender ao preço de £. 23-3-0 (vinte e cinco libras e oito shillings) cada um, C. I. F. Rio.

2.^a grupo

Para locomotivas da bitola de 1,00 da American Soc. C.^o

Classe 2—8—0—chapa de fabricação numero 49.616.

10 (dez) eixos montados com rodas completos para tender, ao preço de £. 22-10-0 (vinte e duas libras e dez shillings) cada um, C. I. F. Rio.

3.^a grupo

Para locomotivas de bitola de 1,00 da Hannoverse Maschinenbau:

Classe 4—6—0—chapa de fabricação.

10 (dez) eixos montados com rodas completos, para tender, ao preço de £. 22-10-0 (vinte e duas libras e dez shillings) cada um, C. I. F. Rio.

16 (dezesseis) aros de aço com rebordo de 38—1/2" de diametro interno para rodas motrizes, ao preço de £. 10-3-0 (dez libras e nove shillings) cada um, C. I. F. Rio.

12 (doze) aros de aço com rebordo de 38—1/2" de diametro interno para rodas motrizes, ao preço de £. 11-5-0 (onze libras e cinco shillings) cada um, C. I. F. Rio.

4.^a grupo

10 (dez) aparelhos lubrificadores Nathan, tipo Bulls-Eye n. 9, ao preço de £. 14-18-0 (quatorze libras e dezoito shillings) cada um, C. I. F. Rio.

12 (doze) injectores Foatling Universal numero 7, ao preço de £. 21-7-0 (vinte e uma libras e sete shillings) cada um, C. I. F. Rio.

6 (seis) manómetros T. M. & Bourdan para (300) libras vapor, ao preço de £. 8-2-0 (oito libras e dois shillings) cada um, C. I. F. Rio.

12 (doze) aparelhos Klings para nivel de agua (12") ao preço de £. 4-13-0 (quatro libras e treze shillings) cada um, C. I. F. Rio.

36 (trinta e seis) placas de vidro para aparelho Klings de (12") ao preço de £. 8-0-4 (oito shillings e quatro pence) cada um, C. I. F. Rio.

30 (trinta) aros de aço com rebordo de 31—3/4" de diametro, conforme desenho, ao preço de £. 9-3-0 (nove libras e tres shillings) C. I. F. Rio.

30 (trinta) aros de aço sem rebordo de 31—3/4" de diametro interno, conforme desenho, ao preço de £. 10-3-0 (dez libras e cinco shillings) cada um, C. I. F. Rio.

5.^a grupo

Classe 10—26—E—chapa de fabricação n. 35.969.

8 (oito) eixos com rodas para truck de tender ao preço de £. 26-10-0 (vinte e seis libras e dez shillings) cada um, C. I. F. Rio.

8.^a grupo

Para locomotivas de bitola de 1,00 The Baldwin Loc. Works.

Classe 10—26—D—chapa de fabricação n. 34.590:

12 (doze) aros com rebordo para rodas motrizes conforme o desenho, ao preço de £. 10-16-0 (dez libras e dezesseis shillings) cada um, Cif. Rio.

6 (seis) aros sem rebordo para rodas motrizes conforme o desenho, ao preço de £. 12-0-0 (doze libras) C. I. F. Rio, cada um.

Classe 10—30—E—chapa de fabricação n. 38.276.

8 (oito) aros com rebordo para rodas motrizes, ao preço de £. 10-15-0 (dez libras e quinze shillings) cada um, C. I. F. Rio.

8 (oito) aros sem rebordo para rodas motrizes, ao preço de £. 12-0-0 (doze libras) cada um, C. I. F. Rio.

16 (dezesseis) eixos montados completos de tender, ao preço de £. 27-0-0 (vinte e sete libras) cada um, C. I. F. Rio.

9.^a grupo

Classe 2—8—0—chapa de fabricação numero 48.020:

10 (dez) aparelhos Nathan triplices n. 8 (para locomotiva em geral), ao preço de £. 13-18-0 (treze libras e dezoito shillings) cada um, C. I. F. Rio.

12 (doze) aparelhos Nathan triplices n. 9 (para locomotivas em geral), ao preço de £. 14-19-0 (quatorze libras e dezenove shillings) cada um, C. I. F. Rio.

12 (doze) bombas de ar completas de 9-1/2", ao preço de £. 35-14-0 (trinta e cinco libras e quatorze shillings) cada uma, C. I. F. Rio.

12 (doze) injectores Universal n. 7, ao preço de £. 21-15-0 (vinte e uma libras e quinze shillings) cada um, C. I. F. Rio.

12 (doze) injectores Universal n. 8, ao preço de £. 13-5-0 (treze libras e cinco shillings) cada um, C. I. F. Rio.

12 (doze) injectores Universal n. 9, ao preço de £. 20-18-0 (vinte e nove libras e dezoito shillings) cada um, C. I. F. Rio.

6 (seis) injectores Monitor n. 8, ao preço de £. 13-9-0 (treze libras e nove shillings) cada um, C. I. F. Rio.

10 (dez) valvulas de segurança Crosby Stean, ao preço de £. 5-17-0 (cinco libras e dezeseite shillings) cada uma, C. I. F. Rio.

11.^a grupo

Para locomotivas de bitola 1,00 American Loc Co.

Classe 10—26—D—chapa de fabricação n. 54.472:

4 (quatro) aros com rebordo para rodas motrizes, ao preço de £. 10-16-0 (dez libras e dezesseis shillings) cada um, C. I. F. Rio.

2 (duas) aros sem rebordo para rodas motrizes, ao preço de £. 11-12-0 (onze libras e doze shillings) cada um, Cif. Rio.

4 (quatro) aros com rebordo para jogo de guia, ao preço de £. 6-0-0 (seis libras) cada um, C. I. F. Rio.

8 (oito) aros com rebordo para tender, ao preço de £. 7-18-0 (sete libras e dezoito shillings) cada um, C. I. F. Rio.

12.^a grupo

Para locomotiva de bitola de 1,00 em geral.

2 (duas) manómetros de Crosby, ao preço de £. 3-18-0 (tres libras e dezoito shillings) cada um, C. I. F. Rio.

8 (oito) injectores Universal Horting n. 7 ou n. 8, ao preço de £. 21-14-0 (vinte e uma libras e quatorze shillings) cada um, C. I. F. Rio.

6 (seis) injectores Universal Horting n. 9, ao preço de £. 20-3-0 (vinte e nove libras e tres shillings) cada um, C. I. F. Rio.

2 (duas) valvulas de segurança Crosby Stean, ao preço de £. 6-19-0 (seis libras e dezoito shillings) cada uma, C. I. F. Rio.

300 (trezentos) tubos de caldeira de 2"x3"=60, ao preço de £. 0-0-11 (onze pence) por cada kilo, C. I. F. Rio.

4 (quatro) aparelhos Detroit n. 21, ao preço de £. 13-19-9 (treze libras e dezenove shillings e nove pence) cada um, C. I. F. Rio.

4 (quatro) sinos com supportes, ao preço de £. 23-5-0 (vinte e tres libras e cinco shillings) cada um, C. I. F. Rio.

2 (duas) instalações completas de freio de ar Westinghouse com bomba de 9-1/2" para machina e tender tipo Consolidat, ao preço de £. 138-7-6 (cento e trinta e oito libras, sete shillings e seis pence) cada um, C. I. F. Rio.

1 (uma) instalação completa de freio de ar Westinghouse com bomba de 9-1/2" para machina e tender tipo Wheel, ao preço de £. 138-7-6 (cento e trinta e oito libras, sete shillings e seis pence) cada uma, Cif. Rio.

6 (seis) pharões Pyle (electricos) ins allação completa, ao preço de £. 118-0-0 (cento e dezoito libras) cada um, C. I. F. Rio.

1 (um) manometro padrão com aparelhos para aferição de manometros, ao preço de £. 6-13-0 (seis libras e treze shillings) cada um, Cif. Rio.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1915—*Trajan de Medeiros & Comp.*

A entrega se fará nas condições estabelecidas no edital de concorrência, isto é, os preços Cif Rio devem se entender para material entregue sobre vagões da Estrada, correndo por conta desta as despesas aduaneiras somente.—*Trajan de Medeiros & Comp.*—*Alfredo Reis.*—Por procuração da American Locomotive Sales Corporation, *Alberto L. Mors.*

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

(Segunda divisão)

NOVA CONCURRENCIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1915

De ordem do Sr. director geral faço publico que, no dia 23 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de sete mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, mediante as seguintes condições:

1.^a

As propostas, em duplicata, devidamente assignadas, sem rasuras nem emendas o contendo o preço por extenso para cada classe de dormentes, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia.

Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quita com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2.^a

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento do que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3.^a

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e logo em seguida

as que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a comissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras, a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Oficial* e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empataantes.

5ª

As cauções serão restituídas, pelos trmites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento de deposito, feito no Theouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantir a execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$, que reverterá para os cofres publicos.

6ª

A repartição reserva para si o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, devendo tambem antes de abertas as propostas, declarar quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

7ª

O concorrente obriga-se a fornecer, até 31 de dezembro de 1915, sete mil (7.000) dormentes de madeira de lei, sendo tres mil e quinhentos (3.500) de 1ª classe e tres mil e quinhentos (3.500) de 2ª classe.

8ª

Serão considerados de 1ª classe os dormentes das seguintes madeiras: Páo Brazil, Canella Cipitão Mór, Canella Preta, Canella Prego, Canella Sessafas, Canella Tapinhoan, Gratina Parda, Gratina Preta, Ipê Tabaco, Jacarandá Rosa, Jacarandá Roxo, Jacarandá Tan, Jacarandá Cabenna, Oleo Pardo, Oleo Vermelho, Poroba Rosa, Sapucaia Vermelha, Sapucaia Amarella, Sapucaia Preta, Tapinhoan, Ubatam Vermelho, Urucurana, Sobrazil e Avarneira do Sertão. Serão considerados de 2ª classe os dormentes das seguintes madeiras: Angelin Pedra, Arapóca Amarella, Araribá Rosa, Ipê Una, Jatobá Roxo, Canella Amarella, Canella Parda, Cangerana, Capibano, Jibatão, Garapa Amarella, Grossahy Azeite, Macgalô, Massaranduba Amarella, Sapucahy Vermelho, Tambú ou Ipequidá.

9ª

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura.

10ª

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas, e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11ª

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros.

12ª

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nas pontes de desembarque da Penha ou da Ponta do Caú, na seguinte proporção: tres mil e quinhentos dormentes durante os primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes tres mil e quinhentos em quantidades iguaes por mez, de modo que o fornecimento seja feito até o dia 31 do dezembro.

13ª

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atazado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição mandar comprar independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14ª

A diferença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13ª), a maior de que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta a processar.

15ª

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª), relativamente a dons fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto, sem prévia autorização da administração ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16ª

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17ª

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18ª

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19ª

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxada, feitos em cruz em uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que forem rejeitados.

Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe approuver.

20ª

Os pagamentos serão feitos no Theouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor para tal fim contas em tres vias, acompanhadas das guias de compras com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

21ª

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1915. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do Sr. Dr. director desta directoria, faço publicar o mappa abaixo, demonstrativo das propostas hoje apresentadas para a impressão do *Anuario e Taboas de Marés*, conforme o edital de 2 do corrente, desta repartição:

Designação	de exco n- plares	Preços das propostas
Villas Boas J. L. Costa & Comp.		
Annuario.....	1.300	420\$000
Taboas de Marés.....	500	418\$100
cada oitavo de folha ou 16 paginas.		

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 13 de agosto de 1915. — *Luiz de Macedo*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 304

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, até o dia 31 do corrente mez, nesta mesma secretaria, estará aberta, das 10 ás 15 horas, em todos os dias uteis, a inscripção para os exames de segunda época. Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 305

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta mesma secretaria, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIÉDADES ANONYMAS

Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

Sociedade em commandita por acções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES ANTONIO JANNUZZI, FILHOS & COMPANHIA, PARA SE RESOLVER SOBRE A EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO POR MEIO DE DEBENTURES.

Aos dezasseis de agosto de mil novecentos e quinze, reunidos ás quatorze horas, na sede social, os accionistas constantes do livro de presença, em numero de dezasseis, representando por si e por procuração quinhentas e setenta acções, isto é, a totalidade do capital commanditario, e aclamado para presidir a assembleia o Sr. Cav. Francisco Jannuzzi, que assumindo a presidência agradece á assembleia a honra que lhe é conferida e convida para secretários os Srs. Alexandre Pinto de Almeida e José Carneiro da Rocha.

Constituída a mesa e verificada a legalidade da assembleia, o Sr. presidente, depois de declarar que dá vista da sua lista a acta da ultima assembleia, por ser isto desnecessário em vista de ter sido a mesma assignada por todos os accionistas presentes na occasião, diz que o objecto da actual assembleia é já conhecido dos Srs. accionistas, por já terem sido scientificados verbalmente pelo Sr. gerente na ultima assembleia, e consta também das publicações feitas por meio da imprensa. Convida, pois, ao Sr. gerente a expor os motivos que o induziram a convocar esta assembleia.

O gerente, Sr. commandador Antonio Jannuzzi, ampliando e desenvolvendo as idéas por elle externadas na assembleia extraordinaria realizada no dia doze do corrente, sobre a necessidade de effectuar uma operação de credito que lhe possa fornecer os meios suficientes para poder dar maior desenvolvimento á nossa industria e consolidar ainda mais, com novos bens immoveis, o patrimonio social, e dar ao mesmo tempo trabalho a grande numero de antigos operarios que se acham suspensos devido á escassez de construcções, originada pela crise sem precedentes que actualmente atravessa todos os ramos da industria e commercio, é de opinião que se emitta um novo empréstimo até á quantia de seiscentos contos de réis (600:000\$), dividido em tres mil debenturas de duzentos mil réis cada um, emitidos ao par, ao portador, juros de 8 % ao anno pagavel semestralmente, com amortização de 2 % ao anno. O prazo do empréstimo será de trinta annos, reservando-se, porém, a sociedade o direito de antecipar o resgate como e quando lhe convier.

Este empréstimo, diz o Sr. gerente, será desinado não sómente aos fins indicados de dar maior impulso aos nossos negocios, mas também a resgatar o saldo do empréstimo anterior, que é de duzentos e oitenta contos de réis (280 000\$), dando-se na subscricao do novo empréstimo a preferéncia aos antigos portadores de debentures.

A exposição do Sr. gerente é favoravelmente acolhida pela assembleia, e depois de ligeira discussão entre diversos accionistas é apresentada pelo accionista Sr. Cav. Vicente Scirchio a seguinte proposta: «Fica o Sr. gerente autorizado a contrahir um empréstimo até á quantia de 600:000\$ (seiscentos contos de réis), por meio de debentures, nos termos do decreto n. 177 A, de 13 de setembro de 1893, sendo o empréstimo feito pelo prazo de trinta annos, ao par, com juro de 8 % ao anno, pagavel semestralmente, com amortização annual de 2 %, reservando-se a sociedade o direito de antecipar o

resgate como e quando lhe convier. Este empréstimo será destinado ao resgate do saldo do empréstimo anterior e a dar maior desenvolvimento aos negocios sociais. Outrossim, autoriza-se ao sócio gerente Sr. commandador Antonio Jannuzzi para fazer toda e qualquer operação financeira que julgar necessaria, tanto com os bancos como com particulares, para o desenvolvimento dos negocios girados da nossa companhia. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1915.—Vicente Scirchio.

Li-la a proposta e ninguém peellio a palavra sobre a mesma, é posta pelo Sr. presidente em votação, sendo unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão. E eu, Alexandre Pinto de Almeida, secretario, lavrei a presente acta que, para os devidos fins, é assignada pelo Sr. presidente, por mim e por todos os accionistas presentes—Francisco Jannuzzi, presidente.—A. Pinto de Almeida, secretario.—José Carneiro da Rocha, secretario.—Antonio Jannuzzi.—Antonio Jannuzzi Filho.—Floravanti Jannuzzi.—Angelina Jannuzzi da Costa Santos.—Por procuração de José Jannuzzi, Vicente Scirchio.—Vicente Scirchio.—Adelia Jannuzzi.—Henrique Carlos Carpenter, como tutor dos menores Luiza, Anna, Angelina, Concetta e Ricardo.—Concettina Jannuzzi Carneiro da Rocha.—Camilla Jannuzzi.—Leonora Jannuzzi.—Anna Jannuzzi Cavalcanti—Luiza C. de Carvalho.

Empresa Electrica de Nova Friburgo Julius Arp & C.º S. em C.

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 9 DE SETEMBRO A. C.

Srs. accionistas, cumprimos o dever de vir apresentar-vos o relatorio sobre o anno financeiro que terminou em 30 de junho a c.

Iluminação publica

O nosso contracto com a Camara Municipal continúa a ser cumprido satisfactoriamente por ambas as partes e nenhuma discordancia tem havido.

O serviço da iluminação tem corrido bem e não temos nenhum incidente a relatar.

Não tendo a Camara ainda querido resolver sobre as modificações que propomos ao nosso contracto, não foi possível executarmos a substituição que tínhamos em vista das lampadas de carvão por lampadas de fio metalico.

Pela mesma razão não foi prolongada a nossa rede até a Villa de Duas Pedras.

Continuamos nos esboçando para obtermos uma resolução favoravel, para podermos attender aos insistentes pedidos que os moradores daquela Villa nos fazem para a luz e força.

Iluminação particular

Conferne vos informámos no nosso relatorio ultimo, foi effectuada a transformação na nossa rede para o fornecimento de luz e força também durante o dia ás casas particulares.

Esta transformação era necessaria e de vantagens para a empresa, pois vem facilitar aos Srs. consumidores o uso da força para diversos usos domesticos.

A instalação desta quarta linha importou em 4:059\$, valor este que foi accrescido á conta de benfeitorias novas.

O numero de consumidores que em 30 de junho do anno passado era de 310 com 2.500 lampadas = 70.500 velas 40 motores = 220 cavallos clevou-se neste anno a 120 com 4.668 lampadas = 177.384 = velas 40 motores = 236 cavallos.

Nenhuma reclamação houve de parte dos consumidores contra o serviço da empresa, o que com satisfação mencionamos.

Usina

Nenhuma ocorrência digna de menção houve no correr deste exercicio, tendo a usina funcionado com toda regularidade o seu nenhuma interrupção.

Para maior segurança e cuidado com as turbinas, e carregamos do serviço da usina um profissional apto para intervir em qualquer ocorrência que possa haver.

Balanco

Annexo offerecemos o balanço pelo qual podereis ver o movimento da nossa empresa no exercicio ora findo. Apesar da sensível differença que tivemos no primeiro semestre na receita da conta Força e Luz, devido ás fabricas terem restringido a sua produção, suspendendo o serviço nocturno, a empresa assim mesmo achá-se habilitada a distribuir o mesmo dividendo do anno passado. Temos bastantes esperanças que a receita desta conta augmentará de anno para anno, pois a exemplo de diversas casas commerciaes que iniciaram a iluminação de seus estabelecimentos outras estão em expectativa para imital-as, dando assim maior realce ao progresso da cidade. Sobre as demais contas especificadas no nosso balanço nada de importancia temos a relatar; na forma do costume, estamos, porém, ás vossas ordens para fornecer-vos qualquer esclarecimento que julgar-des necessario pedir.

Accionistas

Não houve nenhuma transferencia de acções no anno que findou.

Estão ás vossas ordens os respectivos livros de transferencia e a relação dos possuidores de acções.

Conselho fiscal

O mesmo cumpriu o seu dever, reunindo-se duas vezes este anno, para tomar conhecimento do movimento da empresa e exame dos respectivos livros.

Annexo encontrareis o laudo lavrado pelo mesmo, sendo de common accordo resolvido que para o exercicio findo fosse distribuido o mesmo dividendo como no anno passado.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—Julius Arp & Comp., S. em C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas—Em cumprimento á lei e aos nossos estatutos procedemos á verificação do balanço da empresa encerrado em 30 de junho a. c. e constatámos que o mesmo está de accordo com os livros.

Cumpre-nos salientar a habil e economica direcção dada aos negocios da empresa e pedir-vos a approvação das contas apresentadas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—Berthold Wachnecht.—M. Falck.—M. Singen.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1915

Activo

Concessão, immoveis e benfeitorias.....	300:000\$000
Imposto de transmissão e incorporação.....	44:918\$200
Benfeitorias novas.....	401:711\$910
Materiaes para instalações...	3:677\$110
Contas moveis.....	1:028\$400
Caixa.....	1:774\$900
Camara Municipal de Nova Friburgo.....	2:720\$000
Consumidores.....	4:224\$600
Devedores diversos.....	17:118\$680
Réis.....	482:473\$800

Passivo

Conta capital.....	350:000\$000
Credores diversos	114:098\$800
Imposto sobre dividendos.....	875\$000
3º dividendo a pagar.....	17:500\$000

Réis..... 482:473\$800

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—*Jacobs Arp & Comp., S. em C.*

ANNUNCIOS

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinária, no dia 19 do corrente, ás 12 horas, em nosso escriptorio, á rua de S. Bento n. 16, sobrado, afim de deliberarem sobre um pedido de diversos accionistas que desejam a conversão de acções nominativas em acções ao portador, nos termos da lei e do art. 6º, paragrapho unico de nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1915.—*Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.*

Companhia Brasileira do Tramways, Luz e Força

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinária, no dia 19 do corrente, ás 13 horas, em nosso escriptorio, á rua de S. Bento n. 16, sobrado, afim de deliberarem sobre um pedido de diversos accionistas que deseja a conversão de acções nominativas em acções ao portador, nos termos do art. 6º, paragrapho unico de nosso estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1915.—*C. Coelho, presidente.*

Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinária, no dia 19 do corrente, ás 14 horas, em nosso escriptorio, á rua da Quitanda n. 45, afim de deliberarem sobre um pedido de diversos accionistas que desejam a conversão de acções nominativas em acções ao portador, nos termos do art. 7º, paragrapho unico de nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1915.—*Domingos T. da Cunha Louzada, presidente.*

Casa Standard S. A.

São convidados os Srs. accionistas da Casa Standard S. A., a se reunirem em assembléa geral extraordinária a 24 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua do Ouvidor ns. 93 e 95, para tratar da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915.—*A directoria.*

Garantia Dotal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A commissão liquidante convoca os Srs. mutualistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 3 de setembro proximo, na sede social á rua Sete de Setembro n. 77, 1º andar, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do estado da mesma e outras deliberações que julgarem convenientes.—*A commissão.*

Fallencia de Sá Guimarães & Comp.

Os syndicos da fallencia de Sá Guimarães & Comp. communicam aos credores da mesma firma que se acham, diariamente, no escriptorio dos fallidos, á rua de Santo Christo n. 70, das 12 ás 13 horas; outrossim, communicam que qualquer reclamação ou pedido de informações poderá ser também attendido á rua do Rosario n. 136, sobrado, escriptorio do advogado Dr. Humberto Pimentel Duarte, das 15 ás 16 horas todos os dias uteis.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1915.—*Carlos Taveira & Comp.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rego & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os liquidatorios da fallencia de Rego & Comp., nos termos do artigo 86 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, fize[m] publicar na imprensa o quadro geral dos credores admittidos pelo M. M. juiz.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915.—*Manoel Ribeiro de Souza & Comp.*

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Classificação de credits na fallencia de Rego & Comp.

Credores da massa :	
O M. M. juiz, por seus emolumentos.....	\$
O escriptão, por suas custas.....	\$
O Dr. curador, por seus emolumentos.....	\$
Os syndicos, por sua commissão..	\$
Os peritos e avaliadores, por seus salarios.....	\$
O aluguel do predio, no periodo da fallencia.....	\$
Os liquidatorios, por sua commissão.....	\$

Credores privilegiadas :	
Archimedes Braga, salarios.....	698\$70
Manoel Moura, idem.....	533\$30
Fazenda Nacional e Municipal, impostos.....	776\$200
	890\$200

Credor reivindicante :	
Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, consignação.....	30\$000

Credores chirographarios :	
Antonio Monteiro do Magalhães	534\$000
Antonio da Silva Pereira.....	109\$000
Auler & Comp.....	3:000\$000
A Epoca.....	91\$500
Arthur Duarte Ribeiro.....	10:000\$000
Francisco Ramos & Comp.....	55\$000
Francisco Veiga.....	95\$000
F. Fittipaldi.....	113\$000
F. M. Bentin.....	115\$000
José Lourenço da Costa.....	703\$000
José Gallo.....	320\$300
J. Willmann.....	4:129\$000
J. Soares.....	2:123\$100
Manoel Martins & Irmão.....	561\$000
Manoel Ribeiro de Souza & Comp.	3:180\$600
M. J. Amoroso Lima.....	1:350\$000
Moreira & Ferreira.....	694\$000
Madureira & Carvalho.....	140\$000
Rodrigues & Comp. (Jornal do Commercio).....	614\$200
Roque Léo.....	42\$000
Theodoro Levy & Comp.....	123\$500

57:909\$709

Monte do Socorro do Rio de Janeiro

PRESCRIPÇÃO DE SALDOS DA VENDA DE PENHORES

Convidam-se os Srs. mutuários a virem receber os saldos da venda de penhores constantes da relação abaixo, vendidos em leilões effectuados nas casas de penhores, nos dias 9, 16, 17, 19 e 25 de agosto de 1910.

Estes saldos, recolhidos ao Monte do Socorro, pelas casas infra mencionadas, estão á disposição dos mutuários desde 1910, de conformidade com os decretos ns. 2.692, de 14 de novembro de 1869, e 9.738, de 2 de abril de 1887, e prescreverão em favor deste estabelecimento no corrente mez, si não forem reclamados antes das seguintes datas:

Dia 9 de agosto—Casa E. Samuel Hoffmann —Cautelas ns. 21.216, 21.460, 21.499, 21.506, 21.747 e 21.801

Dia 16 de agosto—Casa Rocha & Farrulla—Cautelas ns. 6.443, 8.252, 12.997, 13.082, 13.230, 13.278, 13.431 13.496, 14.161, 14.201 e 14.248.

Dia 17 de agosto—Casa Guimarães & Sanseverino — Cautelas ns. 18.836, 19.012, 19.196, 19.308, 19.419, 19.432 e 19.521.

Dia 19 de agosto—Casa Guimarães & Sanseverino.—Cautelas ns. 16.965, 17.783, 17.941, 18.031, 18.121, 18.179, 18.255, 18.274, 18.391, 18.547, 18.689, 18.751, 18.774, 18.776 e 18.792.

Dia 19 de agosto—Casa L. Gonthier —Cautelas ns. 21.950, 22.615, 23.247 e 31.578.

Dia 25 de agosto—Casa Louis Leib & Comp.—Cautelas ns. 3.104, 19.892, 20.225, 20.610, 21.326, 21.520, 21.546, 21.708, 21.927, 22.217, 22.845, 23.208 e 23.395.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — O gerente, *Dr. Horacio Ribeiro da Silva.*

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela Loteria Federal de hoje

FORAM CONTEMPLADOS

Inscrição n. 914, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio—*N. 51.914.*

Inscrição n. 696, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio—*N. 29.696.*

Inscrição n. 522, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio—*N. 25.522.*

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915

O FISCAL DO GOVERNO,

Luiz da Silva Pinto.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81